



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 043

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 59ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 296/80, que estende à Federação Nacional das Associações Econômicas os benefícios da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

— Projeto de Lei do Senado nº 338/79, que coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.

— Projeto de Lei do Senado nº 58/75, que regulamenta a profissão de sociólogo e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/13/81 (nº 1/81, na origem), do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 88/81, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros do Exército, da Aeronáutica e do Chefe do Estado-Maior da Armada, em comemoração ao 36º aniversário do Dia da Vitória.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Instituição do ensino superior pago no País.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Artigo publicado no jornal *Correio Braziliense*, de autoria do jornalista Ari Cunha, intitulado *Desprezo a quem produz*.

SENADOR ALMIR PINTO — Dia das Mães.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Critério político que estaria sendo adotado pelo Banco Central e pela SUDENE, na fixação dos municípios para efeito da dispensa da liquidação e prorrogação dos débitos contraídos pelos pequenos e médios proprietários.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Vitória do Líder Socialista François Mitterrand na eleição Presidencial da França.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Exibição no auditório Nereu Ramos de filmes de caráter cultural e histórico, produzidos pelo cineasta José de Barros.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Aroldo Carneiro Carvalho.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Encaminhando à Mesa, projeto de lei do Senado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e dá outras providências.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Reiterando apelo à direção do DNER em favor de providências que visem à recuperação da Rodovia Belém-Brasília.

SENADOR MURILO BADARÓ — Eleição do novo Presidente da República Francesa.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre reportagem realizada pelo programa "Fantástico", da Rede Globo de Televisão, a respeito dos malefícios causados pelo tabagismo à mulher gestante.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 92/81, de autoria do Sr. Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 89/81, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, solicitando licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 196/79-Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 172/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e

dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 21/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 20/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no

valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infraestrutura e promoção social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 49/79, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Comercialização da safra amazonense de malva e juta do corrente ano.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Prorrogação de mandatos eletivos.

SENADOR AGENOR MARIA — Significado da vitória eleitoral de François Mitterrand à Presidência da República francesa. Reformulação do modelo brasileiro de desenvolvimento econômico.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Memorial de órgãos classistas de Taquatinga-DF, referente à demissão do administrador regional daquela cidade satélite.

SENADOR JORGE KALUME — Participação de S. Exª na I Conferência do Distrito Rotário 472, realizada em Santarém-PA.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. José Lins, pronunciado na sessão de 30-4-81.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILVAN ROCHA, CUNHA LIMA E ALMIR PINTO.

ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Age-

nor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Muri-lo Badaró — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 164 E 165, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1980, que "estende à Federação Nacional das Associações Econômicas os benefícios da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950".

PARECER Nº 164, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

Com o PLS Nº 296/80, o nobre Senador Aderbal Jurema, seu autor, reivindica apenas que os benefícios da Lei nº 1.134/50 sejam estendidos à Federação Nacional das Associações Econômicas, cujo histórico e objetivos — realçados e aplaudidos na Justificação — se vêm cumprindo corretamente há mais de nove anos.

A mencionada Lei 1.134/50 — "faculta representação perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária aos associados de classes que especifica" — é do seguinte teor:

"Art. 1º As associações de classes existentes na data da publicação desta Lei, sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados, dos Municípios e de entidades autárquicas, de modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária.

Art. 2º A essas associações, que passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a classe que representam, é permitido, mediante consignação em folha de pagamento de seus associados, o desconto de mensalidades sociais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

A medida pleiteada está tecnicamente perfeita e é de interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente, em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *Aderbal Jurema*, sem voto — *Raimundo Parente* — *Almir Pinto* — *Helvídio Nunes* — *Murilo Badaró* — *Leite Chaves* — *Franco Montoro*.

PARECER Nº 165, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

O projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Aderbal Jurema, visa, a estender à Federação Nacional das Associações Econômicas — FENAE, os benefícios da Lei nº 1.134, de 11 de junho de 1950, que "faculta representação perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária aos associados de classes que especifica".

Com efeito, a mencionada lei faculta às associações de classes existentes na data de sua publicação, sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados, dos Municípios e de entidades autárquicas, a representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária.

A proposição, com a extensão aludida, contempla a FENAE, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública e que congrega as associações de pessoal da Caixa Econômica Federal.

Suas elevadas finalidades sociais de órgão colaborador do Estado, estão devidamente realçadas na justificação do projeto, amoldando-se, pois, com inteira justiça às prerrogativas previstas na lei projetada.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Almir Pinto* — *Lenoir Vargas* — *Dejandir Dalpasquale* — *Eunice Michiles* — *Humberto Lucena* — *José Fragelli*.

PARECERES NºS 166, 167 E 168, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1979, que "coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação."

PARECER Nº 166, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Leite Chaves.

O Projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, "coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação."

Destina-se a alcançar relevante objetivo econômico-social. Para isso acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 5.768, de 1971.

O fim é correto. Diria melhor, é necessário.

A liberdade econômica, além da regência do mercado, sofre o indispensável contingenciamento da lei.

Onde existem fortes e fracos, é natural que o Governo, neutro por origem e função, estabeleça certas regras de jogo destinadas a evitar, dos primeiros, excessos comprometedores e a assegurar, aos últimos, proteção adequada.

A legislação sobre abuso do poder econômico atua "exposto-facto", mais punindo do que prevenindo. O ideal seria que fosse possível prever e, portanto, prevenir sempre. A recomposição da perda, que a lei repressiva garante, dificilmente repara todos os prejuízos decorrentes da prática decorrentes da prática do abuso.

As empresas comerciais chamadas administradoras criaram o consórcio, essa forma de comercialização de bens de consumo durável. Criaram-na, desenvolvendo-a a seguir. Suportaram os ônus do trabalho inicial e pioneiro. Fizaram o mercado. Tudo seguindo a regra lógica de divisão social do trabalho e nela confiando.

Contudo, as poderosas empresas fabricantes de veículos, todas de porte multinacional, desde o caso mais antigo da Ford, até o mais recente da Fiat, ingressaram na área. O peso desse ingresso traumatizou o mercado. As novas e poderosas forças estão derrubando o equilíbrio que a economia de mercado estabelece ao longo da liberdade de concorrência.

O Ministério da Fazenda, sensível aos perigos dessa realidade, procurou obviar males maiores, limitando a 100 (cem) o número máximo a ser autorizado para cada administradora.

A providência extremamente louvável, apresenta-se, no entanto, mais como paliativo. Impõe-se a solução legal. Para bem realizar tal objetivo, o Projeto do nobre Senador Franco Montoro precisa se redefinido e ampliado. Trata-se de matéria viável tanto do ponto de vista jurídico quanto constitucional e conveniente na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ (SUBSTITUTIVO)

Coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, é acrescentado o seguinte:

§ 9º As operações referidas no inciso I são privativas de pessoas jurídicas que tenham por objeto exclusivo a comercialização pelo sistema de consórcio, vedada, na composição de seu capital, qualquer participação direta ou indireta da empresa fabricante do respectivo produto, ou de seus sócios ou acionistas."

Art. 2º A pessoa jurídica, de cujo capital participem as empresas fabricantes, titular de autorização concedida antes da vigência desta lei, poderá funcionar a título precário exclusivamente para execução dos contratos dos grupos já em funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente em exercício — *Leite Chaves*, Relator — *Helvídio Nunes*, vencido — *Nelson Carneiro* — *Amaral Furlan* — *Bernardino Viana*, vencido, com voto em separado — *Franco Montoro*, sem voto — *Lenoir Vargas*, contrário quanto ao mérito.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR BERNARDINO VIANA:

O Projeto de autoria do nobre Senador Franco Montoro, já com Parecer favorável do nobre Relator, Senador Leite Chaves, que lhe propõe Substitutivo, quer proibir a fabricantes ou montadoras a organização de grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.

E o faz de maneira bastante rígida, pois tal proibição alcança os fabricantes ou montadoras "seja diretamente, seja por intermédio de empresa subsidiária ou coligada através de sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica, ou por firmas com as quais possua relação de interdependência, nos termos da legislação sobre Produtos Industrializados".

Com o Projeto, assim, as empresas fabricantes ou montadoras de bens de qualquer natureza ficam absolutamente tolhidas na iniciativa de venderem seus produtos através do processo de consórcio, que é um método moderno, e criativo, para proporcionar a colocação de produtos junto a um maior número de consumidores.

Essa proibição, a rigor, vai ainda mais longe, consoante as determinações do Projeto. Tomando-se como exemplo um automóvel, para cuja montagem são necessárias centenas de peças, poderia criar condições de se organizar consórcios de veículos automotores, dada a relação de interdependência entre a firma principal e as firmas secundárias. O fabricante de parafusos para automóvel estaria, também, incluído nessa proibição.

Essas mesmas fábricas ou montadoras, no entanto, poderiam participar da organização de consórcios — pelo Projeto, ou pelo Substitutivo — para a venda de produtos das suas concorrentes, o que, ao invés do absurdo que possa parecer à primeira vista, é perfeitamente viável em termos de interesses comerciais.

Tais exemplos são oferecidos, neste Voto, para se demonstrar a fragilidade de leis que, num regime de mercado, querem impor intervenções setoriais, nem sempre benéficas aos consumidores que se pretende proteger.

Na brilhante Justificação do Projeto, o Autor registra as ações saneadoras do Poder Executivo no setor dos consórcios, limitando o número de grupos, por ano/empresa, que podem operar no país. "O Poder Executivo — diz um trecho da Justificação — procurou evitar a prevalência dos interesses dos consórcios dos fabricantes sobre os dos consórcios não fabricantes, estes últimos representados por pequenas e médias empresas de capital genuinamente nacional, num total superior a trezentas administradoras".

Em seguida, destaca que a medida tem sido vulnerada na prática e que os fabricantes vêm pressionando "o Poder Executivo com a finalidade de se libertarem totalmente dos controles que a já citada Portaria Ministerial nº 681 estabeleceu para disciplinar as suas atividades".

Ora, em relação ao descumprimento de normas legais e administrativas, a solução é mais fiscalizadora e punitiva que legislativa, pois não se pode admitir que a sua vulnerabilidade se transforme em regra. Quanto às "pressões" sobre o Executivo, trata-se, naturalmente, de uma afirmação carregada de excessos, já que seria inadmissível que o Governo cedesse a injunções que contrariem o interesse público.

Enfim, o Projeto, a meu ver, inclui-se entre as iniciativas que, em nosso País, procuram, cada vez mais, a intervenção no domínio econômico, restringendo progressivamente o livre jogo do mercado. Dos debates doutrinários travados em nosso País, muitas são as opiniões de que esse intervencionismo tem comprometido o nosso desenvolvimento econômico e democrático. O estatismo, por exemplo, estaria prejudicando muitos dos nossos empreendimentos, pois retira da livre iniciativa, a preços demasiadamente elevados, a criatividade que a empresa pública nem sempre tem. O próprio Governo tem admitido sua preocupação nesse sentido, agilizando providências que interrompam uma tendência que, de alguns anos para cá, se faz acentuadamente intervencionista.

Ocorre que, de acordo com a Constituição, a nossa opção filosófica é claramente a da livre iniciativa e a do livre mercado (artigo 160, I), justificando-se a intervenção no domínio econômico apenas em casos excepcionais (artigo 163).

O PLS 338/79 prega expressamente a intervenção em setor que já se organizou com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, no qual o Estado inclusive já se fez ativo para impedir a prevalência das multinacionais sobre as empresas nacionais.

Não creio que, em função de vulnerabilidade que a fiscalização deve impedir, ou em função de boatos de "pressões" ilegítimas, se justifique mais um ato de intervenção econômica por iniciativa do Congresso.

Em face do exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto sob exame, que fere a preceituação contida nos artigos 160, I e 163 da Constituição. E, além do mais, é inoportuno.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Bernardino Viana.

PARECER Nº 167, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Senador Gabriel Hermes.

A proposição sob análise visa a acrescentar § 9º ao artigo 7º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o objetivo de coibir abuso do poder econômico, por parte das empresas fabricantes ou montadoras que organizem grupos de consórcio para venda dos produtos de sua fabricação.

É a seguinte a redação do art. 7º, e seu inciso I, do mencionado diploma legal:

"Art. 7º Dependirão, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitas à de outra autoridade ou órgãos públicos federais:

I — as operações conhecidas como Consórcio, Fundo Mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza".

Justificando a matéria proposta, seu Autor acentua que se "procura corrigir uma perigosa distorção já constatada na aplicação prática da Lei nº 5.768", pois "é inegável que o fabricante dispõe de incontestável poder de eliminar os concorrentes não fabricantes". Reconhecendo os esforços do Poder Executivo, mediante a ação saneadora efetivada por intermédio da Portaria nº 681 do Ministério da Fazenda, entende o Autor que a proposição visa justamente a corrigir a anomalia apontada.

Preliminarmente, cabe ponderar que os consórcios em geral, inclusive os de veículos automotores, que são os mais visados pelo projeto, estão disciplinados no capítulo II do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972. Sua constituição e funcionamento dependem de prévia autorização da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a quem compete também exercer privativamente a fiscalização das operações correspondentes.

Como se vê, o projeto atingiria mais acentuadamente o setor da indústria automobilística, onde se situam, em maior número, empresas de consórcios nacionais. Ocorre, entretanto, que a Portaria nº 681-MF, de 23-08-79 já salvaguarda o direito dos fabricantes, ao estabelecer normas para funcionamento dos consórcios, fixando o número de 100 grupos de consorciados por ano, quer para consórcios de empresas montadoras ou fabricantes, ou não, o que as coloca em igualdade de condições, dificultando qualquer inclinação monopolista por parte de grupos estrangeiros de forte poder econômico.

Demais disso, a recente Portaria nº 299/80, de 14-08-80, do Ministério da Fazenda, autorizou a constituição de grupos de consórcios de veículos a álcool, com 40 (quarenta) meses de duração, mantido o teto de autorização de 100 grupos p/ empresas, o que veio ampliar ainda mais a faixa de proteção às administradoras, não fabricantes.

Portanto, como se pode inferir, da abordagem acima, a matéria sob exame já se acha minudentemente tratada, não apenas a nível de lei, mas de regulamento e até mesmo de portaria, que de resto estabelece até o limite de cem grupos de consórcios por ano/empresa, conforme está mencionado na justificação do projeto.

E mais, em nenhum passo dos instrumentos que cuidam da espécie se vislumbra alguma restrição a qualquer tipo de sociedade para a organização de consórcios. Paradoxalmente, entretanto, a proposição, invocando embora o dispositivo constitucional que reprime o abuso do poder econômico, pretende justamente alijar o fabricante e o montador de bens de qualquer natureza, não se harmonizando, conforme se vê, com o disposto no próprio art. 160, inciso I, assim como ao postulado constante do art. 163 da Magna Carta, que somente faculta a intervenção no domínio econômico para extinguir monopólio por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime comum de competição.

Tais aspectos, aliás, foram claramente analisados pela douta Comissão de Constituição e Justiça, ao ensejo do voto do eminente Senador Bernardino Viana, que, vencido na Comissão, concluiu, também, pela inconstitucionalidade do projeto.

A nós parece que, nem mesmo seria o momento oportuno, face à crise em que se encontra a indústria automobilística de se criar obstáculos ou restrições à disseminação desses consórcios, sabendo-se que a retração das vendas, determinará, como vem determinando, outra crise paralela na área, qual seja o desemprego em massa dos trabalhadores dessa indústria.

Por todo o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1981. — Raimundo Parente, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Lenoir Vargas — Eunice Michiles — Almir Pinto — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 168, DE 1981

Da Comissão de Economia.

Relator: Affonso Camargo.

O Projeto sob exame propõe acrescentar § 9º ao artigo 7º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, objetivando coibir abusos do poder econômico, por parte das empresas fabricantes ou montadoras que organizem grupos de consórcios para venda dos produtos de sua fabricação.

Na fundamentação do seu Projeto, o ilustre Senador Franco Montoro afirma que se “procura corrigir uma perigosa distorção, já constatada na aplicação prática da Lei nº 5.768”, pois, “é inefável que o fabricante dispõe de incontestável poder de eliminar os concorrentes não fabricantes”.

Na verdade, o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, no seu capítulo II já disciplinou os consórcios em geral. Mais tarde, a Portaria nº 681-MF, de 23 de agosto de 1979, visando disciplinar mais rigorosamente a matéria, estabelece normas para funcionamento dos consórcios, fixando o número de 100 grupos de consorciados por ano, quer para consórcios de empresas sem dúvida alguma, impedir a monopolização por parte de grupos estrangeiros de forte poder econômico.

Por fim, a recente Portaria nº 299/80-MF, de 14 de agosto de 1980, autorizou a constituição de consórcios de veículos a álcool, com 40 (quarenta) meses de duração mantendo o teto de autorização de 100 grupos por empresas.

Não podemos negar que a matéria já foi amplamente tratada, quer através de Lei, quer através de regulamento e de portaria.

Mas, entendemos que o presente Projeto viria concretizar mais ainda o disposto no art. 160, inciso V, da Constituição Federal que determina “a representação do abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Do ponto de vista estritamente econômico, devemos ressaltar a necessidade de darmos mais condições às empresas que se dedicam exclusivamente à administração de consórcios, que na realidade não dispõem do poder econômico dos fabricantes.

Tal medida viria também fortalecer aquelas empresas destituídas dos privilégios inerentes às montadoras. Como afirma o próprio Autor do Projeto, as outras empresas que administram os consórcios são de porte médio e pequeno com capital genuinamente nacional.

E estas, sabemos todos nós, são as que mais enfrentam dificuldades, financeiras já não possuem estruturas tão potentes quanto às das multinacionais que são as montadoras.

Estamos convencidos que a medida preconizada pelo presente Projeto não significará uma intervenção do Estado no campo econômico no sentido de protecionismo e discriminação.

Diante do exposto, opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1981. — José Richa, Presidente — Affonso Camargo, Relator — José Fragelli — Alberto Silva, sem voto — Bernardino Viana, vencido — Lomanto Júnior, vencido.

PARECERES NºS 169, 170, 171 e 172, de 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975, que “regulamenta a profissão de sociólogo, e dá outras providências”.

PARECER Nº 169, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Na legislatura passada, o nobre Senador Vasconcelos Torres ofereceu ao exame desta Casa projeto de lei que “regulamentava profissão de sociólogo e dava outras providências”. Designado relator, ofereci parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, concluindo, no mérito, pelo oferecimento de emenda substitutiva. O parecer, entretanto, não chegou a ser votado, por haver a Comissão entendido que deveria o mesmo ser distribuído aos doutos colegas, dada a relevância da matéria, para que posteriormente se manifestassem sobre o substitutivo apresentado. Retorna o ilustre parlamentar fluminense com novo Projeto, em que disciplina a matéria, acolhendo sugestões do citado substitutivo modificando outros dispositivos da proposição anterior. É o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975, que ora nos cumpre examinar.

O assunto é relevante e oportuno, e bom seria que a Comissão sobre ele meditasse demoradamente, formando cada qual de seus ilustres membros sua convicção pessoal. Quanto a mim, mais fácil seria manter o substitutivo que então ofereci. Prefiro, porém, aproveitar o projeto Vasconcelos Torres com algumas modificações.

Na letra d do art. 2º do Substitutivo acolho, por exemplo, a possibilidade, sugerida pelo Projeto, do exercício por cinco anos do magistério de cadei-

ras de Sociologia, Antropologia e Política, como requisito para o exercício da respectiva atividade profissional. Aceito que esses cinco anos sejam seguidos ou descontínuos, como quer a letra c do art. 2º do Projeto. Mas não me basta que esse magistério tenha sido exercido “em estabelecimento escolar com existência legal”, sem que se esclareça o grau do ensino, se secundário ou superior. Acredito que deve ter sido, como queria o substitutivo, em estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido.

Também não me repugna admitir que o exercício da atividade profissional do sociólogo seja exercido por “autor de trabalhos científicos ou técnicos, publicado ou não, considerados de real valor” (Projeto, art. 2º, d). Meu anterior substitutivo exigia a autoria “de obras ou trabalhos científicos e técnicos considerados de real valor pelo Conselho Federal de Sociologia”. Reconheço que nem sempre é possível a divulgação de obras científicas e técnicas, por ausência de editoras que se interessem em publicá-las. Mas algum órgão há de opinar sobre seu real valor, mesmo das inéditas, e este só poder ser o Conselho Federal de Sociologia, denominação que se me afigura melhor do que Conselho Nacional de Sociologia.

O substitutivo criava o Conselho Federal Sociologia, confiando sua regulamentação ao Poder Executivo no prazo de 90 dias (art. 9º). O atual projeto cria, desde logo os Conselhos Estaduais de Sociologia, um em cada Capital de Estado da Federação, dispondo sobre a primeira investidura de seus membros, que me parece de aceitar-se nos termos em que está redigido, atribuindo-se ao Poder Executivo a escolha e a investidura dos primeiros integrantes do Conselho Federal de Sociologia (art. 4º, § 4º). O § 5º desse art. 4º tem a seguinte redação:

“A fonte de recursos e a estrutura de serviços necessários à implantação dos Conselhos previstos nesta lei, assim como a forma e o prazo pela qual se processará essa implantação através do País, constituirão matéria de projeto de lei a ser mandado ao Congresso pelo Poder Executivo.”

Não nos cumpre, *data venia*, compelir o Poder Executivo a enviar ao Congresso qualquer projeto de lei, de que sua seja a exclusiva competência. E aprovar uma lei na dependência de projeto, que virá ou não, também não creio de boa técnica legislativa. Finalmente, se o Poder Executivo tem (pelo art. 6º do projeto e 9º do antigo Substitutivo) 90 dias para regulamentar a lei, em que se converteria a proposição em curso, como fixar esse prazo na esperança da aprovação de outra lei, que depende exclusivamente do Poder Executivo? Eis porque o substitutivo ao projeto anterior apenas criava o Conselho Federal de Sociologia, de 7 (sete) membros, ou 9 como quer o atual projeto, eleitos pelos representantes dos sindicatos e das Associações de Sociólogos existentes no Brasil, determinando ao Poder Executivo a regulamentação da lei no já citado prazo.

O projeto, a meu ver, pode ser aceito no mérito, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1-CCJ

No art. 2º, letra c

Onde se diz:

— “em estabelecimento escolar com existência legal”,

Diga-se:

“em estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido”.

Emenda nº 2-CCJ

No art. 2º, letra d

Onde se diz:

— “considerados de real valor”,

diga-se:

“considerados de real valor pelo Conselho Federal de Sociologia”.

Emenda nº 3-CCJ

No art. 4º:

Onde se diz:

“Conselho Nacional de Sociologia”,

diga-se:

“Conselho Federal de Sociologia”.

Emenda nº 4-CCJ

Redija-se assim o § 4º do artigo 4º:

§ 4º Pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Sociólogos existentes no País”.

Emenda nº 5-CCJ

Suprima-se o § 5º do art. 4º

É o meu voto, sujeito à censura dos eminentes membros desta douta Comissão. E, para melhor exame das Comissões de Educação e Legislação Social, a este parecer anexo o anterior Projeto (nº 74, de 1974) e o parecer e o substitutivo que então ofereci.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1975. — *Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Henrique de La Rocque — Renato Franco — Helvidio Nunes — Gustavo Capanema — Paulo Brossard.*

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE O RELATOR:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 1974

Regulamentada a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de sociólogo é privativa das pessoas habilitadas na forma da presente Lei.

Art. 2º Para o exercício das atividades profissionais de sociólogo é necessário preencher um dos seguintes requisitos:

a) ser bacharel ou licenciado em Sociologia por Faculdade oficial ou reconhecida,

b) ser diplomado, a nível de graduação, em Ciências Sociais ou Políticas ou Antropologia, por Faculdade oficial ou reconhecida;

c) possuir grau de mestrado ou doutorado em Sociologia, Ciências Sociais, Ciências Políticas ou Antropologia;

d) ser diplomado, por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso similar, desde que o respectivo diploma seja revalidado na forma da legislação vigente;

e) ser professor, assistente ou adjunto, da cadeira de Sociologia, em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, há mais de dois anos.

Art. 3º As pessoas habilitadas na forma da presente Lei farão o registro do respectivo diploma, ou documento hábil equivalente, no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º É atividade privativa do sociólogo a utilização de técnicas e métodos científicos com os seguintes objetivos:

I — analisar e interpretar a opinião pública;

II — realizar estudos tendentes a explicar os fenômenos sociais e comunitários, bem como as respectivas origens, evolução e mudanças;

III — pesquisar o relacionamento dos grupos humanos e sociais;

IV — analisar os efeitos do meio ambiente sobre os indivíduos, grupos ou categorias sociais;

V — interpretar dados sobre os costumes ou hábitos dos grupos sociais;

VI — elaborar projetos ou estudos sobre o relacionamento ou comportamento humano no seio das organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. O ensino de Sociologia nos estabelecimentos educacionais de nível superior ou médio, é igualmente privativo dos profissionais habilitados na forma desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de sociólogo, e demais disposições contidas nesta Lei, será feita pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6º Àquele que exercer a atividade profissional de sociólogo, sob o regime de relação de emprego, será devida uma remuneração nunca inferior a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 7º As pessoas que, na data da publicação desta Lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, qualquer das atividades previstas no artigo 4º, poderão requerer, no prazo de 180 dias, o registro profissional de sociólogo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O extraordinário surto desenvolvimentista que o mundo contemporâneo tem presenciado, sobretudo nas últimas três décadas, é devido, em grande parte, aos conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos pelo homem. O saber, entretanto, resulta de um longo e árduo processo de pesquisa e investigação que se torna, cada dia, mais complexo. Ante tal realidade, os governos de diversas nações, têm-se empenhado em incentivar e proteger, por todos os meios disponíveis, as atividades intelectuais, sobretudo aquelas que possam contribuir para o bem-estar das comunidades. Neste passo, a Carta Magna vigente dispõe em seu artigo 179, § único:

"O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico."

O trabalho do cientista, como aliás, o de qualquer outro profissional, requer certas condições especiais. Umas dizem respeito às condições e facilidades de ordem material. Outras relacionam-se com a situação do meio ambiente profissional onde a atividade é desenvolvida. No que diz respeito a estas últimas, acreditamos que a regulamentação da profissão é a primeira medida saneadora a ser adotada. Atualmente, no Brasil, atendendo, aliás, a expresso mandamento constitucional (Art. 153 § 23), o exercício de quase todas as profissões e ofícios são regulamentados por Lei. Existe, entretanto uma inexplicável omissão legislativa em relação à atividade do sociólogo.

A importância do trabalho desenvolvido pelo cientista social é hoje reconhecida universalmente. Utilizando métodos e técnica científica para estudar os fenômenos sociais, pesquisar o relacionamento dos grupos humanos e analisar o comportamento das comunidades, o sociólogo realiza atividade que contribui decisivamente para a melhor compreensão do arcabouço estrutural e sistema organizatório da sociedade. Cabe ainda lembrar que o conhecimento adquirido através da pesquisa sociológica, constitui subsídio indispensável ao pleno desenvolvimento de inúmeras outras atividades, tais como: a dos administradores, juristas, economistas, legisladores educadores, etc...

Como bem observou eminente intelectual brasileiro:

"As contribuições práticas dos sociólogos podem assumir significação relevante para a alteração dos conteúdos e mesmo do padrão de organização do horizonte cultural dos homens. Numa civilização fundada na ciência e na tecnologia científica essa colaboração constitui a vida normal pela qual as comunidades humanas irão substituir, gradualmente, concepção e técnicas de controle mais ou menos obsoletas e improdutivas por concepções e técnicas racionais de controle social."

Se levarmos em consideração que o Brasil contemporâneo, neste passo acompanhando as grandes tendências universais, atravessa fase de profunda mutação no plano social, econômico e político, seremos forçados a reconhecer que os conhecimentos sociológicos podem contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais perfeita.

É pois injustificável que atividade científica de tão magna importância não seja sequer reconhecida legalmente.

Estamos certos de que, regulamentando o exercício da profissão de sociólogo, estará o Congresso Nacional prestando patriótica colaboração à causa da ciência e da cultura pátrias.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1974. — *Vasconcelos Torres.*

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1974, que "regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O ilustre Senador Vasconcellos Torres apresenta à consideração do Senado Federal o Projeto nº 74, de 1974, que regulamenta a profissão de sociólogo, e dá outras providências, acompanhado de doughta justificação. A proposição é constitucional e jurídica, mas algumas modificações, no mérito, me pareceram oportunas, como a subordinação dos sociólogos ao Conselho Federal de Sociologia, a exemplo do que ocorre com as outras profissões, e não ao Ministério do Trabalho. Dei nova redação a vários dispositivos do projeto. Assim, por exemplo, exige 5 anos de exercício de professor, de cadeiras de Sociologia, Antropologia e Política, em estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido, para o exercício da profissão de sociólogo, atendendo a que o currículo normal é de quatro anos. O projeto fixava esse exercício em apenas dois anos. Considerei que se deveria permitir a inclusão entre os sociólogos aos autores de obras ou trabalhos científicos considerados de real valor pelo Conselho Federal de Sociologia. Refundi, de acordo com o conselho de técnicos, o art. 4º do projeto, caracterizando, a meu ver de forma precisa, os objetivos do projeto. Não fixei em cinco salários mínimos a remuneração devida aos sociólogos, não só por me parecer excessivamente modesta, como porque já se anunciam padrões mais altos para tais profissionais no esperado Plano de Classificação de Cargos. Daí o substitutivo que ofereço à consideração dos ilustres pares, e que será ainda examinado pela douta Comissão de Legislação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de sociólogo, no território nacional observadas as condições de capacitação previstas na presente lei.

Parágrafo único. As atividades do Sociólogo poderão ser exercidas em regime autônomo ou de relação de emprego.

Art. 2º Para o exercício da atividade profissional de sociólogo é necessário preencher um dos seguintes requisitos:

a) ser bacharel, licenciado ou diplomado em Ciências Sociais, Sociologia, Ciência Política e Antropologia por estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido;

b) possuir grau de Mestrado ou Doutorado em Ciências Sociais, Sociologia, Ciência Política ou Antropologia;

c) ser diplomado, por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso similar, desde que o respectivo diploma seja revalidado na forma da legislação vigente;

d) ser professor, de cadeiras de Sociologia, Antropologia e Política, em estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido, há mais de 5 anos;

e) ser autor de obras ou trabalhos científicos e técnicos considerados de real valor pelo Conselho Federal de Sociologia.

Art. 3º As pessoas habilitadas na forma da presente lei farão o registro do respectivo diploma, ou documento hábil equivalente, no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas privativamente pelos sociólogos:

I — projetar, orientar, dirigir e executar pesquisas e estudos de caráter sociológico, ressalvadas as que correspondem privativamente a outras ciências sociais, regulamentadas;

II — o ensino de Sociologia, nos estabelecimentos educacionais de nível superior ou médio, é igualmente privativo dos profissionais habilitados na forma desta lei, sem prejuízo daqueles que exerçam a referida função há mais de 5 anos.

Art. 5º Compreende-se, também entre, as atividades a serem exercidas por sociólogo:

I — De forma interdisciplinar:

a) participar na elaboração e execução e avaliação de planos de desenvolvimento global, regional e setorial e de programas e projetos de natureza social;

b) participar em qualquer estudo, planejamento ou pesquisa de campo das demais ciências sociais, desde que se relacionem com as atividades privativas dos sociólogos.

II — Assessorar empresas de economia mista, de economia privada, associações de classes, entidades autárquicas ou órgãos de poder público e outras, relativamente a problemas de sua especialidade.

Art. 6º As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, qualquer das atividades previstas no artigo 4º, poderão requerer, no prazo de 180 dias, o registro profissional de sociólogo.

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de sociólogo, e demais disposições contidas nesta lei, será feita pelo Conselho Federal de Sociologia.

Art. 8º O Conselho Federal de Sociologia será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Sociólogos existentes no Brasil.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 10º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 170, DE 1981
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Evelásio Vieira

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcellos Torres, o segundo da autoria de S. Exª sobre a mesma matéria, objetiva regulamentar o exercício da profissão de Sociólogo.

A primeira proposição, oferecida na legislatura passada, recebeu um substitutivo integral do eminente Senador Nelson Carneiro, na Comissão de Constituição e Justiça, o qual, entretanto, deixou de ser apreciado, por entender este órgão técnico que, dada a relevância da matéria, deveria o referido parecer ser previamente distribuído entre os seus membros, para mais detido exame.

O segundo projeto, ora sob nossa apreciação, consubstancia as medidas contidas na citada emenda substitutiva.

Ao ser reexaminado pela referida Comissão, aquele mesmo ilustre relator, ao invés de optar pelo seu substitutivo, preferiu “aproveitar a segunda proposição com algumas modificações”.

O projeto estabelece quatro requisitos para o exercício da atividade profissional de Sociólogo, credenciando o preenchimento de qualquer um deles àquele exercício. São eles: 1) haver concluído em nível de bacharelado, ou de licenciatura, ou de mestrado ou de doutorado, cursos de Sociologia, ou de Ciência Política, ou de Ciências Sociais, ou de Antropologia; 2) haver, pelo prazo mínimo de cinco anos, contínuos ou interpolados, exercido o magistério de uma das especialidades acima referidas; 3) possuir diploma similar a um dos supramencionados, expedido por escola estrangeira, desde que o mesmo seja revalidado no Brasil, na forma da lei; 4) ser autor de trabalhos científicos ou técnicos, publicados ou não, considerados de real valor.

O art. 3º enumera as atividades privativas do Sociólogo, cabendo destacar a de elaborar, dirigir ou executar pesquisas, projetos e programas “que incidam de forma inequívoca sobre o universo de assuntos que constituem o campo específico da Sociologia”.

O art. 4º cria os Conselhos Federal e Estaduais de Sociologia, com a finalidade de procederem à qualificação como Sociólogos dos que preencherem as condições acima enunciadas para o exercício da profissão, bem como de lhes fiscalizarem as atividades profissionais.

O projeto determina, ainda, a sua regulamentação, pelo Poder Executivo, dentro em 90 dias, a partir de sua vigência legal.

Em sua justificativa, o ilustre Senador Vasconcellos Torres ressalta a importância, enfatizada, universalmente, hoje, dos trabalhos desenvolvidos pelo cientista social.

A Sociologia é um saber que, no nosso entendimento, reúne todos os requisitos de um conhecimento científico “strictu sensu”, por ter seu objeto formal “quod” específico e seu objeto material próprio, constituindo um dos conhecimentos mais fascinantes do espírito humano por compreender seu campo de estudo “os determinismos tendenciais, observados nos fenômenos humanos coletivos”.

Ao Sociólogo, isto é, ao cientista social, ao especialista no qual as vivências coletivas atingiram a sua plena formulação, estão, hoje, reservadas tarefas das mais importantes, bem como uma prestação específica de atividades necessárias à comunidade, com a ajuda de modernas técnicas, tais como, analisar cientificamente os fatos sociais, de molde a permitir uma ação sistemática no campo social; pesquisar, assessorar, programar, planejar e ensinar a respeito dos fatos que ocorrem nos grupos e comunidades, inclusive nas entidades da administração pública e privada, exprimindo esses fatos em conceitos e formulando-os em leis, a fim de dar-lhes as soluções adequadas.

Como muito bem observou o ilustre sociólogo, Pe. Fernando Ávila, “a emergência da Sociologia só foi possível com o aparecimento dos movimentos democráticos, e não foi por simples coincidência que ela não se desenvolveu nos países sujeitos a regimes totalitários”.

Voltando quase que exclusivamente para o estudo, explosão e transformação do universo material, o homem contemporâneo, qual novo pré-socrático, alcançou, sem dúvida, nesse terreno, surpreendentes progressos. Parece, porém, que se omitiu a si próprio ou que se contentou com um saber empírico, físico, cosmológico.

Hoje, constata esse mesmo homem, entre perplexo e entristecido, que são baldos seus conhecimentos de seu universo pessoal e social, das respectivas estrutura e dinâmica, conhecimentos que, hoje, reconhece serem indispensáveis à valorização de sua vida como ser social.

Esta constatação serviu para evidenciar que o progresso técnico-material não foi acompanhado de um proporcional desenvolvimento humano e social. Daí por que as atenções se estejam, ultimamente, voltando, de maneira crescente, para as ciências humanas e sociais.

Hoje, no mundo inteiro, a Sociologia torna-se tema de divulgação cultural e objeto dos mais especializados estudos.

Se é verdade que ela pode ser utilizada para a manipulação e massificação do homem, pode e deve colocar-se ao serviço de um acelerado e autêntico progresso social e da expansão plena das faculdades essenciais inerentes a todos os homens.

A Sociologia, hoje, cabe, como muito bem observa Jean Duvignaud, revelar aos homens do convulsionado mundo moderno as suas reais possibilidades de intervenção consciente e libertadora, no processo histórico da humanidade, e colaborar na solução efetiva das crises de nosso tempo.

No Brasil, onde já se começa a tomar consciência de que qualquer sociedade em desenvolvimento não pode prescindir do concurso dos cientistas políticos e dos cientistas sociais, sociólogos de méritos vêm se formando nas Escolas de Sociologia e Política e nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, todos eles com as vistas voltadas para um mercado de trabalho em expansão, a despeito de não terem, ainda, até hoje, regulamentados os seus direitos, deveres e atividades.

Em todo o território nacional encontramos em pleno funcionamento, Cursos de Ciências Sociais, de 4 anos de duração, nos quais se formam antropólogos e sociólogos.

Muitos são os que se licenciam, hoje, em Ciências Sociais, ficando, por lei, habilitados a lecionar Sociologia, Estudos Sociais, Organização Social e Política do Brasil, bem como noções de Economia e Geografia Humanas.

Poucos são, porém, os Sociólogos que trabalham em pesquisas sociais de que tanto carece o País.

A este respeito, o economista Carlos Augusto Rodrigues Costa observa que “as autoridades responsáveis por programações e projetos de desenvolvimento econômico global e regional deveriam ser alertados para que esses

técnicos sejam sempre incluídos nas suas equipes para melhor compreensão sociológica dos processos que regem a sociedade humana em geral. O cientista político tão importante e necessário, no nosso País, não teve, ainda, o aproveitamento que merece. Suas análises e estudos muito poderiam contribuir para melhorar as elites e o programa político do País".

Essa importância é tanto mais digna de destaque quando sabemos que é ao cientista político que cabe assessorar os políticos e as autoridades governamentais em muitos de seus planos e decisões.

Atualmente, várias nações em via de desenvolvimento têm solicitado a contribuição dos conhecimentos especializados dos sociólogos no terreno das pesquisas de grupos ou de tipos de suas sociedades, principalmente nos planos de equacionamento dos problemas das chamadas áreas críticas onde mais se fazem imperiosas as investigações sócio-econômicas e sócio-culturais.

Vários outros são, também, os locais de aproveitamento do Sociólogo, entre os quais podemos mencionar os institutos de pesquisas sociais, museus, órgãos de desenvolvimento sócio-econômicos, sessões especializadas em órgãos de publicidade, entidades internacionais de pesquisa e magistério.

No tocante ao projeto em exame, entendemos que ele atingiu em seu texto atual, referentemente ao seu conteúdo, um nível praticamente definitivo e de plena maturidade.

Em suas partes mais importantes, isto é, nas disposições referentes às atribuições do Sociólogo, julgamo-las tão abrangentes, sem serem imprecisas, que torna impossível excogitar-se alguma outra competência que não esteja nelas previstas.

A única possibilidade que o texto oferece seria na linha de um explicitação maior e de aconselhável ajustamento aos atuais padrões de leis congêneres.

Achamos que a grande tarefa do Sociólogo, hoje, num País como o Brasil, defrontando-se com sérios problemas de expansão da cultura tecnológica, é a tarefa do *projetista social*, "é o desafio de uma engenharia social", a que se refere o Pe. Fernando Ávila, capaz de equacionar humana e socialmente os problemas criados pelo impacto da modernização tecnológica sobre as estruturas tradicionais e obsoletas.

Tal idéia, julgamos, poderá consubstanciar-se num parágrafo que aditaremos ao art. 3º do projeto, vazado nos seguintes termos: "colaborar especificamente na elaboração de projetos sociais tendentes ao mais adequado aproveitamento dos recursos humanos potenciais".

No intuito, pois, de melhor ajustar a proposição, a que somos favorável, às normas que vêm presidindo aos vários diplomas legais que regulamentam outras profissões e de lhe explicitar melhor alguns dispositivos, apresentamos a seguinte

EMENDA Nº 6 — CEC

(SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975

Dispõe sobre o exercício da Profissão de Sociólogo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Sociologia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da profissão

Art. 1º O exercício da profissão de Sociólogo obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de Sociólogo a quem preencher um dos seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma expedido por Escola Oficial ou Reconhecida de Sociologia e Política ou por Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou por Cursos de Ciência Política ou de Antropologia, em nível de Bacharelado ou de Licenciatura ou de Mestrado ou de Doutorado;

II — possuir diploma similar ou afim a um dos previstos na alínea a deste artigo, expedido por estabelecimento de ensino equivalente aos nele referidos e revalidado no Brasil, nos termos da legislação em vigor;

III — haver, até a data da promulgação da presente lei, lecionado, pelo prazo mínimo de cinco anos, contínuo ou interpolado, uma das disciplinas previstas na alínea a ou a elas similares, em Estabelecimento de Ensino ou Curso de nível superior oficial ou reconhecido, no Brasil ou no estrangeiro;

IV — ser autor de trabalhos científicos ou técnicos que ex professo versem sobre Sociologia, Ciências Sociais ou Políticas ou Antropologia, considerados de real valor pelo Conselho Federal de Sociologia.

Parágrafo único. Poderão ser complementados cursos estrangeiros não equivalentes aos previstos neste artigo, por proposta e a critério do Conselho das respectivas faculdades ou cursos, de acordo com as instruções baixadas

pelo Ministério de Educação e Cultura e na forma estabelecida pelo Regulamento desta lei.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais de Sociólogo só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Sociologia ou pelos Conselhos Regionais de Sociologia, criados na presente lei.

Art. 4º O disposto nos artigos anteriores não se aplicam aos profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório para função específica de competência privativa ou atribuição do Sociólogo.

CAPÍTULO II

Do exercício profissional

Art. 5º É da competência privativa do Sociólogo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, das entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista e particulares:

I — elaborar, analisar, orientar, dirigir ou executar, cientificamente, estudos, pesquisas, planos, projetos e programas sobre todos os assuntos que constituem o campo específico da Sociologia;

II — planejar, programar, projetar, assessorar a respeito dos fatos sociais que ocorrem nos grupos e comunidades, inclusive nas entidades da administração pública ou privada, com vistas ao seu mais adequado equacionamento e ao mais conveniente aproveitamento dos recursos humanos potenciais;

III — ministrar o ensino de Sociologia nos estabelecimentos de ensino de níveis médio e superior;

IV — dirigir organização de pesquisas sociais, ou de opinião pública, bem como realizar em nome das mesmas interpretações, diagnósticos ou prognósticos, com base nos dados coletados e sistematizados;

V — participar, com atribuições restritas à esfera de sua especialidade, de equipes técnicas ecléticas, grupos de trabalho ou assemelhados, incumbidos do preparo, da avaliação ou da execução de trabalhos de planejamento, de qualquer amplitude, voltados para o objetivo de desenvolvimento sócio-econômico, administrativo-político-cultural;

VI — assessorar agências estatais da administração direta ou indireta, empresas e associações de classe, na identificação e no estudo de problemas compreendidos na faixa de enfoque de sua ótica profissional.

Art. 6º Compete, também ao Sociólogo, ainda que não em caráter privativo, ministrar o ensino de Antropologia, Estudos Sociais, Organização Social e Política Brasileira e Econômica e Geografia Humanas, nos estabelecimentos de ensino de níveis médio e superior:

I — a direção e a fiscalização do ensino da Sociologia, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo o estudo e as pesquisas sociológicas;

II — a organização de congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da Sociologia.

CAPÍTULO III

Das Conselhos Federal e Regionais de Sociologia

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de Sociólogo será exercida pelo Conselho Federal de Sociologia e pelos Conselhos Regionais de Sociologia, criados por esta lei.

Parágrafo único. A fiscalização do exercício profissional abrange as pessoas referidas no art. 4º, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 8º O Conselho Federal de Sociologia (CFS) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de Sociólogo em todo o território nacional, diretamente, ou através dos Conselhos Regionais de Sociologia (CRS).

Art. 9º O Conselho Federal de Sociologia e os Conselhos Regionais de Sociologia servirão de órgãos de consulta dos Governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relacionados à profissão de Sociólogo ou ligados, direta ou indiretamente, a suas atividades.

Art. 10. Os Conselhos instituídos nesta lei serão dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 11. A Capital do País será a sede do Conselho Federal de Sociologia, com jurisdição em todo o território nacional, estando a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas Capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Sociologia terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos de Sociologia criados por esta lei serão constituídos de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta lei.

Art. 13. Aos Conselhos Regionais de Sociologia incumbe proceder à qualificação como Sociólogo dos que preencherem as condições estabelecidas nesta lei, bem como fiscalizar o exercício da atividade profissional dos sociólogos sujeitos à sua jurisdição.

Art. 14. O Conselho Federal de Sociologia compor-se-á: de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e cinco conselheiros, eleitos para mandatos de dois (2) anos, em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse *quorum*, sendo os mandatos exercidos a título honorífico.

§ 1º. Na mesma reunião e pela forma prevista neste artigo serão eleitos cinco suplentes para o Conselho Federal.

§ 2º. Cada Conselho Regional terá direito a até três delegados à reunião prevista neste artigo.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Sociologia serão constituídos de seis membros, no mínimo, e de doze, no máximo, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia geral dos sociólogos inscritos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou justa causa reconhecidos pelo presidente do respectivo Conselho.

§ 2º. Os membros dos Conselhos Regionais de Sociologia e seus suplentes são eleitos por dois anos e seus mandatos exercidos a título honorífico.

Art. 16. Os presidentes de cada Conselho terão apenas voto de qualificação.

Art. 17. São atribuições do Conselho Federal de Sociologia:

I — organizar o seu Regimento Interno;

II — aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

III — resolver as questões encaminhadas pelos Conselhos Regionais de Sociologia;

IV — julgar em última instância os recursos das decisões dos Conselhos Regionais de Sociologia;

V — publicar o Relatório Anual de suas atividades e, em cada quinquênio, a relação de todos os profissionais inscritos e em exercício;

VI — expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente lei;

VII — deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de Sociólogo;

VIII — convocar periodicamente reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assuntos de interesse da profissão;

IX — elaborar o Código de Deontologia do Sociólogo.

Parágrafo único. As questões atinentes às atividades afins com as outras profissões, referidas no item VII, serão resolvidas através de entendimentos com os órgãos diretores dessas profissões.

Art. 18. A responsabilidade administrativa no Conselho Federal de Sociologia recai sobre o seu presidente, inclusive para o efeito da prestação de contas.

Art. 19. São atribuições dos Conselhos Regionais de Sociologia:

I — organizar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Sociologia;

II — inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;

III — resolver as questões de ordem e as representações acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei, bem assim decidir sobre as mesmas, com recursos para o Conselho Federal de Sociologia;

IV — fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Sociólogos sujeitos à sua jurisdição, bem como punir os seus infratores, cabendo-lhe, ainda, representar às autoridades competentes acerca de fatos que forem apurados e cuja decisão não seja de sua alçada;

V — aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta lei;

VI — contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

VII — designar delegado-eleitor, para a reunião a que se refere o art. 14.

Art. 20. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional de Sociologia cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o Conselho Federal de Sociologia.

Art. 21. O exercício da função de Conselheiro Federal ou Regional será considerado serviço relevante.

Art. 22. O exercício de cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 23. O Sociólogo que, inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Território, passar a exercer a atividade profissional em outro Estado ou Território, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão

por mais de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.

Art. 24. Os Conselhos Federal e Regionais de Sociologia só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das anuidades e taxas

Art. 25. O Sociólogo, para o exercício de sua profissão, é obrigado a se inscrever no Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito, devendo pagar uma anuidade ao respectivo Conselho até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% quando efetuar o pagamento fora desse prazo.

Art. 26. Os Conselhos Federal e Regionais de Sociologia poderão cobrar taxa pela expedição ou substituição de carteira profissional.

Parágrafo único. A carteira de que trata este artigo servirá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 27. As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos, cuja cobrança esta lei autoriza, serão arbitrados pelo Conselho Federal de Sociologia, bem como as provenientes de renovação de inscrição, de aplicação de multas.

Art. 28. A renda do Conselho de Sociologia e de cada Conselho Regional de Sociologia será constituída da respectiva arrecadação da cobrança de taxas, anuidades e outros emolumentos, bem como das doações e subvenções que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 29. O poder de aplicar penalidades aos Sociólogos compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estejam inscritos ao tempo do fato passível de punição.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 30. São penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais:

I — advertência confidencial, em aviso reservado;

II — censura confidencial, em aviso reservado;

III — censura pública, em publicação oficial;

IV — suspensão do exercício profissional pelo período de até 3 (três) meses;

V — cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Sociologia.

§ 1º. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional de Sociologia decidirá de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro do Conselho.

§ 2º. A decisão do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado ao qual será dada ampla oportunidade de defesa.

§ 3º. De qualquer penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos dos itens "IV" e "V".

§ 4º. As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 31. A habilitação para o exercício da profissão de Sociólogo deverá ser requerida até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 32. Trezentos e sessenta (360) dias após a regulamentação desta lei é vedado o exercício de atividade privativa do Sociólogo aos que não portarem o documento de habilitação expedido na forma prevista nesta lei.

Art. 33. A apresentação da carteira profissional prevista nesta lei será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de Sociólogo.

Art. 34. A prestação das contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Sociologia e aos Conselhos Regionais de Sociologia pelos respectivos presidentes, as quais, após sua aprovação, serão submetidas à homologação do Conselho Federal.

Art. 35. Os casos omissos verificados na execução desta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Sociologia.

Art. 36. O Conselho Federal de Sociologia elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, o qual expedirá o Decreto de Regulamentação até 40 (quarenta) dias após o recebimento do referido projeto.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1975. — Tarso Dutra, Presidente — Evelásio Vieira, Relator — Mendes Canale — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 171, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei do Senado nº 58/75, que regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

Relator: Senador Nelson Carneiro.

I — Na legislatura anterior, Projeto de Lei regulamentando a profissão de sociólogo, velha e sentida preocupação de seus integrantes, foi submetida ao exame desta Comissão. Ofereci, na oportunidade, Emenda Substitutiva não apreciada, em definitivo, por este Órgão técnico. Instalada a presente legislatura, voltou o ilustre Senador Vasconcellos Torres com o Projeto nº 58, de 1975, com o mesmo objetivo, acolhendo várias das sugestões da emenda de minha autoria. Estudei novamente a matéria, e sugeri sua aprovação com cinco (5) emendas, aceitas pelos ilustres pares.

Na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado longo e cuidadoso parecer da lavra do Senador Evelásio Vieira, concluindo por um amplo Substitutivo de trinta e oito (38) artigos.

Volta a matéria a esta Comissão para exame do citado Substitutivo. Nenhuma restrição quanto à *constitucionalidade e juridicidade* da Emenda Substitutiva será possível argüir.

II — Parece-me, entretanto, no mérito, que algumas considerações seriam úteis, no inciso I do art. 2º, a Emenda Substitutiva da douda Comissão de Educação e Cultura refere-se a "Cursos de Ciência Política ou de Antropologia". Quanto pude apurar, tais cursos não existem, autônomos. Há especializações em Antropologia, Ciência Política e Sociologia, instituídas pelos Departamentos de Ciências Sociais dos Institutos de Filosofia e Ciências Humanas. As Faculdades de Filosofia desapareceram com a última Reforma, dando lugar aos Institutos e Departamentos especializados. Assim, com a devida vênia, julgaria preferível a redação dada pela Emenda Substitutiva de 1974:

"a) ser bacharel, licenciado ou diplomado em Ciências Sociais, Sociologia, Ciência Política e Antropologia por estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido".

III — O primeiro Projeto Vasconcellos Torres assegurava o exercício da atividade profissional de sociólogo a quem houvesse sido professor das cadeiras de Sociologia e Política, há dois anos. A Emenda Substitutiva, que apresentei, aumentava esse prazo para cinco anos, "atendendo a que o currículo normal é de quatro anos". O Professor José Nilo Tavares, titular de Sociologia na Pontifícia Universidade Católica, do Rio de Janeiro, via no Projeto "brechas que devem ser tapadas, a fim de evitar o aventureirismo profissional. Assim, permite que sejam credenciados como sociólogos professores da disciplina, que venham exercendo tal atividade há dois anos. Mas o problema não fica aí. Há os chamados "quebra galhos" que, conforme denúncia partida de professores de Sociologia, vêm exercendo a atividade de professor dessa disciplina livremente, já que essa matéria é ministrada no 2º grau também. E essa "abertura profissional para eles (os "quebra galhos") deixaria mal — segundo Nilo Tavares — o profissional realmente habilitado e qualificado", já que não há sequer um exame de qualificação para testar os conhecimentos do "quebra galho" (*Tribuna da Imprensa*, 14-4-1975).

O segundo Projeto Vasconcellos Torres (e este é o que se examina), acolhendo a dilatação do prazo, dispunha, entretanto, na letra c do art. 2º:

"c) haver, no prazo mínimo de cinco anos, seguido ou descontinuo, exercido o magistério de uma das especialidades referidas no item a, em estabelecimento escolar com existência legal".

Acolhendo sugestão por mim apresentada, esta Comissão aprovou emenda, preferindo às expressões "em estabelecimento escolar com existência legal" as "em estabelecimento de ensino superior oficialmente autorizado e reconhecido". O Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aceitou a emenda, restringindo-a porém aos que, na data da promulgação da lei, já contassem cinco anos, contínuos ou interpolados, e houvessem lecionado "em estabelecimento de ensino ou curso de nível superior oficial ou reconhecido, no Brasil e no estrangeiro".

Inclino-me, revendo meu próprio ponto de vista anterior, pelo prazo contínuo de cinco anos de professorado. Convenho, porém, que, ressaltando-se referir a exceção apenas aos que na data da lei contem aquele prazo, mesmo descontinuo, de cátedra, a douda Comissão de Educação e Cultura opôs mais um obstáculo à proliferação daqueles que José Nilo Tavares chamava de "quebra galhos".

IV — Parece-me, *data venia*, desnecessário o art. 4º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, eis que os professores estrangeiros são contratados em regime especial de trabalho.

V — Outrossim, os arts. 4º e 5º da Emenda Substitutiva que apresentei em 1974, e não chegou a ser votada, se me afiguram, com a devida permissão, de maior objetividade, evitando-se, por exemplo, a repetição ao item IV do art. 5º, já incluído no item I.

VI — Louvável a idéia que inspirou o art. 6º da Emenda Substitutiva, ainda que não se possa afastar a possibilidade de conflito com leis que regulamentem outras profissões, como, por exemplo, a dos geógrafos. De qualquer sorte, acredito desnecessários os itens I e II desse artigo.

VII — A douda Comissão de Educação e Cultura preferiu regulamentar a organização e funcionamento do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais, direitos e deveres de seus integrantes, anuidades e taxas, e penalidades a que ficam sujeitos. Esta Comissão, como aliás o Projeto, criava apenas os Conselhos, deixando à regulamentação os demais aspectos. Temo que o enquadramento excessivo dos profissionais acabe por uma burocratização nefasta ao desenvolvimento da classe. A arregimentação, através de sindicatos ou associações já constituídas ou em processo de formação, apresentaria, a meu ver, uma forma mais natural e mais salutar de organização social dos profissionais.

Essas considerações sobre o mérito do substitutivo não dizem respeito, entretanto, à *constitucionalidade e juridicidade*, que essas são inconteste. Valem como contribuições sobre o pronunciamento da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, a que cabe, especificamente, a apreciação do mérito do Projeto. Com efeito, o art. 101 do Regimento Interno declara que "a Comissão de Constituição e Justiça deverá, sempre, opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade de substitutivo oferecido por outra Comissão".

VIII — Ocorre, entretanto, que aquela nobre Comissão não previu o modo como se constituiria o primeiro Conselho Federal de Sociologia. O Projeto confiava ao Poder Executivo a escolha dos primeiros integrantes do Conselho (art. 4º, § 4º). Emenda aprovada nesta Comissão determinava que tal eleição fosse feita pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Sociólogos existentes no País (*Emenda nº 4-CCJ*). Assim, necessário será esclarecer como se organizará o primeiro Conselho Federal de Sociologia. Penso que, nesse ponto, cumpre a esta Comissão suprir a omissão e sugerir, como subemenda, o texto antes aqui aprovado. É o meu parecer.

Subemenda

Inclua-se, renumerando-se os atuais arts. 37 e 38:

"Art. 37. A escolha e a investidura dos primeiros integrantes do Conselho Federal de Sociologia serão feitas pelos representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Sociólogos existentes no País."

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — José Sarney — Leite Chaves — José Lindoso — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 172, DE 1981 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente projeto, apresentado em 1975 pelo então Senador Vasconcellos Torres, tem por objetivo regulamentar a profissão de sociólogo.

Em sua longa tramitação nesta Casa, a proposição recebeu diversas emendas, particularmente das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, consubstanciadas em minucioso substitutivo que abrange todos os aspectos relacionados com o exercício profissional.

Sucedo que, paralelamente, tramitava no Congresso Nacional outro projeto, de idêntico objetivo, que se transformou na Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980. A despeito das referências feitas a este projeto no bojo dos pareceres daquelas Comissões, não foi feita a anexação das duas proposições, como faculta e aconselha o nosso Regimento Interno.

De qualquer forma, depreende-se pela leitura daqueles pareceres que houve um aproveitamento substancial dos aspectos fundamentais do projeto em exame, exaurindo, assim, os seus objetivos, agora superados, definitivamente, pela superveniência da referida lei.

Ante estas considerações, opinamos pela prejudicialidade da proposição e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — Raimundo Parente, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Almir Pinto — Dejandir Dalpasquale — Eunice Michiles — Humberto Lucena — Aloysio Chaves — José Fragelli.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Expediente nº 10 vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Ceará, o Ofício S/13, de 1981 (nº 01/81, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia do Ministro do Exército, General-de-Exército Walter Pires, do Alho e Albuquerque; da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Délio Jardim de Mattos; e do Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante Roberto Anderson Cavalcanti, em comemoração ao trigésimo sexto aniversário do Dia da Vitória das Forças Armadas contra o nazi-fascismo, na Segunda Guerra Mundial, realizada no último dia 8, pela manhã, no Monumento Nacional dos Mortos, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1981. — *Lourival Baptista*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — De acordo com o § 1º do art. 233 do Regimento Interno, o requerimento que vem de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista, por cessão do Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) Pronuncia o seguinte discurso: — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os principais jornais do País vêm divulgando notícias no sentido de que o Ministro da Educação e Cultura, Rubem Ludwig, teria solicitado ao Conselho Federal de Educação estudos conclusivos a respeito dos assuntos básicos transformados, no decorrer destes últimos anos, em sérios desafios, cuja solução já não mais admite qualquer protelação.

Destaca-se, nesse conjunto, a implantação do ensino superior pago, eliminando-se a gratuidade indiscriminada.

Os outros problemas incluídos no elenco submetido ao exame do Conselho Federal de Educação, para um pronunciamento definitivo, são igualmente fundamentais e, na verdade, todos eles se inter-relacionam e desembocam no imenso estuário de uma complexa, abrangente e transcendental interrogação: como tornar exequível a educação integral, pré-condição para a viabilidade do projeto nacional de uma grande Nação e do bem-estar de todos os brasileiros?

Evidentemente, a transformação das 19 Universidades Federais em Fundações, desde que o Governo Federal proporcione condições de autonomia efetiva e de patrimônio, para que usufruam de toda sua autonomia; a viabilidade da organização de um sistema nacional de ensino *pré-escolar*, acoplado à rede escolar existente; as alternativas de atendimento aos alunos carentes; a solução definitiva dos problemas do ensino profissionalizante do 2º grau, previsto na Lei nº 5.692; as novas fontes de recursos e diretrizes para o Crédito Educativo, são, todos, problemas amadurecidos, acerca dos quais pretende o Ministro da Educação saber, como é justo, *o que a Nação sente, espera e deseja*, acentuando, contudo, que “os caminhos a seguir serão mostrados pelos estudos do Conselho Federal de Educação e pelo debate nacional sobre o assunto”.

Tem razão o Ministro Rubem Ludwig em promover o debate, em todo o País, sobre tais problemas, convocando os brasileiros, através do MEC, por se tratar de matéria indissolivelmente ligada ao destino de cada um de nós e de cada família, sem exceção.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Com prazer.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Nobre Senador Lourival Baptista, fico muito satisfeito porque ouço V. Exª abordar um assunto sobre o qual tenho já, nesta Casa, por duas vezes falado: estruturação do ensino neste País. Já nesta Sessão Legislativa, neste primeiro período, tive a oportunidade de ocupar a tribuna do Senado e dar o meu ponto de vista em relação a essa estruturação. E dizia eu que, sendo constitucionalmente o ensino primário o ensino obrigatório da Nação, este deveria ser todo ele custeado pelo Governo Federal, e não da maneira como acontece, de os Estados, a União e os Municípios fazerem o estudo primário. A cargo dos Estados ficaria exatamente o ensino secundário e o universitário ou superior a cargo de fundações controladas pelo Ministério. No caso do ensino superior, essas fundações seriam o liame

entre os estudantes carentes e a Caixa Econômica ou o Banco do Brasil, através do Crédito Educativo. Os estudantes que tivessem meios, pagariam os seus estudos, e os que não tivessem fariam o empréstimo às casas bancárias da Nação, Caixa Econômica e Banco do Brasil. Agradeço a V. Exª.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Sou muito grato a V. Exª, Senador Almir Pinto, por este depoimento que dá a respeito do ensino em nosso País. Como consagrado mestre, V. Exª bem sabe o que deve ser feito e a maneira como nós deveríamos empregar esses recursos do Ministério da Educação e Cultura. Muito grato a V. Exª, eminente Senador Almir Pinto.

Possivelmente, a questão mais polêmica, no momento, geradora de discussões intermináveis, é a que se refere ao ensino superior pago.

Na opinião do Ministro Rubem Ludwig, — divulgada pelo “Globo”, em sua edição de 11.4.1981, — “a maioria dos alunos que estuda nas Universidades Oficiais, tem condições de pagar o seu estudo”. “Para isso, — acentuou, — creio que deve haver *alunos gratuitos*, e não escola gratuita”.

“As escolas oficiais oferecem ensino gratuito a 25% dos universitários. Os 75% restantes, que estudam em escolas particulares, talvez não tenham condições de pagar seu estudo e talvez precisem de ajuda”.

Segundo pensa o Ministro, devem ser oferecidas aos alunos carentes bolsas de estudo ou Crédito Educativo, que lhes permitam pagar as anuidades escolares e sua manutenção.

Convém lembrar, nesta oportunidade, que embora extremamente concisas, as diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo consagraram uma política clara e realista, antes mesmo de Sua Excelência assumir a Presidência da República.

Entendia o Chefe da Nação, quando falou aos Ministros recém-escolhidos para seu Governo, em fevereiro de 1979, que as suas diretrizes no campo da educação se consubstanciavam numa política caracterizada “...pela maior gratuidade dos ensinos primários e médio, pela menor gratuidade do ensino superior, e pela crescente responsabilidade da União nos dispêndios educacionais”.

Tais diretrizes foram transmitidas à Nação, naquela oportunidade, ainda em fevereiro de 1979, da seguinte forma:

“O ensino de 1º grau será público e gratuito, ministrado pelo Município, com a cooperação do Estado e supervisão federal, e poderá ser suplementado pelo setor privado.

O ensino do 2º grau, será profissionalizante, e cada vez mais gratuito, com aumento da participação da União nos dispêndios.

A gratuidade do ensino superior somente será proporcionada para as famílias de menor renda, ampliando-se o sistema de bolsas de estudo e crédito educativo”.

São, como se vê claras e insofismáveis, as diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo, que assim concluiu a definição de sua filosofia de Governo:

“A educação estará a serviço da democratização do sistema político.

A política educacional terá como principal objetivo formar o homem médio produtivo, de conformidade com as peculiaridades regionais e inspirada nos desníveis sociais e econômicos.

A União continuará ministrando o ensino de Moral e Cívica e Educação Física.

A oferta de matrículas, a todos os níveis, será feita de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Os cursos de pós-graduação serão seletivos e deverão ser iguais aos melhores do mundo.

A remuneração dos professores deverá ser atrativas, a fim de que a educação absorva pessoal mais qualificado.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tudo indica que o Conselho Federal de Educação encerrará, com a urgência que se impõe, os seus indispensáveis estudos, possibilitando ao Ministro da Educação e Cultura, ouvir a Nação a respeito das suas propostas conclusivas e, afinal, sugerir à decisão do Presidente da República, as soluções desejadas pelo povo brasileiro.

Instituído em 1961, pela Lei de Diretrizes e Bases, o Conselho Federal de Educação, tem como finalidade precípua, traçar as normas fundamentais do ensino a serem obedecidas no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, os princípios e as regras a que devem ajustar-se, em concreto, os serviços da educação e do ensino.

É o órgão superior de todo o sistema educacional brasileiro cujas deliberações, todavia, somente adquirem eficácia quando homologadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Aliás, Sr. Presidente, o terreno está preparado para as decisões colimadas, em virtude dos diagnósticos existentes, oriundos das inúmeras investigações levadas a efeito nessa área complexa e vital das nossas realidades.

Recordo-me, neste momento, do Relatório do Grupo de Trabalho instituído em 2 de julho de 1968, pelo então Ministro da Educação, o Senador Tarso Dutra, exatamente constituído para equacionar e resolver os problemas da Reforma Universitária.

Destaco, desse documento, o seguinte tópico: "...A ação do Grupo de Trabalho se insere nesse contexto como dispositivo que tende a impulsionar o movimento de reformas, oferecendo respostas concretas a necessidades urgentes do Sistema Universitário. Estas necessidades, na opinião dos que meditam o problema do ensino superior, correspondem às seguintes áreas: forma jurídica, administração e estrutura da Universidade; organização dos cursos e currículos e articulação com a escola média; formação, carreira, regime de trabalho e remuneração do corpo docente; participação do estudante na vida universitária e na administração da instituição; criação de uma superestrutura destinada à pesquisa avançada e formação do professorado; expansão do ensino superior; recursos para a educação e mecanismos de financiamento da Universidade".

No que tange, especificamente, ao problema do ensino superior pago, o ilustre Senador Jarbas Passarinho, examinou-o sob os mais diversos ângulos, definindo-se a respeito, com a coragem, a competência e o realismo que caracterizam sua atuação como educador, político e administrador.

O seu posicionamento sobre a matéria teve grande repercussão, de tal forma que a tradicional *Revista do Serviço Público*, transcreveu em sua edição de janeiro-abril de 1971, volume 106, nº 1, páginas 15, 16, 17 e 18, o artigo intitulado: *Ensino Superior: Quem pode, deve Pagar*, cuja incorporação solicito, ao texto deste meu pronunciamento, pela atualidade de que se reveste, apesar de escrito em novembro de 1970.

Desejo salientar, que, pessoalmente, sempre defendi, e continuo defendendo, com vigor, o máximo de facilidades e auxílios de toda ordem, para estudantes pobres, que não podem custear os seus estudos.

As famílias carentes, — das quais se originam os vastos contingentes de estudantes pobres, devem ser assistidas, por todas as maneiras possíveis.

Quanto aos que podem pagar, sempre fui de opinião que devem fazê-lo, por uma questão de solidariedade social.

Também esta é a convicção do ex-Ministro Eduardo Portella, quando traço, no delineamento das macrofunções do MEC, o panorama do ensino superior, e preconizou, durante sua curta, porém dinâmica e clarividente gestão, em termos de Justiça Social inarredável, a responsabilidade das camadas ricas da população, no tocante ao custeio da educação universitária dos estudantes ricos.

Para o ilustre Ministro Eduardo Portella, também "os que podem, devem pagar".

Sr. Presidente, acredito que o povo brasileiro, já se manifestou, através do texto lapidar da Constituição de 1946, quando estatuiu, numa síntese admirável:

"1 — O ensino primário é obrigatório;

2 — O ensino primário é gratuito para todos. O ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos."

E, concluindo, Sr. Presidente, independentemente dessa aspiração constitucional, deseja também, a Nação brasileira, que o Presidente João Baptista Figueiredo, concretize as suas diretrizes, promovendo uma maior participação do MEC no Orçamento Geral da União, proporcionando-lhe maiores e mais substanciais recursos, a fim de que o Brasil recupere o tempo perdido, deixando de ser o País do Futuro, de um futuro sempre adiado, — para ser a esplêndida realidade de uma grande Nação do presente, uma autêntica Potência Mundial no prazo de uma geração, — o que depende, exclusivamente, da multiplicação dos investimentos e recursos nas prioridades do desenvolvimento educacional do País.

Prioritários e inadiáveis, como grande fonte geradora de empregos, de renda, de progresso e de bem-estar de toda a Nação, os investimentos com a educação se impõem, constituindo uma exigência nacional impostergável. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Revista do Serviço Público

ENSINO SUPERIOR: QUEM PODE DEVE PAGAR

Jarbas G. Passarinho
Ministro da Educação e Cultura

"Desejaríamos que pudessem ser instruídos plenamente, atingindo assim a completa humanidade, não somente um homem, alguns homens ou muitos homens, mas todos os homens em conjunto

e cada um isoladamente, jovens e velhos, ricos e pobres, nobres e camponeses, homens e mulheres, isto é, cada ser humano; para que por fim, todo o gênero seja instruído, qualquer que seja sua idade, seu estado, seu sexo, sua nacionalidade." (Comênio)

Estas nobres palavras de Jan Amos Comênio, o grande educador falecido há precisamente três séculos, ganharam autorizada atualidade quando a UNESCO as reproduziu, em 1968, em seu importante repositório "O Direito de Ser um Homem", e permanecem plenamente válidas neste Ano Internacional da Educação, quando o Ministério da Educação e Cultura ultima um plano para a reformulação do custeio do ensino público superior, indispensável à concretização de um velho ideal ainda inatingido. *

A Utopia do Ensino Gratuito

O problema do custeio do ensino público reclama solução adequada, uma vez que, com cerca de cinco por cento de nosso produto interno bruto já empregados em educação, o que nos assegura posição vanguardista no confronto com os demais países, seria difícil cogitar de qualquer acréscimo dos recursos para esse serviço, cada vez mais essencial.

A questão é mais ampla do que se pode imaginar, a bem dizer começando no dispositivo constitucional que estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade universal do ensino primário, quando sabemos que em boa parte de nosso território esse ensino não é obrigatório nem gratuito, pela simples razão de que não existe; e se refletirmos a respeito sem os condicionamentos decorrentes do longo convívio com a utopia da gratuidade do ensino, acabaremos percebendo que ele não existe exatamente por pretender ser gratuito.

* O artigo foi escrito em novembro de 1970.

A gratuidade universal apenas tem sentido quando é de fato universal, e não poderemos ter ensino para todos enquanto não aceitarmos essa óbvia verdade. O ensino gratuito só é uma realidade na região ou Estado que tem condições para estendê-lo à população inteira, o que no Brasil provavelmente só ocorre na Guanabara e na capital de São Paulo. Fora daí, no outro Brasil (que poderíamos subdividir em vários brasis, do pré-histórico, que a Rodovia Transamazônica vai integrar, ao século XXI, de Brasília), o chamado ensino gratuito não passa de antidemocrático privilégio.

A incongruência é mais evidente no ensino superior, que começa a estender-se à pós-graduação; e por isso ninguém discute de boa fé a necessidade de reformular seu custeio, para evitar que a gratuidade indiscriminada, beneficiando também quem dela não necessita, longe de concorrer para a difusão do ensino, continue a dificultá-la.

Pior que Utopia: Insinceridade

Não falta quem, considerando esse efeito contraproducente da gratuidade do ensino, a encare como insincera forma de resistência ao progresso social, de que se lança mão para que, sem a democrática generalização das mesmas oportunidades, se perpetue o antidemocrático privilégio da escolha para poucos.

Sabe-se que a própria vida tem mecanismos niveiadores, que atenuam extremos e corrigem desequilíbrios, sendo bem conhecida, por exemplo, a teoria ou pelo menos a crença da alternada ascensão e queda das famílias, em ciclos médios de três gerações; o fenômeno, em geral apontado no terreno econômico, também parece ocorrer na área intelectual, onde, parafraseando a trilogia do pai rico, filho nobre, neto pobre, têm sido assinalados casos de pai sábio, filho pedante, neto ignorante.

Todavia, não podemos deixar ao lento azar dos meios naturais a correção de injustiças e o aperfeiçoamento da sociedade, para não falar no equilíbrio social; temos de corrigir os erros e combater os privilégios, para que cheguem a todos as vantagens da ciência, da cultura, do progresso. Assegurar a igualdade de oportunidades é, sem dúvida, a mais nobre atribuição do Poder Público, com a educação ao alcance de todos constituindo o instrumento mais poderoso para seu desempenho.

Se a evolução individual se completou pelo menos teoricamente com o desaparecimento da escravidão, o grande desafio de nosso tempo é a evolução social, no sentido de menor diferença entre pobres e ricos, e a resposta adequada terá de começar pelo nivelamento das oportunidades de educação.

Solução Moderada e Viável

Ao que tudo indica a solução poderá ser obtida mediante aproveitamento da legislação do Imposto de Renda, cobrando-se parte do custo do ensino, nas universidades federais, quando o pai do aluno (ou ele próprio) pagar esse imposto — sem discriminação entre quem paga e quem não paga e sem qualquer reflexo da obrigação de pagar sobre a vida escolar do estudante, que de maneira alguma será afetada, nem mesmo na hipótese de sonegação ou impontualidade.

A proposição em estudo tem o mérito inicial de estabelecer um critério objetivo e justo para distinguir entre quem deve e quem não deve participar do custeio do ensino, e esta, em verdade, era a questão básica, para a qual enfim se encontrou resposta na conjugação com o Imposto de Renda, outro extraordinário fator de ordenamento e racionalização da sociedade democrática.

O que o interesse público exige não é a gratuidade indiscriminada e sim uma gratuidade limitada aos que dela necessitem, sendo mesmo de desejar que esse número se torne cada vez menor, para ser cada vez maior o número de estudantes. Conhecido escritor ressaltou que o importante numa escola pública não é que ela seja gratuita, mas que seja uma escola — isto é, que exista e funcione bem.

Sem se dispor ainda de elementos para levantar o custo exato do ensino oficial, pensa-se numa solução prática: arbitrar um valor médio, que, aplicável a todos os casos, deverá conduzir sempre a uma participação inferior ao custo real desse serviço, hoje tão indispensável.

Em mais de um ensejo se tem tentado resolver a questão, inclusive mediante legislação específica, sem que, todavia, tenha sido possível chegar a resultados concretos. A solução agora proposta não é completa, mas dificilmente poderia ser, e talvez nem devesse, pois o melhor caminho é quase sempre gradual, paulatino; com o tempo se poderá ir mais longe, porém o essencial é começar, dar o primeiro passo — ou o pontapé inicial, para usar uma linguagem que o Brasil inteiro fala.

Outras Medidas

Para proporcionar ensino a todos, assegurando igualdade de oportunidades, não bastará a reformulação do custeio do ensino superior, porém o Ministério da Educação, cômico das responsabilidades que lhe cabem no governo patriótico do Presidente Médici, já está lutando em outros setores, como o MOBIL, em plena atuação de âmbito nacional; o ensino fundamental, em final de estudos; os ginásios orientados para o trabalho, em adiantada fase de implantação; a reforma universitária, também em boa marcha; o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, indispensável a essa reforma, através do preparo e aperfeiçoamento do corpo docente de ensino superior; e assim por diante.

A cobrança parcial do ensino universitário não será tudo, mas sem isso todo esforço será pouco, para não dizer inútil.

Ninguém Deseja Privilégios

Os próprios estudantes e suas famílias decerto acolherão com simpatia uma modalidade moderada de participação no custeio do ensino superior: com a generosidade e lucidez da juventude, os moços sabem que o ensino gratuito só beneficia uns poucos privilegiados, e no fundo ninguém se sente à vontade nessa condição. Compreendem inclusive que haverá maior número de vagas quando a gratuidade deixar de beneficiar os que dela não necessitam.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Exª será atendido quanto à solicitação da transcrição no discurso que acaba de pronunciar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, por cessão do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A propósito de conceitos recentemente emitidos por altas autoridades governamentais sobre a indústria automobilística nacional, o jornalista Ari Cunha, no *Correio Braziliense* de ontem, escreveu, sob o título "Desprezo a quem produz", artigo cuja leitura passo a proceder:

DESPREZO A QUEM PRODUZ

ARI CUNHA

Não tenho a menor procuração para defender a indústria automobilística, mas estranho, como todo mundo, o comportamento do Governo com um setor que consome nossas matérias-primas, estimulando novos investimentos, com um setor que paga impostos na importância da metade do preço do produto acabado, com um setor, enfim, que sempre recebeu atenções, mas que de uma hora para outra caiu no descaso, na desgraça.

Sempre achei exagerada a proteção, desde o começo, para as montadoras. Como resultado, por um carro simples a gente paga, aqui, mais caro que um carro de luxo nos Estados Unidos ou na Europa. Mas tudo era em benefício do país. Ai, está certo.

De repente, o automóvel deixou de ser luxo no nosso país, e o Governo continuou com a mesma fatia no preço do carro pronto. Não pensou que, reduzindo sua arrecadação, iria beneficiar a população.

Agora, os preços estão altos demais. O povão não pode mais comprar carro. A gasolina é quase a mais cara do mundo, também para cobrir os fundos criados pelo Governo. E tudo desaba sobre as costas da indústria, e não do Governo, como seria o caso.

Hoje, produzir automóvel chega a ser quase crime. Se o Presidente diz que tal fábrica já ganhou demais no país, e agora "que se vire", vem o Ministro do Planejamento acusando de cartel. Por seu turno, o Ministro da Indústria e do Comércio sugere "uma revisão" dos tipos de automóveis.

A par disto, ninguém se lembra de um detalhe: 70% dos componentes que fazem um automóvel, têm preços regulados pelo Governo, e é ele quem determina automaticamente esses aumentos.

Final de contas, a indústria automobilística sustenta milhões de pessoas através de seus empregos; movimenta bilhões de cruzeiros em impostos, e não deve ser tratada como uma indústria de marginais. Numa hora de dificuldade, se não há condição de apoio, pelo menos o silêncio já seria um carinho, ao contrário das pedras que estão sendo jogadas.

Este o artigo.

Concordo inteiramente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o jornalista Ari Cunha ao profligar a injustiça que se comete contra a indústria automobilística nacional. Permito-me aduzir que, já no ano passado, a exportação de automóveis nacionais propiciou divisas que suplantaram, folgadoamente, os 544 milhões de dólares relativos à remessa de lucros e dividendos de todas as multinacionais que operam no País. E neste 1981, em que o nosso mais crucial problema é o fechamento do balanço de pagamentos, as exportações de automóveis se alçarão muito além de um bilhão de dólares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, por cessão do nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao mesmo tempo inscritos para registro de efemérides por demais gratas ao gênero humano — estávamos eu e a Senadora Eunice Michiles.

A mim coube manifestar a homenagem do Senado da República às Nações Democráticas do Mundo, no dia em que se comemorava o transcurso do trigésimo sexto aniversário da vitória por elas obtidas, na Segunda Grande Guerra, ocorrida no dia 8 de maio de 1945, quando assinado foi a rendição das Forças Totalitárias e, conseqüentemente, selada a paz.

A Senadora Eunice Michiles pronunciou comovente oração, em que realçou a dignidade da Mulher, homenageando-a no dia das Mães, que transcorreria no segundo domingo do mês de maio, este ano recaindo no dia 10, ontem passado.

Não deveria faltar nesta Casa, a palavra do homem que busca a mulher como sua inefável companheira, já que os dois se completam pela inteligência e pela irresistível força do amor.

Se a *inteligência* "é como o sol, gosta de exibir-se, na apoteose dos raios fulgurantes, o *amor* é como a violeta, gosta da solidão, — é a apoteose dos perfumes redolentes".

Nunca esqueci do que ouvi na minha infância que a tudo guarda de maneira imperecível, as palavras candentes de um eloqüente homem de letras, quando procurava traçar uma comparação entre o homem e a mulher, assim se expressando: "Se o homem é o sol, porque tem o dom primacial da inteligência, ilumine o mundo com a luz do seu talento; se a mulher é a flor, porque tem o segredo inviolável dos afetos do coração, balsamize o universo com o aroma de suas virtudes. Este é o seu destino imortal, esta a sua missão soberana!"

Este epíteto escrito no lápide do tempo, por muitos dias figurou no quadro negro da escola primária, que frequentei na minha adorada cidade — Lavras da Mangabeira, implantada na parte meridional do meu Ceará.

A professora, D. Amélia Braga, a quem rendo, neste instante, a mais sentida homenagem, por nunca esquecer-lhe o nome — pela candura e devotamento com que se dedicava ao magistério, instruindo e educando almas infantis que começavam a desabrochar para a vida.

Costumava dizer-se a nossa segunda Mãe, tal o carinho a que todos dispensava, fosse pobre, fosse rico, não lhe importante também a cor.

O respeito que sempre nutri pelas preceptoras das escolas primárias do Brasil, é por apreciar-lhe o devotamento à causa da Instrução. O quadro pri-

moroso que temos diante de nós, da educadora brasileira enfrentando o desconforto no exercício da sagrada missão, torna-a, por isto, merecedoras do nosso apreço e maior respeito, fazendo jus a uma renumeração gratificante, pelo abnegado desempenho da nobilitante profissão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A data que ontem transcorreu e anualmente festejada pela família brasileira, num eloquente testemunho à dignidade da mulher-Mãe, serve para realçar as preciosas lições da história, que traz em alto relevo as excelências das condições sociais que a mulher deve experimentar, em toda a sua plenitude, principalmente agora, no conviver com a civilização presente.

Ser mãe é estar possuída da divina graça que Deus lh'a concedeu.

Na reprodução da espécie, ela se transforma como que naquele mistério, contido num vaso de perfumes, e de onde nascerão os seres humanos advinhos de uma fecundação biologicamente racional, trazendo em si, a sacralidade da vida conjugal.

Sabe-se que foi a mulher — a última criatura na ordem da existência; e por isto mesmo a primeira maravilha de Deus na ordem da perfeição e da beleza!

Daí conceber-se que nenhum outro ser teve gênese mais cuidada nem destino mais sublime.

Haverá, por acaso, neste mundo, sublimação maior do que a de ser Mãe?

Todos sabemos, por que desde os albores da vida que ouvimos falar, haver Deus feito o homem à sua imagem e semelhança; mas também se ouvia que na gradação original dos seres faltava um, sem dúvida superior a todos os outros e que deveria ter uma origem mais limpa, (já que o homem fora tirado da terra) mais elevado e mais nobre.

Quem poderia ser esse ente assim tão misterioso que faltava ser criado?

A resposta iremos buscar nas letras sagradas que atestam: "sentindo Deus que a solidão do homem era uma nota grandemente *desafinada* no concerto universal dos seres, quis que a harmonia da criação fosse perfeita".

Logo, Srs. Senadores, era a Mulher que faltava, e a sua ausência, levava ao entendimento divino, que nada podia haver de belo, de harmônico e de perfeito no mundo.

Com a aparição da Mulher, aquela a quem Deus conferiria o dom sublime da *Maternidade*, teve o Criador para com ela tamanho esmero e tão especial carinho, que adensou e condensou no seu espírito a beleza do verdadeiro sentimento de ser Mãe!

Assim, nada mais justo do que a homenagem que esta Casa tributou à mulher, no dia das Mães, pela voz feminina, e concisa da Senadora Eunice Michiles que também Mãe, responsável e carinhosa, formulou apelo aos Mandatários da Nação, dos Estados e dos Municípios, no sentido de apoiarem à mulher no ato sagrado da maternidade, dando-lhe assistência e meios para educar e orientar os filhos, propiciando-lhes uma vida compatível com a dignidade humana.

Mulher do Sul, mas com inteira vivência na Amazônia, conhece profundamente o pauperismo e o desconforto em que vive mergulhada a sua gente, e por isto mesmo, clama da tribuna do Senado Federal, por assistência médica, educacional e alimentar que venha minorar os problemas sociais da desprotegida região setentrional do País.

Pretendo com este singelo pronunciamento, como pai, homenagear a Mãe dos meus filhos e as Mães de todo o Brasil, na data a elas consagrada.

Quem contemple a Mulher Mãe — vê diante de si um pouquinho de Deus e muito de anjo; tutelar que guarda e orienta o filho na senda do porvir.

Toda Mãe é uma escola, como bem o disse Michelet, citado por D. José Newton, Arcebispo de Brasília, em Saudação dirigida às Mães do Brasil; e ajuntou S. Revma.: "Nessa Escola é que todo homem dever receber a formação para ser feliz: — feliz na terra, feliz no céu". (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Até meados de março deste ano, diante da prolongada estiagem do semi-árido nordestino parecia evidentemente caracterizada mais uma seca naquela sofrida região. E nessa hipótese, todos se voltavam para as previsões feitas pelo Centro Tecnológico de Aeronáutica, em São José dos Campos no ano passado, as quais previam cinco anos de seca para o Nordeste, a partir de 1979.

Foram tomadas as primeiras providências de assistência aos flagelados pela calamidade, dentro de um plano de emergência conhecido pelo Senado e pela Nação; mas eis que, na segunda quinzena de março começaram a cair copiosas chuvas em todos os Estados do Nordeste sobretudo na zona semi-árida, enchendo de esperanças aqueles que ali mourejam. De uma hora para outra a situação social se transformou: todos aqueles que se encontravam

desempregados, vivendo basicamente — a maioria deles — às custas do auxílio do Governo, deslocaram-se para o amanho de suas terras, e começou o cultivo da lavoura, inclusive algodoeira. Os pastos enverdecaram trazendo novas condições de vida aos rebanhos, e tudo enfim se tornou mais alegre e mais feliz na região nordestina.

Esperava-se, Sr. Presidente, que aquelas chuvas representassem um inverno regular. Mas, o fato é que elas se foram; as plantações foram feitas mas não caíram, nas épocas próprias, novas chuvas. E já a esta altura, em todo o Nordeste há de novo uma situação de desespero, uma situação de angústia. No meu Estado, a Paraíba, há poucos dias, houve ameaça de saques nas cidades de São José de Piranhas e de Bonito de Santa Fé.

Ainda hoje tive notícias de Patos — uma das cidades mais importantes do sertão da Paraíba — de que lá, as chuvas ainda não voltaram a se precipitar e com isso há o perigo de se perder a lavoura plantada, inclusive de uma redução bem acentuada na colheita do algodão.

Ora, Sr. Presidente, quando aqui estive o Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza, S. Ex^a entre outras considerações disse o seguinte:

"Apresentou o Ministério do Interior, em 16 de março, em despacho com o Presidente da República, relato minucioso da situação, frisando que, a despeito da ocorrência de chuvas esparsas, na Região, a partir do dia 11 de março, era possível que o quadro acima descrito persistisse, tornando-se irreversível, exigindo, do Governo Federal, ampla e efetiva atuação no atendimento das áreas e populações atingidas pela calamidade.

Foi ressaltado que, nos anos de 1979 e 1980, o programa emergencial de atendimento às populações e áreas atingidas pelas secas abandonara a solução tradicional de abertura de grandes frentes-de-trabalho e adotara estratégia que consistiu na execução de obras de fortalecimento de propriedades afetadas (açudes, poços, preparação de áreas para o plantio e outras melhorias), mantendo-se o trabalhador rural nos seus locais de origem, além de medidas para assegurar o abastecimento de água e da intensificação da execução de alguns programas e projetos do Governo Federal, na região. Foi lembrado que essas medidas tinham dado excelentes resultados em 1979 e no primeiro semestre de 1980, mas que, nos últimos meses, vinha se verificando que, em muitas áreas, pouco ou nada restava a fazer em grande número de propriedades, já beneficiadas pelo programa. Enfatizou-se que essa constatação recomendava uma redefinição do programa de emergência para 1981, caso viesse a ser necessário, que buscasse, sem abandonar a execução de obras dentro das propriedades, dar ênfase a obras públicas, no meio rural como nas cidades, vilas e povoados das regiões afetadas, que evitassem grandes deslocamentos espaciais de trabalhadores, assegurando alternativas de emprego que, de outro modo, não se afigurava viável.

O Presidente da República aprovou estratégia de ação para o programa de atendimento às populações e áreas atingidas pelas secas, no corrente ano, e que seria deflagrada em incios de abril e que, em linhas gerais, era a seguinte:

I — ampliação, mediante a ação conjunta da União, dos Estados e Municípios, da oferta de trabalho na região, mediante:

a) a manutenção do esquema atual de execução de obras nas propriedades rurais (que deveria envolver aquelas propriedades ainda não beneficiadas, bem como aquelas onde ainda fosse recomendável a continuidade dessas obras);

b) a execução de obras públicas no meio rural e nas cidades, vilas e povoados da região, intensivas em mão-de-obra (açudes, poços, estradas vicinais, eletrificação rural, obras urbanas tais como arruamentos, calçamentos, drenagem etc.);

c) a intensificação e ampliação dos programas especiais de desenvolvimento regional com atuação no semi-árido, particularmente o Programa de Recursos Hídricos, o Projeto Sertanejo e o POLONORDESTE, bem como sua reorientação para a execução de projetos intensivos em mão-de-obra;

d) a execução de projetos setoriais na região, particularmente os a cargo dos Ministérios dos Transportes, Minas e Energia e Interior (com ênfase, no caso do Ministério do Interior, na atuação do BNH — programas habitacionais e de abastecimento de água);

II — abastecimento de água às populações urbanas e rurais e aos rebanhos, mediante:

a) a ampliação do número de caminhões-pipas para o transporte de água;

a construção de rede de sistemas intermediárias e terminais, com o aproveitamento racional dos caminhões-pipa;

1. — abastecimento alimentar das populações e dos rebanhos nas áreas afetadas, mediante:

a) formação de estoques de alimentos básicos para comercialização, pela COBAL;

b) ação vigorosa da Rede SOMAR, da COBAL, em toda a região atingida;

c) intensificação dos programas de alimentação em execução pelo Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN, através da rede escolar (programas de merenda escolar) e da estrutura de saúde pública regional;

d) formação, na região, de estoques de ração para a alimentação dos rebanhos, através da Comissão de Financiamento da Produção — CFP.

Em suma, Sr. Presidente, são providências que a esta altura, com a nova estiagem que está atingindo a região nordestina, deveriam continuar a ser tomadas pelo Governo Federal para atendimento das populações flageladas e uma assistência mais de perto à economia nordestina. Entretanto, para surpresa geral de todos nós, nordestinos, no último sábado, em um noticiário de televisão amplamente divulgado para todo o Brasil, através do Jornal Nacional, tomamos conhecimento de que o Palácio do Planalto nomeara uma Comissão Especial que se deslocou para o Nordeste a fim de inspecionar as obras que ali estão sendo realizadas em termos de assistência às populações flageladas e que essa comissão, tendo à frente entre outros um Coronel Enlo, estaria disposta a aconselhar ao Governo Federal a desativação das frentes de emergência, das frentes de trabalho. Isto foi amplamente divulgado no sábado pela TV Globo.

Sr. Presidente, cáusculi-me espêcie a designação dessa comissão, o seu deslocamento para o Nordeste, sobretudo porque esse assunto está afeto ao Ministério do Interior a cuja frente se encontra o Ministro Mário Andreazza, que, justiça se faça, tem-se desdobrado em esforços no sentido de procurar, pelo menos, atenuar o sofrimento daquelas populações.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Então, como se pode admitir que uma comissão nomeada pelo Palácio do Planalto possa agir paralelamente, num assunto dessa dimensão?

Ouçõ o Nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex^a faz uma apreciação muito sensata e muito oportuna da atual situação do Nordeste e ressaltou aquilo que nós temos tantas vezes destacado aqui, o trabalho do CTA. Ainda há pouco, lendo uma entrevista de um cientista do CTA, ele corrigia a deformação que se estava emprestando ao trabalho do CTA quando se pretende não digo sob a forma de gracejo, mas querendo menosprezar o trabalho que aquele órgão científico, por intermédio do Moellma e do Modart, faz em benefício da ecologia brasileira, dizendo que ele estava errado porque estava chovendo. Eu sempre fiquei preocupado e que poderia acontecer em 1981 o que aconteceu em 1980; quarenta dias de chuva e o verão subsequente arrasando tudo. É o que está acontecendo. Ainda ontem tive notícias do Ceará, de uma região fronteira com a Paraíba, Ipaumirim, perto de Cajazeiras, de que a lagarta acabou por completo com o algodão daquela região. Agora o CTA diz, com muita sabedoria: seca não é deixar de chover, é chover fora do tempo. Ai é que está. Chover quando não tem mais legumes para nascer, sementes para germinar, não adianta mais. Agora sim, Sr. Senador, é que eu achava oportuna a atuação daquela comissão, solicitada pelo nobre Senador Marcos Freire, para ver como está a região depois da chuva e examinar as consequências da atual estiagem, para que pudessemos participar, com certo conhecimento, das medidas que o Governo, através do Ministério do Interior, pensa em tomar em relação ao Nordeste. Acho que a oportunidade da comissão seria essa e não aquela quando estava chovendo.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Almir Pinto, que é um estudioso dos problemas do Nordeste. V. Ex^a tem razão, nós estamos diante de uma "seca verde", como a costumam chamar os nordestinos.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Diante da fome molhada.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Agora, o que eu quero enfatizar neste ponto do meu pronunciamento é esse erro do Palácio do Planalto de nomear uma comissão para ir ao Nordeste inspecionar as obras, quando isso é da competência do Ministério do Interior e da SUDENE. Não estou entendendo de maneira nenhuma, não sei que comissão é essa.

Por outro lado, Sr. Presidente, há poucos dias ocupei a tribuna do Senado para estranhar a falta de critério na aplicação da resolução do Conselho Monetário Nacional para liquidar as dívidas dos pequenos produtores e prorrogar os débitos dos médios e grandes proprietários no Nordeste brasileiro, naquelas áreas atingidas pela seca. O que se sabia era que a SUDENE é que cabia indicar os municípios que seriam atingidos por essa resolução do Conselho Monetário Nacional.

Então saiu a Circular nº 626, que li na íntegra aqui no plenário, para que constasse nos Anais do Senado.

Registrei, por exemplo, que, em relação a meu Estado, de 171 municípios apenas 120, se não me engano, foram contemplados pelo Banco Central, em face das informações da SUDENE.

O fato é que municípios da mesma área geoeconômica da Paraíba, como por exemplo a Zona do Brejo, na Paraíba, uns foram incluídos como atingidos pelos efeitos da seca, para efeito de liquidação e prorrogação dos débitos; e outros, não.

Hoje, Sr. Presidente, estou convencido de que o critério que está prevalecendo para amparar essa situação é exclusivamente político. Infelizmente. Tanto assim que tenho aqui em mãos uma nova portaria baixada pelo Banco Central, a de nº 632, e, segundo estou informado, ela correspondeu a um apelo do Sr. Governador Antônio Carlos Magalhães, da Bahia, ao Senhor Presidente da República. S. Ex^a foi atendido de imediato. Então, por essa circular a Bahia foi contemplada com mais 99 municípios para efeito de liquidação e prorrogação dos débitos. Enquanto isso, os demais Estados ficaram no mesmo.

Há uma notícia, inclusive, que ilustra esse meu ponto de vista, de que a matéria está sendo tratada politicamente, como a que foi publicada no JB do dia 8 de maio:

Olho nas urnas

JB — 8-5-81

O anúncio feito pelo Diretor do BC, José Kleber Leite de Castro, de que mais 99 municípios do Nordeste foram incluídos na área de estiagem, é que o Governo quitará todas as dívidas e os juros vencidos ou a vencer este ano. Hicéron de um observador em Salvador um comentário mordaz:

— Ao todo, são agora 221 os municípios que terão seus financiamentos rurais pagos pelo Governo. Como o próprio BC disse, são nada menos de 228 mil pequenos produtores perdoados.

— Ora — concluiu ferino — isso é voto à beça em 82.

Então, Sr. Presidente, num assunto desta ordem, que diz respeito aos interesses da economia de toda uma região, não se pode adotar esse critério político, de favorecimento daqueles que têm mais prestígio junto ao Governo Federal para ampliação da área de atendimento nesse ou naquele Estado.

Fazendo renovar nos Anais a minha estranheza diante do comportamento do Governo neste particular, volto a apelar para os Srs. membros do Conselho Monetário Nacional, para o Presidente do Banco Central, para o Superintendente da SUDENE, para o Ministro do Interior, no sentido de que se adotem critérios justos que possam vir a contemplar todo o Nordeste, no caso da liquidação da prorrogação desses débitos.

Sr. Presidente, como a estiagem deste ano, foi generalizada, no meu Estado, ela não se limitou apenas ao Semi-Árido do sertão e Cariri, do Carimataú, mas atingiu também a chamada Zona do Brejo, a Zona da Caatinga Litorânea, onde as chuvas foram escassas, acho que essa medida deveria ser estendida a todos os municípios do Nordeste, indiscriminadamente, para que não houvesse as injustiças a que acabo de me referir.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Ouço com prazer o nobre Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Já iniciei minha caminhada pelo Nordeste a respeito da apuração dos resultados da seca. Viajei pela Bahia, por Sergipe e Alagoas, e estarei no Estado de V. Ex^a — se Deus o permitir — na próxima segunda-feira. O que nós temos verificado, até agora, é a indiscriminação total com relação ao tratamento do homem. Não há critério! Distribui-se o benefício segundo o pedido político da região. O atendimento, portanto, é ético, e sendo ético é desumano; utiliza-se a miséria para tirar proveito político. Isto é que está causando horror e indignação. A conversa generalizada nos grandes ambientes é se a seca dará bons ou maus resultados eleitorais ao Governo. Em torno disto é que se formulam as proposições, as propostas, as conversas. Se o pedido de um prefeito ou de um governador é um pedido que atende a um vasto eleitorado, este pedido imediatamente será atendido, mas se este pedido é de um opositorista, jamais será atendido. Nós

vamos apresentar, ao término de nossa viagem por todo o Nordeste, um relatório que vai estrear este País. Não estarece o Governo, porque o Governo pouco está se incomodando com o que se diga dele, pouco está se incomodando com o que ele é. O que lhe interessa é esta equipe permanecer no Governo. Se há um juízo a seu respeito, uma formulação a seu respeito, não interessa. A ele interessa os meios de sustentação, de permanência no poder. Portanto, eu estou interferindo no discurso de V. Ex^a para contribuir com este meu depoimento ao raciocínio que acabou de formular.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Teotônio Vilela.

Realmente V. Ex^a traz uma contribuição valiosíssima, porque V. Ex^a preside uma Comissão que foi constituída pelo PMDB para se deslocar por todos os Estados do Nordeste, a fim de investigar diretamente a extensão da seca e dos seus efeitos. E, a esta altura, V. Ex^a pode nos dar esse testemunho, que é dos mais importantes, de que, infelizmente, este assunto cada dia mais começa a ser tratado politicamente, isto é, com os olhos voltados para as eleições de 1982. Esta é a verdade nua e crua e que não pode ser contestada, cabendo, nesse contexto, a denúncia que acabo de fazer, a respeito da inclusão de municípios, deste ou daquele Estado nordestino, na liquidação e prorrogação de débitos.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Nobre Senador, quero apenas contestar o fato da escolha dos municípios, em relação a sua posição de oposição ou situação. Na Bahia, por exemplo, foram concedidos benefícios aos municípios de Feira de Santana, Vitória da Conquista e Rui Barbosa, que são três grandes centros oposicionistas do nosso Estado. Poderia citar São Desidério, Catolândia, que também têm os prefeitos oposicionistas. O critério para a concessão ao município, é se ele está dentro do Polígono das Secas para receber os benefícios do Banco Central, e não há nenhuma referência a respeito de situação política. Era esta a retificação que gostaria de fazer.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Mas veja bem V. Ex^a não estou dizendo que está se discriminando município onde o PMDB tenha Maioria ou não, o que estou dizendo é que a escolha dos municípios está sendo feita pelo critério político, isto é, será excluído ou incluído, conforme tenha um padrinho ou não junto ao Governo Federal...

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Estou dando justamente um testemunho que é inteiramente diferente dessa conclusão de V. Ex^a Qual é o maior reduto oposicionista do meu Estado? Vitória da Conquista. Foi incluída. Foi apadrinhada por quem?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Mas é claro que V. Ex^as, o PDS da Bahia, o Governador do Estado, têm interesses em incluir Feira de Santana porque, na medida em que os débitos ali forem perdoados e prorrogados, contabilizarão um benefício do Governo Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Ex^a está sendo injusto. Veja V. Ex^a que na própria Câmara Federal, foram os oposicionistas que mais reivindicaram a inclusão dos municípios a serem beneficiados. Então, se o padrinho é forte, os padrinhos são Deputados da Oposição.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — E como é que V. Ex^a explica que tenha saído uma portaria especialmente para a Bahia?

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Porque na Bahia, todos os municípios que foram incluídos como estado de emergência no período das secas, todos esses municípios estão sendo beneficiados. Como a primeira vez havia uma parcela de municípios excluídos dessa relação, agora todos entram, sejam de prefeitos do PMDB, sejam de prefeitos do PDS. Uma coisa nada tem a ver com outra. Todos os municípios que foram, na época da seca considerados em estado de emergência, entraram na relação e foram beneficiados.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Mas foi o pretígio do Governador Antônio Carlos Magalhães junto ao Governo Federal. Tanto assim, que os demais Estados também estão pleiteando ampliação. Sei de Senadores do Partido de V. Ex^a que estão se movimentando para conseguir ampliação no Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Piauí, e não conseguiram ainda. —

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — No Piauí, todos os 114 municípios foram incluídos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O Piauí é mais feliz do que os outros Estados.

Mas esta é a verdade. Não há dúvidas de que o critério político está prevalecendo.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^a Permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Ouço o nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^a está tocando numa tese absolutamente irresponsável. É que não existem conceitos e critérios nesta política que o Nordeste secularmente espera, no sentido da resolução dos seus problemas também seculares. Pergunto, através de V. Ex^a, à Bancada do Governo: mudou alguma coisa no sentido de assistência ao Nordeste? Há pouco tempo, ouvimos o Líder do Governo dizer que desta vez seria diferente. Pergunto, novamente, através de V. Ex^a: mudou alguma coisa, concretamente, da visão do Governo da República para o Nordeste? Alguma coisa é diferente, desde esses tantos anos que a Revolução está aí? V. Ex^a tem toda a razão, é o apadrinhamento. É o sentido de ajuda periódica com conceitos eventualmente políticos. Todos nós sabemos que a decisão do Governo Federal e da Pátria com o Nordeste, é uma decisão política. E essa decisão política não veio. Ela é exatamente igual àquela história de Dom Pedro II que disse que ia vender as jóias da coroa para socorrer o Nordeste. Agora, sabe V. Ex^a, sabe a Bancada do Governo, que eles estão acendendo um barril de pólvora. Serão culpados, perante a história, pelo grau de incandescência que pode ocorrer naquela região, porque este Governo que aí está é o governo que mais hesitou na História, é o Governo que, politicamente, está fazendo o pior que um governo pode fazer: deixar como está para ver como fica. Inclusive, sabe V. Ex^a que este também é o lema da famigerada bomba do Riocentro.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Muito grato pela intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Gilvan Rocha, que vem muito a propósito, porque, na realidade, nós aqui tivemos a oportunidade de ouvir a exposição do Sr. Ministro do Interior, com quem debatemos os problemas do Nordeste. Um fato por exemplo, incontestável são aqueles 100 bilhões de cruzeiros anunciados pelo Presidente da República, numa reunião solene da SUDENE, como uma dádiva a mais ao Nordeste, neste ano de seca de 1981, e que até agora não foram liberados; não se tem notícia de um cruzeiro desses recursos que tenha chegado na região. E, no mais, V. Ex^a tem toda a razão. A filosofia continua a mesma, não houve nenhuma mudança substancial. O que há é o propósito de tratar a região paternalisticamente, assistencialmente, e já agora, às vésperas de um ano eleitoral, aproveitar-se desses expedientes dos planos de emergência, para melhorar o potencial eleitoral do PDS no Nordeste.

Este, Sr. Presidente, inquestionavelmente o aspecto fundamental deste pronunciamento que faço hoje, deixando aqui, mais uma vez, a minha estranheza pela maneira discriminatória como o Banco Central do Brasil e a SUDENE estão agindo nesse caso específico da liquidação e da prorrogação dos débitos no Nordeste brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como há oradores inscritos para breves comunicações, a Mesa prorroga por 15 minutos a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pretendo apenas registrar breve saudação ao povo francês pela realização, ontem, do segundo turno de suas eleições presidenciais, quando se elegeu o candidato oposicionista, do Partido Socialista, François Mitterrand.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que este fato se reveste de significado especial, já que, em meio às tensões mundiais, o povo francês, dando uma prova inequívoca de civismo e de objetividade democrática, mantendo, inclusive, sua tradição de participação, acabou elegendo o candidato oposicionista, que tranqüilamente se empossará e há de fazer um governo, segundo suas primeiras palavras, de procura conciliatória dos interesses de todo aquele povo.

Neste breve registro, Sr. Presidente, estou esperando que Deus me dê vida e saúde para que um dia, ocupando, ou não, esta tribuna, de onde estiver, possa eu saudar o povo brasileiro por uma eleição democrática de um presidente...

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Muito bem!

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO) — ... através do processo direto, de tal modo a consagrar definitivamente a participação do nosso povo no processo decisório nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco, para breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Temos hoje o prazer de receber do Senado Federal a presença do ex-Deputado cassado Sette de Barros, inequivocamente um dos líderes da região da Zona da Mata do nosso Estado. Homem ligado aos mais puros ideais trabalhistas, que, como tantos, sofreu com o arbítrio e um autoritarismo praticados nos anos de obscurantismo político que viveu o nosso País.

Veio de Minas com ele seu filho, o Cineasta José de Barros, que mostra à noite no Auditório Nereu Ramos dois filmes de caráter cultural e histórico. Teve esse jovem cineasta a magnífica idéia de focalizar um personagem tão esquecido da memória brasileira e que muito fez para a projeção da nossa Terra no mundo científico, causando mesmo uma verdadeira polêmica nos meios paleontológicos internacionais sobre as origens do "Homo Sapiens".

Considerado o Pai da Paleontologia brasileira pelo eminente Naturalista Emílio Goeldi, o Dr. Peter Wilhelm Lund, nos idos de 1842, em suas Memórias, pede aos futuros governos de Minas e do País para que cuidem da conservação deste Parque Arqueológico situado na região de Lagoa Santa em Minas Gerais. Por incrível que pareça, cerca de 12.000 peças fósseis coletadas pelo sábio dinamarquês, inclusive a mais importante delas que é um crânio fossilizado já em estado de petrificação, se encontram no Museu Zoológico de Copenhague.

Somos de opinião que o Itamaraty deve entrar em entendimentos para o retorno imediato dessas peças à sua origem, a fim de que possam ser o principal acervo do Museu do Homem, criado na Universidade Federal de Minas Gerais pelo eminente Professor Darcy Ribeiro. E aqui fica um apelo ao Ministro Saraiva Guerreiro.

O outro filme a ser exibido hoje trata da vida e da obra do Gravador Oswaldo Goeldi, considerado pela crítica especializada o mais importante artista gráfico brasileiro deste século.

Como vemos, os jovens cineastas estão, acima de tudo, interessados na divulgação da cultura e da memória brasileira, através do curta-metragem. Infelizmente os filmes aqui exibidos dificilmente chegarão ao mercado exibidor, isto porque a EMBRAFILME se recusa a financiar filmes culturais, pela simples razão de não obtermos lucros imediatos. Sou de opinião que a empresa que vive às expensas do Erário deva amparar os que verdadeiramente não vivem o sonho mercantilista da fortuna fácil, mas sim jovens cineastas que, com sua arte, divulgam para o País sua identidade. Sua cultura e sua memória, há muito esquecida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira, para breve comunicação.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Affonso Camargo, para breve comunicação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, aproveitamos a oportunidade para registrar nossa incorporação às fileiras daqueles parlamentares que lutam hoje, no País, contra o uso indiscriminado e progressivo do fumo.

Desde que cheguei a esta Casa que este assunto me preocupava, mas tive conhecimento, logo no início, que dezenas de projetos sobre a matéria transitavam tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Então, achei que não caberia a nós tomar qualquer iniciativa sobre o assunto. Posteriormente, assistimos aqui, nesta Casa, a amplo debate sobre essa matéria conduzido pelo Senadores Lourival Baptista e Almir Pinto, com o apoio de outros Senadores.

Hoje, o fumo é condenado por todos, pelos felizes não-fumantes, como eu, e pelos infelizes fumantes como outros, mas é combatido por todos. Nós, no Paraná, tivemos em evento muito interessante este ano, quando houve um dia de mobilização contra o fumo pela saúde do povo, com a elaboração de manifesto que recebeu a assinatura de cento e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e duas pessoas no meu Estado e que terminava da seguinte maneira:

"CONTRA O FUMO E PELA SAÚDE DO POVO". "Os signatários do presente documento, considerando que a venda de cigarros e similares é nociva à saúde pública reivindicam às autoridades sejam adotadas as seguintes providências: proibição da propaganda de

cigarros na televisão ou no rádio; que em qualquer peça de propaganda de cigarros, bem como nas embalagens, conste a advertência de que o fumo é nocivo à saúde; que os recursos de arrecadação do IPI e do ICM, da venda de cigarros, sejam vinculados às verbas de saúde pública e educação."

Simultaneamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fomos buscar no PRODASEN, no computador da Casa, o que havia com relação ao fumo. E deu aqui alguns metros de projetos que estão sendo anexados uns aos outros, inclusive de projetos que vêm desde o ano de 1971.

Então, concluímos que, por inadvertência, ou em decorrência do lobby dos fabricantes do fumo, esses projetos, quem sabe, vêm sendo anexados até para perturbar o livre andamento desta matéria. Porque há três assuntos que se referem ao fumo, um deles é a proibição do seu uso em certos locais, o outro é exatamente essa advertência, que já existe na grande maioria dos países e percebemos que são assuntos que cada vez se vão complicando, e o terceiro, o mais polêmico, é, exatamente, a proibição de propaganda.

Então, estamos no sentido de demonstrar a nossa incorporação às fileiras desses guerreiros contra o fumo e vamos apresentar um projeto onde se começa tudo de novo, pelo mais simples, que é, exatamente, aquela advertência nas carteiras de cigarros e dos produtos derivados do fumo de que "este produto prejudica a saúde". Isso já foi apresentado por outros Senadores e Deputados, mas está hoje num processo que tem, seguramente, uns oitenta centímetros de altura. Vamos apresentar o assunto novamente e pedir para que ninguém apresente emenda e que ninguém peça para anexá-lo aos outros projetos, senão vai morrer junto com os outros.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Lembro ao nobre Senador que não é permitido aparte em breve comunicação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR) — Era este o registro que queríamos fazer, nesta tarde, no Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza para uma breve comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (PMDB — GO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há cerca de mais ou menos vinte dias, ocupei a tribuna da Casa para protestar contra o descaso do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no que toca à conservação da BR-153, a Belém-Brasília, uma das rodovias mais importantes do sistema rodoviário do País, com uma extensão que ultrapassa a dois mil quilômetros e por onde transitam, diariamente milhares e milhares de veículos.

É um vexame, Sr. Presidente, Srs. Senadores, verificar que, ao longo da Belém-Brasília, existem inúmeros trechos praticamente intrafegáveis. O DNER vinha reparando as enormes crateras, existentes em numerosos pontos daquela via asfaltada, com terra, com pura terra batida e, em alguns lugares, existem crateras que têm ocasionado acidentes com mortes, ao longo da BR-153, tudo por falta de conservação daquela rodovia.

Viajei por um pedaço razoável dela, no último fim de semana, e constatei que, até agora, nada foi feito no sentido de oferecer à BR-153, as condições imprescindíveis de tráfego normal.

Venho, mais uma vez, pedir ao DNER enérgicas providências nesse sentido.

Era o registro que queria fazer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Ainda no período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendo como um dever dos Senadores do PDS nesta Casa, saudar com efusão a vitória do Sr. François Mitterrand nas eleições presidenciais da França e desejar que S. Ex^a tenha grande êxito à frente dos destinos daquele país.

Certamente, é cedo para avaliações sobre a importância da eleição do líder socialista francês e as repercussões que ela certamente trará a todo o Mundo, de vez que a França exerce, hoje, como no passado, uma acentuada influência.

A leitura feita nos jornais do programa do governo, com que o líder socialista se apresentou ao eleitorado francês, dar-nos-á a certeza que servirá, também, de exemplo a todos os povos do Mundo Ocidental da aplicabilidade de algumas medidas que na França serão postas em prática pelo novo Presidente e os seus resultados servirão para que todos possam avaliar corretamente a importância destas providências que foram anunciadas no programa de governo apresentado pelo candidato.

Seja como for, Sr. Presidente, o Mundo aplaude o espetáculo democrático da França...

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Muito bem!

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... que, mais uma vez, se apresenta como matriz dos postulados democráticos que informam a civilização do Mundo Ocidental. E nós, do Partido Democrático Social, não poderíamos deixar de consignar aqui os nossos aplausos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A Mesa, excepcionalmente, atende ao nobre Senador Lourival Baptista que pede dois minutos para uma comunicação inadiável. Tem a palavra S. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para uma comunicação.) Sr. Presidente:

Inicialmente, desejo agradecer a V. Ex^a a liberalidade ao me conceder a palavra.

Após ouvir o eminente Senador Affonso Camargo dando o seu apoio ao combate ao fumo, não poderia deixar, Sr. Presidente, de dizer duas palavras somente: o meu sentimento em não ter assistido, ontem, ao programa *Fantástico*, da TV-Globo. Chegando, hoje, a este plenário, através de V. Ex^a, eminente Senador Cunha Lima, que preside esta Sessão, e do eminente Senador Almir Pinto, fui colocado a par do que foi o programa *Fantástico*, de ontem, contra o tabagismo.

Cientistas americanos procuraram explicar, ontem, no *Fantástico*, da TV-Globo, o denominado "Mal do berço", responsável pela morte de milhares de crianças de até 1 ano de vida. Depois de ampla investigação científica, chegaram à conclusão — isto é, verificaram como causa primordial o fumo.

A mulher grávida, quando fuma, se esquece de que as baforadas inaladas dos cigarros fumados provocam espasmos circulatórios. O fluxo do sangue diminui na vascularização cerebral do feto, reduzindo, destarte, o oxigênio.

Decorrem, daí, os problemas respiratórios, que são fatais para o desenvolvimento vital do feto.

O Presidente do Sindicato da Indústria do Fumo, interrogado sobre o assunto, afirmou que, realmente, já ouvira referências a respeito desse malefício no concernente às mulheres gestantes.

Aconselhou, então, que nesses casos deveriam as mencionadas gestantes ouvir, e seguir os conselhos e as recomendações médicas.

Sobre o assunto, no que tange à reportagem de ontem, vou solicitar à TV-Globo, cópia da aludida reportagem a fim de que, oportunamente, possa manifestar-me a respeito. Aqui já falou sobre o assunto o eminente Senador Almir Pinto, dizendo o mal que as mulheres causam aos seus filhos fumando dentro de um quarto, com o filho num berço ou numa cama. Eu, em pronunciamento anterior, tratei do mesmo assunto, dizendo que estão praticando um crime, ignorando o mal que fazem aos próprios filhos.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente, que desejava fazer ao Senado. Entendi ser do meu dever referir-me à reportagem da TV-Globo, no programa *Fantástico*, que, indiscutivelmente, prestou um grande serviço às famílias brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1981

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inscrição da expressão da advertência "ESTE PRODUTO PREJUDICA A SAÚDE" nas embalagens de cigarros e demais derivados do fumo.

Art. 2º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — Advertência;

II — Multa, até 10 (dez) vezes o maior salário vigente no País;

III — Apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — Intervenção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, dispondo, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo a "Carta de Salvador", publicada pelo *Jornal Brasileiro de Medicina* (maio/1979), a produção nacional de fumo está estimada em 250 mil toneladas ou seja, 100 bilhões de cigarros.

Mesmo assim, uma multinacional, que já detém 84% do mercado brasileiro de fumo, pretende inverter, só em uma de suas agências, 350 milhões de dólares, a fim de elevar a sua produção de 1 bilhão e duzentos milhões para 10 bilhões de cigarros por mês, nos próximos oito anos.

Alan Long, Vice-Presidente da referida multinacional, diante das boas perspectivas que o mercado oferece afirmou recentemente: "O brasileiro é um bom fumante. O consumo *per capita* nos centros urbanos se situa na mais alta faixa do mercado mundial. Agora, tiramos o pé do freio e a ordem é expandir".

Este é um panorama altamente estimulante, mas apenas do ponto de vista da economia.

Mas, há um outro ponto de vista que é o da epidemiologia.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o tabagismo é o maior problema de saúde pública do mundo moderno.

Em seu relatório sobre o fumo e a maneira de combatê-lo, o Comitê de Expertos da Luta Contra o Fumo, da Organização Mundial de Saúde (OMS), dá grande relevo à importância capital da legislação como um dos recursos dos programas governamentais que visem ao controle do hábito de fumar.

São dois os argumentos principais utilizados pela indústria fumageira contra as restrições impostas à sua publicidade: o do suposto atentado contra a liberdade e o da ineficácia.

A OMS responde a esses argumentos, que não se pode entender por "liberdade" a licença aos fabricantes para promoverem produtos notoriamente perigosos para a saúde, mas sim a liberdade da sociedade para adotar medidas de proteção à saúde pública.

O Afeganistão, Arábia Saudita, Tcheco-Eslováquia, Finlândia, Hungria, Romênia, Cingapura e Iugoslávia proíbem todas as formas de promoção do consumo de fumo. Na Bulgária, Itália e Kuwait a proibição é quase total, porém se admitem algumas exceções.

Sabe-se já com certeza quais são as substâncias presentes no fumo e que mais contribuem para a manifestação das doenças causadas pelo hábito de fumar.

Já há indícios convincentes de que se pode reduzir a concentração de certos componentes nocivos do fumo e de que os fumantes aceitam a redução, se for feita gradualmente.

A indústria fumageira aperfeiçou métodos extraordinariamente eficazes para a produção de cigarros com baixo conteúdo de alcatrão, nicotina, monóxido de carbono e outros ingredientes nocivos. Os países onde se continua a vender cigarros com altas concentrações de alcatrão não devem, portanto, admitir nenhuma escusa dos fabricantes: o conteúdo de alcatrão pode ser reduzido e os fumantes aceitam essa redução.

Em muitos países está proibida a venda de cigarros aos menores de certa idade (quinze ou dezesseis anos, geralmente)

Vários estudos indicam que a maioria dos não-fumantes e até dos próprios fumantes é favorável ao aumento das restrições ao consumo do fumo em locais públicos.

Os principais locais onde deveria ser proibido fumar são os veículos de transporte público, os lugares de diversão, as salas de reuniões e os elevadores dos edifícios públicos e dos edifícios de apartamentos.

É evidente que os indivíduos têm de continuar a serem livres para fazer o que lhes apraz na intimidade de seus lares, mas os não-fumantes afirmam com determinação cada vez maior, no mundo inteiro, seu direito a respirar um ar sem fumaça de cigarro.

Mais de quinze países obrigam os fabricantes a inserir nos pacotes de produtos de fumo advertências sobre o perigo que esses produtos representam para a saúde dos consumidores.

O sistema de advertência, como estamos propondo pelo presente Projeto de Lei, tem o caráter de manifestação pública de uma atitude governamental contrária ao consumo do fumo. A falta de advertência, pelo contrário, indica muito claramente que o Governo não se considera no dever de dizer alguma coisa quanto ao fumo e os problemas de saúde.

Pode-se dizer que no Brasil nada se faz em matéria de repressão ao tabagismo.

É de se lamentar também que a nossa legislação é bastante falha neste campo.

Várias tentativas foram e estão sendo feitas no Congresso Nacional sem alcançar algum êxito.

O presente Projeto de Lei não apresenta de fato qualquer originalidade, e nem é esta nossa intenção. Pretendemos, porém, dar mais um contributo, fazer uma insistência a mais na luta contra a manutenção e expansão do tabagismo no País.

Nossa proposição não é também completa, mas é um passo gigantesco no contexto da defesa da saúde do brasileiro.

Desnecessário se faz enunciar aqui os malefícios provocados pelo fumo, já que é de amplo conhecimento de todos nós.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1981. — *Affonso Camargo*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 89, DE 1981

Nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 11-5-81 a 11-6-81, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1981. — *Gabriel Hermes*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum*. Nestas condições, as matérias constantes da pauta de hoje não serão submetidas à consideração do Plenário, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, “c”, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— *do Distrito Federal* — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— *de Finanças*, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 2.22 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282 de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que

autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Proje-

to de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governador José Lindoso, que vem superando inúmeras dificuldades de sua administração, enfrenta, atualmente, um problema que, em nome do interesse público, reclama urgente solução apoiada pela órbita federal: ocorre que sofre risco de colapso — que, se se efetivasse, seria lamentável — a safra amazense de juta e malva.

Estimulada pelo otimismo que caracteriza a atual Administração Federal, a produção amazense daquelas fibras está estimada, este ano, em 50.000 toneladas a maior produção dos últimos anos. Para tais fibras, fixou-se, há tempos, o preço mínimo de Cr\$ 30,00 o quilo, que, se foi justo na época da sua fixação, tornou-se inteiramente defasado pela ação deletéria da inflação.

Os produtores da juta e da malva, portanto, não podem vender suas fibras por esse preço, e perderão menos deixando de colhê-las do que entregando-as pelo preço mínimo. Os comerciantes dessas fibras, a seu turno, embora sensíveis a essa realidade, não têm condições de pagar preço superior ao mínimo estipulado pela Comissão de Financiamento, da Produção, órgão do Ministério da Agricultura.

O Governador José Lindoso já fez dramáticas gestões junto ao Ministro da Agricultura e ao Presidente do Banco Central para que solução rápida seja encontrada para o problema. Uma das sugestões, que me parece a mais apropriada pelo caráter de urgência de que se reveste, seria a do Banco Central conceder, ao Banco do Estado da Amazonas, uma faixa especial de desconto no valor de Cr\$ 100 milhões para a comercialização da safra de malva e juta deste ano. Esse desconto proporcionaria, à comercialização, o capital de giro que falta aos seus agentes. Estes, em consequência, teriam condições de pagar ao produtor o preço realista do mercado, naturalmente superior ao mínimo fixado.

Ressalte-se que, no ano passado, o Brasil teve de importar 25.000 toneladas daquelas fibras por força da demanda da nossa indústria, o que acarretou repercussão negativa em nosso balanço de pagamentos. Neste ano, as previsões são as de que, somadas as colheitas dos demais Estados produtores, nosso País estaria livre da importação que, no ano passado, foi obrigado a realizar.

Essa expectativa otimista, entretanto, pode alterar-se, e até mesmo inverter-se, se os agentes financeiros estatais não oferecerem à comercialização, com senso de justiça e oportunidade, o empréstimo do capital de giro que as instituições privadas não podem atender.

Quer-me parecer que essa providência é irrecusável, e estou certo de que o Presidente do Banco Central, cujo alto tirocínio tem honrado a atual Administração Federal, estará sensível aos apelos do Governador José Lindoso, que subscrevo inteiramente desta tribuna.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando as cassandras da democracia voltam a derramar no Parlamento suas escapulidas sórdidas, objetivando seus próprios interesses, ainda que às custas dos seculares princípios que dão lastro e fomento jurídico à República e à Federação, vejo-me compelido a ocupar a tribuna desta Casa Alta para dar tratos a essa temática que ocupou nossa atenção ao longo do ano passado: — a prorrogação, o alongamento dos mandatos eletivos de Prefeitos e Vereadores.

Voto para dizer aos afoitos e desinformados que nem mesmo o Judiciário — por mais engenho-e-arte que haja conferido à sua decisão sobre o “Mandamus” por nós impetrado conseguiu abalancar os suportes-básicos constitutivos da República: temporariedade e representatividade do exercício das funções políticas.

Para que não se estimulem com o acórdão em desacordo com a lei e o direito, é que venho, reportando-me aos fatos integrantes do lamentável episódio da primeira prorrogação havida neste País na ausência de Atos de exceção, revelar, *data venia*, a porosa e inconsistente Decisão do Supremo Tribunal Federal, contra a sua própria e reiterada jurisprudência.

Inteirado dos contornos jurídicos de uma prorrogação de mandatos eletivos, convenci-me de que, sob qualquer ângulo através do qual se viesse a examinar o tema, a conclusão só poderia ser uma: o alongamento de mandatos via iniciativa parlamentar representa uma inadmissível afronta à ordem jurídica republicana. Tratando-se de ato absolutamente injustificável, quer no plano ético, quer no plano legal, resolvemos empenhar-nos na luta contra a usurpação do poder político popular que se pretendia levar a termo.

Primeiramente, no próprio âmbito do Congresso Nacional tentamos demonstrar aos eminentes pares, com a ajuda do talento e da sensibilidade sócio-jurídica do Ilustrado Senador Mendes Canale, não só as nefastas consequências políticas da medida, como também e sobretudo a sua inviabilidade do ponto de vista jurídico.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com muito prazer Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Eu desejei introduzir este aparte no início do discurso de V. Ex^a, num demonstrativo da integralidade absoluta do apoio do meu partido às teses de V. Ex^a. Agora que o mundo assiste, por exemplo, à vitória das Oposições francesas, num país que é o coberço da democracia do mundo, V. Ex^a há de verificar, mais uma vez, a comprovada sabedoria do Poder pelo povo, porque a democracia é sábia e bela não somente no ato de eleger, mas principalmente no ato pacífico de derrubar. E é justamente isto que nós perseguimos neste País: uma oportunidade de alternativa de poderes para que sejamos levados ao desafio de substituir a incompetência por alguma coisa nova. V. Ex^a tem muitíssima razão em, mais uma vez, comentar o despropósito da prorrogação de mandatos que pode ter sido o início do desvirgamento da pureza democrática do nosso País. Agora, quando a Nação assiste a hesitação do Governo em infundáveis comissões para que seja modificada a sistemática eleitoral do nosso país, tememos, nobre Senador, que o Governo esteja reivindicando a democracia no País e que o parto da montanha seja a insignificância de um casuísmo. V. Ex^a está coberto de razão em trazer a debate, novamente, este princípio maior, porque a democracia não pode ser reinventada, aqui nos trópicos, sob o argumento absolutamente amoral de um grupo que quer permanecer no poder. A Oposição está vigilante, defendendo um princípio que é vital para o futuro da nossa Pátria, e estaremos na primeira trincheira defendendo a pureza dos princípios democráticos que não podem ser conspurcados por aqueles que planejam ficar no poder até o ano 2.000.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha. Vale a expressão de V. Ex^a, “argumento amoral”, vale também a lembrança, Senador Gilvan Rocha, da eleição de Mitterrand, na França, da sua luta tenaz durante quase 23 anos, para agora, o povo francês, em ordem, com tranqüilidade, sob eleição direta, mudar o regime na França.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Meu prezado Senador Itamar Franco, iniciamos juntos uma batalha que se pode dizer uma batalha democrática. Batalha democrática em defesa dos princípios federativos e republicanos. V. Ex^a, apaixonado sempre pelas boas causas, dedicou-se inteiramente a ela. E nós, não satisfeitos como os resultados obtidos através da apreciação da matéria prorrogonista, em que não conseguimos sensibilizar a maioria, nós fomos bater às portas do Judiciário. Infelizmente, ali também não encontramos a sensibilidade dos ilustres magistrados. Mas, prosseguimos a nossa luta, não paramos ante os óbices que se apresentaram à nossa frente. E aquela luta serviu muito, meu nobre Senador, porque, hoje assistimos através daqueles que ontem votaram pela prorrogação de mandatos de prefeitos, — aí com grande satisfação para nós — pronunciamentos contrários à prorrogação dos mandatos dos parlamentares que fere frontalmente o princípio federativo republicano. Assim é que sentimos, especialmente V. Ex^a, porque eu fui apenas companheiro e V. Ex^a o grande timoneiro nessa luta, sentimos que alguma coisa ficou porque nós pudemos sensibilizar aqueles que, como nós, hoje falamos no respeito ao princípio federativo republicano. Cumprimento V. Ex^a nesta sua caminhada. Juntos chegamos nesta Casa, admirando sempre V. Ex^a pela forma desassombrosa, altamente patriótica e democrática com que abraça as boas causas. Nesta, como em outras causas, mas principalmente nesta, o seu espírito democrático fala bem alto ao Congresso Nacional e à Nação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado, Senador Mendes Canale. Eu que agradeço por ter tido ao meu lado o talento, a sensibilidade, o alto espírito público de V. Ex^a.

Vejam V. Ex^{as}, nobres Senadores Mendes Canale, que nós tínhamos razão em recorrer, em acreditar no Supremo Tribunal Federal ainda hoje, ao chegarmos ao Senado Federal, tivemos nós conhecimento de que essa maldade e pretendida prorrogação de mandatos dos Senadores e Deputados, ainda que timidamente, já se manifestava aqui. É o meu recibo, Sr. Presidente, pois quando da prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores, começou ela com alguns Deputados e Senadores da Maioria verberando contra e de repente, Sr. Presidente, eu diria, como no soneto de Vinícius de Moraes, "falando baixinho, caminhando devagarinho", ela se fez presente e foi aprovada no Congresso Nacional.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Senador Itamar Franco, quero cumprimentar V. Ex^a por mais um discurso nesta Casa, verberando o erro de ontem, com a prorrogação de mandatos de Prefeitos e Vereadores, e se preparando, desde já, na condenação mais veemente a esta tentativa perdoe-me V. Ex^a o adjetivo que vou dar, sórdida...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — O adjetivo é mais que válido, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — ... de alguns setores que pensam em desmoralizar por completo o Congresso Nacional, tentando fazer descer-lhe garganta abaixo um projeto de prorrogação de mandatos parlamentares. Entendo, Senador Itamar Franco, que, em verdade, o Congresso Nacional, as Mesas das duas Casas deveriam — isso não tem guarida no Regimento, mas dado ao posicionamento moral, em defesa das instituições, não creio, sequer mesmo, que fosse necessário constar do Regimento poderes para tanto — chamar à ordem qualquer parlamentar que, mesmo por atitudes, mesmo por palavras, quando não por gestos, insinuasse a possibilidade da apresentação de um projeto, de uma emenda prorrogando os mandatos, porque este Congresso Nacional, a partir do instante em que estivesse discutindo, formalmente, esse assunto, perderia inteiramente a credibilidade nacional. É por isto que o nobre Senador Afonso Camargo e nós, logo no início das notícias que davam conta de que seria apresentada uma emenda prorrogando os mandatos parlamentares, preparamos um documento, deixando claro que seria um pacto dos Senadores que honram esta Casa como a Nação, no sentido de que nenhum viesse a assinar qualquer emenda prorrogacionista ou a contribuir com voto ou presença para tal. Já temos a assinatura de quase dois terços da Casa e, na medida em que conseguirmos ultrapassar os dois terços, nós teremos inviabilizado, de vez, a apresentação de uma emenda nesse sentido, já que qualquer emenda constitucional, para ser formalizada, teria que ter a assinatura de, pelo menos, um terço da composição das duas Casas do Congresso. Meus parabéns, nobre Senador Itamar Franco, porque V. Ex^a, honrando as tradições de Minas Gerais, desde que chegou a esta Casa, retilmente, de cabeça erguida, cumpre o seu mandato, fiel ao compromisso assumido com a gente libertária das Minas Gerais. Da mesma forma que V. Ex^a ontem, inclusive, batia às portas da Suprema Corte, com o nobre Senador Mendes Canale, contra a prorrogação de mandatos de Vereadores e Prefeitos, V. Ex^a, agora, com a mesma firmeza, se posiciona também contra essa infâmia com que querem enxovalhar o Congresso Nacional, quando alguns escoteiros, membros da outra Casa do Congresso, pretendem enxovalhar de vez, as nossas instituições. Parabéns, nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Lázaro Barboza, nobre e autêntico representante de Goiás, oxalá o Congresso tenha aprendido a lição da prorrogação de mandatos.

V. Ex^a lembra que, talvez, uma emenda dessas não deveria nem ser aceita pela Mesa Diretora, mas veja, Senador Lázaro Barboza, que já na outra, a Constituição é clara quanto ao princípio federativo quanto à temporariedade dos mandatos e o Congresso Nacional, na calada da noite, às duas horas e cinco minutos da madrugada, numa pressa inusitada, realizou o segundo turno, sem sequer ter Ordem do Dia, porque a idéia era aprovar a emenda da prorrogação; e o fez.

É a razão pela qual, Senador Lázaro Barboza, trago aqui hoje algumas análises do mandato e da decisão do Supremo Tribunal Federal, relativamente à prorrogação dos mandatos dos prefeitos e vereadores. Muito obrigado, Senador Lázaro Barboza.

Vejam, Senador Lázaro Barboza, como é importante a fala de V. Ex^a no que se refere à obtenção de assinatura de mais de 2/3 de Senadores, pelo menos.

Continuo Sr. Presidente:

Já por ocasião da leitura da matéria em Plenário, requeremos fosse sua tramitação suscitada até que houvesse um pronunciamento do órgão técnico

competente a respeito da constitucionalidade do pretendido. Decidiu-se então que a Comissão Mista designada para relatar a proposta opinaria a respeito antes de ferir o mérito da questão. Lamentavelmente, esta última, ao invés de se pronunciar sobre o assunto na forma que lhe fora determinado, cingiu-se a tecer considerações sobre a conveniência política da medida. Os fatos se desenrolavam de tal forma que era iminente a submissão da matéria a Plenário para fins deliberativos em flagrante desrespeito ao texto da Lei Fundamental. Quer seja na qualidade de congressista, eleito pelo voto direto e secreto, que assumiu o compromisso de manter fidelidade aos princípios constitucionais; quer seja na qualidade de representante do Estado de Minas Gerais, baluarte histórico das melhores tradições democráticas; — tradições democráticas, sem qualquer provocação, que o eminente Senador Murilo Badaró recordava quando Deputado Estadual a nossa Assembleia e esqueceu aqui ao votar pela prorrogação de mandatos — quer ainda na qualidade de cidadão empenhado na defesa de princípios progressistas, sentimos o Sr. Senador Mendes Canale e eu indeclinável dever de prosseguir na luta encetada no âmbito parlamentar submetendo ao exame do Poder Judiciário o que se apresentava como aberta e flagrante violação da ordem jurídica maior. Esperava, contudo, Senhor Presidente, encontrar respaldo no seio da mais Alta Corte da Nação para a defesa do que a comunidade jurídica nacional sempre teve como atentatório ao princípio republicano-federativo.

A PRORROGAÇÃO DE MANDATOS ELETIVOS VIA EMENDA CONSTITUCIONAL. Interpondo ação apropriada, acreditava que o manto protetor da Justiça — e gostaria de repetir, Srs. Senadores acreditava que o manto protetor da Justiça escudasse o Estado de Direito, nada deixando entrever que o princípio republicano-federativo pudesse vir a ser impunemente golpeado, tendo-se em vista os precedentes jurisprudenciais. Esclareceu-se, amplamente, no bojo do Mandato de Segurança impetrado, que a medida solicitada tinha caráter eminentemente preventivo já que, na forma do preceito legal invocado (art. 47 § 1º), visava evitar que Proposta de Emenda Constitucional "tendente a abolir a Federação e a República" viesse a ser objeto de DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL.

E nós temos, Sr. Presidente, que recordar essas coisas porque aí está uma nova prorrogação de mandatos.

A liminar requerida foi negada por presumir a Corte que o julgamento final do processo adviria antes que a matéria legislativa chegasse a ser submetida aos dois turnos de deliberação constitucional e regimentalmente previstos (art. 48 CF).

Numa abusiva e inusitada atitude, a proposição acaba por ser submetida ao duplo turno de discussão e votação num interregno de poucas horas, ficando, assim, prejudicada a medida judicial requerida.

O fato foi levado ao conhecimento da Colenda Corte que se deparou com um problema de difícil solução. Por um lado, a tutela jurisdicional invocada não podia deixar de ser prestada. Todavia, por outro, a eficácia de qualquer pronunciamento se fazia inócua já que o ato violento, ilegal e arbitrário, cuja consumação se pretendia impedir, houvera sido praticado e exaurido nos seus efeitos, de forma irreversível e irreparável.

É notoriamente sabido que a possibilidade de ingresso em Juízo está condicionada à existência de um interesse (art. 3º do CPC) juridicamente tutelável. Na lição do insubstituível mestre Pontes de Miranda, neste ponto seguindo a unânime doutrina processual, haverá "falta de necessidade tutela jurídica" e portanto, de interesse, toda vez "que o demandante possa alcançar a finalidade sem pedido à Justiça ou que a Justiça nada pode fazer" (Comentários ao Código de Processo Civil — Tomo I, pág. 137, edição 1974-Forense Editora).

Perpetrada irreversivelmente a violação — no caso compeliu-se o Congresso Nacional a deliberar sobre o indeliberável — nada mais poderia o Judiciário fazer para reparar o mal.

É certo que outras vias processuais encontravam-se abertas para impugnar a validade da, já então vigente, Emenda Constitucional prorrogacionista mas, na relação processual instaurada, não havia medida que pudesse ser eficazmente outorgada com o escopo de truncar ou reverter o processo de deliberação findo e é por isso, Sr. Presidente, permita V. Ex^a, estamos recordando ao Senado Federal, o que ontem se passou, pode acontecer amanhã. — Naquela "Mandamus" portanto, e por força da não concessão a tempo da medida liminar, surgiu um empecilho de ordem técnico-processual à apreciação do mérito da demanda.

Consumada a violação, aventou-se a possibilidade de transformar o mandato de segurança de preventivo em restaurador da legalidade, consoante tem admitido a jurisprudência em algumas hipóteses. Desde logo revelou-se tal solução impossível porque, não há decalário capaz de desconstituir fatos ocorridos. Seria como pretender ressuscitar um executado através de decla-

ração judicial da nulidade da condenação. No caso de exame, a partir da aprovação da Emenda estávamos diante de uma norma jurídica que, para ser atacada em tese, exigia procedimento específico (representação através da Procuradoria-Geral da República).

Três foram, Senhor Presidente, as posições assumidas ao longo dos debates que se travaram no Excelso Pretório em torno da decisão final a ser proferida no mandado de segurança que impetramos e que ficaram bem retratadas nos votos constantes do Acórdão prolatado.

É nosso desejo agora analisá-lo para o que pede-se vênica aos Excelso Julgadores.

O ilustre Ministro Relator entendeu que *"Já na própria data inicial da impetração, 19 de agosto, o pedido se fazia quando já ultrapassada a possibilidade de qualquer atuação contra a Mesa do Congresso Nacional"*. E assim decidiu porque, segundo dispõe o art. 73 do Regimento Comum ao Presidente é facultado rejeitar, invariavelmente, na sessão de leitura, a *"proposta que não atenda ao disposto no art. 47, §§ 1º a 3º da Constituição"*. Não tendo assim procedido na época e inexistindo outro momento regimentalmente previsto em que possa fazê-lo, julgou serem os impetrantes carentes de ação preventiva *"a partir daquele instante e para tal desideratum"*.

Com o devido respeito pela opinião do Ilustre Julgador, cumpre observar, primeiramente, que o fundamento legal do *"Mandamus"* não foi o artigo regimental por ele invocado mas sim a norma expressa do texto Constitucional (art. 47 § 1º). Assim sendo, à luz deste último dispositivo havia de ser julgada a matéria bem como a eventual carência de ação. Em segundo lugar, destaque-se que o preceituado no Regimento Comum, cria apenas uma *faculdade* para o Presidente do Congresso Nacional, qual seja a de não dar curso legislativo a proposição manifestamente atentatória aos dispositivos constitucionais que menciona. Não se impõe aí uma obrigação. Tão-somente possibilita-se a antecipação do exercício de um dever para a hipótese de ser a ilegalidade de tal forma flagrante que o estudo técnico do assunto se torne dispensável. Já o artigo 47, § 1º, da Carta Magna, por nós invocado como fundamento jurídico da demanda, impõe um dever à Mesa do Congresso Nacional: o de não submeter a *"deliberação proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República"*. É de reconhecer, nestas condições, que para os efeitos da demanda em causa inexistem, qualquer relação entre uma norma e outra. A primeira, por ter natureza meramente permissiva, jamais poderia servir de embasamento a um mandado de segurança; a segunda, por ter natureza proibitiva, não só enseja o *"Mandamus"*, quando infringida, como está a prescindir de qualquer regulamentação a nível hierárquico inferior a fim de que possa ser aplicada, sendo por isto mesmo plenamente auto-executável.

Aliás, como argumento observa em seu voto o Relator da Maioria, a vingar o entendimento de que a pretensão deduzida no Mandado já era impossível de ser obtida quando de sua impetração, a única solução viável seria declarar, *"ab initio"*, a *"extinção do processo sem julgamento do mérito"*. Isto, entretanto, não foi feito já que o despacho inicial admitiu *"em linha de princípio, relevante o fundamento do pedido"*. Seguindo uma linha de raciocínio inatacável, neste particular conclui o Magistrado:

"Entendo, no entanto, que nem isso, em verdade, ocorre".

"No § 1º do artigo 47 da Constituição Federal, preceitua-se que:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República".

"Objeto de deliberação significa, sem a menor dúvida, objeto de votação, porque é neste momento que se delibera a favor da emenda ou contra ela"

"Por outro lado, se a direção dos trabalhos do Congresso cabe ao Presidente do Senado; se este, pelo próprio Regimento Comum do Congresso Nacional (artigo 73), pode, liminarmente, rejeitar a proposta de emenda que não atenda ao disposto no artigo 47, § 1º da Constituição (e quem tem poder de rejeição liminar o tem, igualmente, no curso do processo); e se a Constituição alude a objeto de deliberação (o que implica dizer que seu termo é o momento imediatamente anterior à votação); não há dúvida, a meu ver, de que, a qualquer tempo, antes da votação, pode a Presidência do Congresso, convencendo-se de que a proposta de emenda tende a abolir a Federação ou a República, rejeitá-la, ainda que não o tenha feito inicialmente."

"Cabível, portanto, no momento em que o presente Mandato de Segurança foi impetrado, sua impetração preventiva, uma vez visava ele a impedir que a Presidência do Congresso colocasse em votação a proposta de emenda."

O segundo ponto de vista externado, Senhor Presidente, deu pela inépcia do pedido *"em face da ostensiva impossibilidade jurídica de pedir-se que o*

Supremo Tribunal intervenha no Congresso Nacional para impedir que este pratique ato de seu ofício". Sustenta esta posição que *"o controle que o Poder Judiciário tem competência para realizar em relação aos atos legislativos do Congresso Nacional, realiza-se a "posteriori", insta dizer, depois de promulgada a lei ou a Emenda Constitucional"*.

Apenas dois votos, Senhor Presidente, Senhor Senadores, esposaram o entendimento retro descrito. O eminente Relator da Maioria, ainda neste particular, captou o verdadeiro sentido e alcance do dispositivo constitucional invocado o que o levou a concluir pela improcedência da argumentação na forma que se reproduz a seguir:

Embora preliminarmente advirta:

"Não admito mandado de segurança para impedir tramitação de projeto de lei ou proposta de emenda constitucional com base na alegação de que seu conteúdo entra em choque com algum princípio constitucional, e não admito porque, nesse caso, a violação à Constituição só ocorrerá depois de o projeto se transformar em lei ou de a proposta de emenda vir a ser aprovada. Antes disso, nem a Mesa, nem o Poder Legislativo estão praticando qualquer inconstitucionalidade, mas estão, sim, exercitando seus poderes constitucionais referentes ao processamento da lei em geral. A inconstitucionalidade, nesse caso, não será quanto ao processo da lei ou da emenda, mas, ao contrário, será da própria lei ou da própria emenda, razão por que só poderá ser atacada depois da existência de uma ou de outra."

Logo a seguir afirma:

"diversas, porém, são as hipóteses como a presente, em que a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda, vedando a sua apresentação (como é o caso previsto no parágrafo único do artigo 57) ou a sua deliberação (como na espécie). Aqui, a inconstitucionalidade diz respeito ao próprio andamento do processo legislativo, e isso porque a Constituição não quer — em face da gravidade dessas deliberações, se consumadas — que sequer se chegue à deliberação, proibindo-a taxativamente. A inconstitucionalidade, neste caso, já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformarem em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição."

E cabe ao Poder Judiciário — nos sistemas em que o controle da constitucionalidade lhe é outorgado — impedir que se desrespeite a Constituição. Na guarda da observância desta, está ele acima dos demais Poderes, não havendo, pois, que falar-se, a esse respeito, em independência de Poderes. Não fora assim e não poderia ele exercer a função que a própria Constituição, para a preservação dela, lhe outorga".

O terceiro posicionamento verificado no seio da Egrégia Corte, Senhor Presidente, e que acabou espelhando o pensamento da maioria, embora reconhecendo expressamente que o princípio republicano *"pressupõe a temporariedade dos mandatos eletivos"*, entendeu ser viável a medida prorrogacionista pelas seguintes razões:

"De feito, prorrogar mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato, como sustentam os impetrantes, sob a alegação de que, a admitir-se qualquer prorrogação, infima que fosse, estar-se-ia a admitir prorrogação por vinte, trinta ou mais anos. Julga-se à vista do fato concreto, e não de suposição, que, se vier a concretizar-se, merecerá, então, julgamento para aferir-se da existência, ou não, de fraude à proibição constitucional".

O entendimento supradescrito, segundo nossa opinião, lamentavelmente laborou num equívoco não só quanto à apreciação dos fatos mas também no que tange a norma jurídica invocada.

Passemos a analisar em primeiro plano, Senhor Presidente, o errôneo — *data venia* — entendimento dos fatos ocorridos.

Diz expressamente o Relator da Maioria que *"prorrogar mandato de dois para quatro anos tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários"*.

Verifica-se pois que o pressuposto fático fundamental foi o de que os mandatos eletivos a se findarem em janeiro de 1981, haviam sido outorgados por um prazo de dois anos, portanto a partir de 1979, estando a merecer uma

prorrogação para quatro anos afim de tornar viável a coincidência geral das eleições nos vários níveis da Federação.

A realidade, porém, Sr. Presidente, encontra-se em frontal discrepância com o presumido. Na verdade, os mandatos dos vereadores e prefeitos a se extinguir em janeiro de 1981 tiveram o respectivo termo inicial em janeiro de 1977, sendo portanto de quatro anos a respectiva duração. Assim sendo a prorrogação pretendida visava ampliá-las não de dois para quatro anos, mas sim de quatro para seis anos.

Por outro lado a "coincidência geral de mandatos nos vários níveis da Federação" já se encontrava assegurada pelo próprio texto constitucional então vigente:

"Art. 209. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980 terão a duração de dois anos".

Ora, se já havia expressa disposição no sentido de fixar para 1982 o termo final dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980, resulta evidente que a coincidência eleitoral já se encontrava prevista pois, como é notório, as próximas eleições gerais realizar-se-ão precisamente em 1982.

Veja-se pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tamanho do erro incorrido, *concessa venia*. Supôs-se existir uma situação de fato que "estaria" a justificar a medida quando, na realidade, tudo era absolutamente diverso. E não se diga que esta confusão, no tocante aos eventos, foi desprovida de consequências para o julgamento final do mérito. Ressalte-se haver a maioria daquela Alta Corte entendido que, em tais casos, deve-se julgar "à vista do fato concreto" e este, a toda evidência, escapou por completo à percepção daqueles julgadores. Admitiu, assim, o Supremo Tribunal Federal a emenda prorrogacionista considerando ser esta a única medida capaz de viabilizar a "coincidência de mandatos" quando, em verdade, esta já estava prevista no próprio corpo da Lei Maior. Houvessem os fatos sido devidamente percebidos, é de se supor, *data venia*, que a decisão final indubitavelmente seria concessiva do "Mandamus".

Cumprido, agora, Sr. Presidente, passar à análise da errônea interpretação do preceito legal invocado como fundamento da demanda.

O texto constitucional que embasou a pretensão inquina de ilegalidade não só a Proposta de Emenda que venha abolir a República ou a Federação mas também aquelas simplesmente tendentes a tal fim.

Sustentamos na inicial:

"Abolir um princípio, neste contexto, seria pura e simplesmente revogar o postulado. Tender a abolir-lo é introduzir um preceito novo que com ele é contraditório, incompatível, antagônico ou inconciliável, de sorte que de conflito entre eles resulte um enfraquecimento da idéia inicial".

Nestas condições e admitido que a República "pressupõe a temporariedade dos mandatos eletivos", há de se reconhecer que a introdução de norma permissiva da quebra do princípio geral, *ainda que fosse justificada por certas conveniências, tem como consequência inevitável "tender" a abolir o preceito maior*.

É que a exceção admitida, embora não revogue totalmente o princípio, inevitavelmente abre precedente para o advento de inúmeros outros, acarretando o seu progressivo enfraquecimento a ponto de se esvaír de qualquer conteúdo.

Hoje é a erroneamente suposta conveniência de fazer coincidir todos os mandatos eletivos que legitima a afronta ao princípio republicano; amanhã, Senhor Presidente — como agora vê-nos atos dos apodados de "periféricos" pelo Senhor Ministro da Justiça, baluarte de primeira prorrogação da mandatos na República — será qualquer outro pretexto que causará o mesmo resultado e, de passo em passo, chegar-se-á à completa desfiguração da natureza representativa do Regime Republicano.

O legislador constituinte originário obviamente entendeu que o postulado republicano-federativo era de tal importância que estava a merecer resguardo, até mesmo contra as possíveis investidas do Poder Constituinte derivado. A expressão "tendente", inserta no bojo do § 1º, do art. 47, tem precisamente por escopo, Senhor Presidente, evitar que a proibição seja contornada através de expedientes legais revestidos do caráter de excepcionalidade.

A decisão final exarada pelo Supremo, infelizmente deixou de levar em consideração o alcance do vocábulo a que viemos de nos referir, o que foi lamentável. Se é certo que a proposição não implicava na definitiva introdução "do princípio de que os mandatos não são temporários", não é menos óbvio, Senhor Presidente, que a mesma tende a enfraquecer a força originária deste princípio, já que passou a admitir exceções ao mesmo.

Por tudo o que foi dito entendo — *cum permissa venia* — haver o Venerando Acórdão violado "literal disposição de lei", eis que não levou em conta a existência de vocábulo que dá à norma sentido e alcance próprio, imensuravelmente mais amplo e abrangente do que o julgado admitiu.

Ainda no que tange ao aspecto abordado, cumpre destacar o fato de que o respeitável aresto admitiu apreciar a "conveniência da coincidência de mandatos" para justificar a legalidade da Proposta de Emenda. Neste particular não posso deixar de registrar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, minha profunda perplexidade ante tal assertiva. Embora não tendo formação jurídica, os longos anos de experiência na vida pública me ensinaram que cada um dos Poderes constituídos tem atribuições próprias. Ao legislativo cabe especificamente adotar as medidas que julgue mais convenientes aos reclamos da sociedade, escolhendo dentre as diversas alternativas que se apresentem viáveis no momento e segundo critérios políticos; ao Judiciário compete dizer se ditas medidas são ou não legais; ao Executivo, enfim, compete dar cumprimento às mesmas. Veja-se que a tripartição de funções é de tal forma relevante que repercute até mesmo na forma pela qual os titulares têm acesso às respectivas instituições. O parlamentar submete-se previamente ao processo de consulta eleitoral quando tem oportunidade de externar suas idéias quanto às soluções mais adequadas para os problemas da sociedade. Quando eleito, transforma-se em representante de uma parcela significativa dos cidadãos o que o habilita a traduzir seus interesses no plano institucional. Do magistrado exige-se tão-somente saber jurídico e reputação ilibada e isto porque no exercício das respectivas funções lhe é, fundamentalmente, atribuída a missão de velar pelo fiel cumprimento das leis. O critério político da conveniência ou não de determinada medida, Senhor Presidente, escapa por completo ao exame jurisprudencial pela simples razão de não terem os integrantes da respectiva estrutura institucional a necessária representatividade popular para tal fim.

Destaque-se, no pertinente à matéria ora analisada, que o Congresso Nacional dispunha de três alternativas consubstanciadas nas diversas proposições legislativas então tramitando: a) modificar a legislação eleitoral no que necessário fosse a fim de escoimar possíveis incompatibilidades existentes entre os diversos diplomas aplicáveis ao pleito de 1980; b) alterar a data do pleito sem prorrogar os mandatos eletivos; c) cancelar as eleições determinando a ampliação do prazo dos mandatos em curso.

A escolha de uma das alternativas, segundo o critério da "conveniência" da maioria encontrava-se dentre as atribuições conferidas ao Legislativo; o julgamento da legalidade da escolha competia ao Judiciário. Quando as fronteiras das esferas de competência se tornam fluidas ou se passa a admitir uma recíproca interpenetração, é óbvio que nos encontramos em meio a uma séria crise institucional.

Para finalizar, Sr. Presidente, a análise que ora fazemos do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança de número 20.257/80 que impetramos, resta apenas recordar que a medida teve como fomento a alegação de que a proposta prorrogacionista feria tanto o princípio republicano quanto o federativo. Grande parte das razões aduzidas visavam demonstrar quão absurdo era a idéia do Poder Central, num regime federativo, arvorar-se no direito de indicar os governantes de entidades locais, tidas como politicamente autônomas. Quanto a este aspecto, quedamo-nos absolutamente desprovidos de qualquer pronunciamento judicial, posto que nenhum dos votos a ele fez alusão, o que se lamenta.

Dei por encerrada, Sr. Presidente, esta primeira batalha na convicção de haver assumido a única postura possível condizente com os princípios éticos e políticos que defendo. No plano jurídico, após tantos pareceres, pronunciamentos, votos e opiniões, sedimentou-se em meu espírito a convicção de que nada, absolutamente nada, estava a legitimar a medida prorrogacionista. Infelizmente não conseguimos êxito na tentativa de defesa dos princípios reitores da vida política nacional. Resta a esperança de que o precedente jurisprudencial ora existente não sirva, no futuro, de estímulo às forças antiprogressistas de nossa sociedade para investirem contra o direito do voto, contra a regularidade do processo político, enfim, contra o próprio direito que cada qual tem de reger o seu destino.

Entendi necessário trazer à tribuna estas explicações não só em respeito às origens do meu mandato parlamentar como também, e sobretudo, para deixar publicamente registrado a minha profunda preocupação a respeito das consequências que o precedente possa vir a ter para o futuro da vida política nacional. Ouvi certa vez de um Magistrado que acerbamente criticava determinada lei recém-aprovada pelo Congresso Nacional a seguinte advertência: "Não se legisla impunemente." Com isto queria dizer que a lei mal feita quase sempre acaba por atingir objetivos contrários ao pretendido. Hoje digo eu que; "Não se sentencia impunemente." Qualquer eventual maioria parlamentar, com tal infortunado precedente, sabe que tudo pode pois inexistem resistências eficazes a serem oferecidas. Temo, Senhor Presidente, pelo futuro de nossa gente quando vejo que um direito tão fundamental quanto o direito de voto, pode vir a ser impunemente afrontado, tal como foi pela Emenda nº 14, de 1980.

É por isso que disse aqui, Sr. Presidente, antes de V. Ex^a presidir esta sessão, que valia o exemplo francês, porque no Brasil, no ano passado, nós assistimos a vontade do povo ser afastada prorrogando-se mandatos, o que não impedirá, Sr. Presidente, que no futuro, possa vir a acontecer o mesmo.

Agora, com esta canhestra visão açodadamente homologada, interrompe-se, neste ou em outro passo, a regularidade do processo de consulta popular periódica com este ou aquele pretexto de "conveniência política". Como no amanhã também poder-se-á atentar contra qualquer direito fundamental do ser humano, sem que sejamos capazes de ter a segurança de se obter a devida reparação à ofensa sofrida, ao direito violado.

E isso é triste, Sr. Presidente.

Ao presente episódio da vida nacional aplica-se admiravelmente a lição de Von Ihering:

"O fim do Direito é a paz, o meio de atingi-lo a luta. Enquanto o Direito tiver de contar com as agressões partidas dos arralais da injustiça — e isso acontecerá enquanto o mundo for mundo — não poderá prescindir da luta. A vida do Direito é a luta. Uma luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos. Todo Direito que existe no mundo foi alcançado através da luta; seus postulados mais importantes tiveram de ser conquistados num combate às cortes dos opositores, todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito de um indivíduo, só se afirma através de uma disposição ininterrupta para a luta."

(A Luta do Direito — Editora Rio — 1975 — págs. 15/16.)

Hoje, mais do que nunca, impõe-se aos espíritos lúcidos desta Nação o dever de lutar não só pela realização do Estado de Direito mas, acima de tudo, em prol da Democracia e da Justiça.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, era a mensagem que queria trazer, nesta tarde, para que ficasse registrada nos Anais do Senado, o fim — me permite V. Ex^a — da luta do eminente Senador Mendes Canale e minha perante o Congresso Nacional, perante o Supremo Tribunal Federal e na esperança, Sr. Presidente — não diria nunca certeza — sempre a esperança de que o Congresso nacional não aprove, de uma forma tão imoral, tão triste, pela madrugada, a prorrogação de mandatos. Digo, Sr. Presidente, a esperança apenas, porque certeza nós não poderemos ter no amanhã do nosso País, quando sequer conhecemos as regras eleitorais, quando se permite a um Deputado governista tentar, mais uma vez violar a Constituição. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As eleições na América do Norte, aonde a Oposição foi vitoriosa, e já agora na França, aonde o Partido Socialista elege o Sr. François Mitterrand Presidente da França, no dia de ontem, numa eleição memorável, demonstram que o povo do mundo inteiro está imbuído de propósitos onde a liberdade do povo, da família e a liberdade da dignidade deve prevalecer acima das teorias esdrúxulas, acima de ideologias que não têm condições de preservar os valores éticos e morais dessa sociedade.

A eleição na França, onde o povo francês no dia de ontem dá a vitória a um homem que por 23 anos — 23 longos e consecutivos anos — conseguiu imprimir no povo da França aquela chama de esperança e viu ontem, através daquela perseverança e daquele devotamento, ter o seu nome aclamado pela maioria dos franceses, me traz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta tarde, à tribuna para analisar o problema do nosso País.

Quem deu a vitória a François Mitterrand na França foi a juventude e os trabalhadores. E por que a juventude e os trabalhadores deram a vitória a François Mitterrand? É porque há uma ansiedade de mudança. Quais são as mudanças a que a juventude aspira, almeja e luta por elas? Quais são as mudanças que o povo que trabalha aspira, almeja e luta por ela? São as mesmas mudanças que o povo deste País, a juventude brasileira, o trabalhador brasileiro luta, aspira e peleja já nos dias atuais!

É importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governo da República brasileira tome a eleição da França, onde a juventude e o trabalhador deram a vitória esmagadora a François Mitterrand e faça por onde, no próximo 1982, não venha ele também perder as eleições em todos os Estados brasileiros. Ou muda-se em nosso País esse modelo econômico que sufoca o trabalho e a família ou muda-se em nosso País esse modelo econômico, que já gerou uma fadiga nacional, ou então o Governo vai também aqui perder as eleições, como perdeu o governo da América do Norte e perdeu o governo da França.

É importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se conceba que a família posterga para ela o direito de ser família, é importante que se diga que o que posterga o trabalhador é o direito de trabalhando poder viver com dignidade. O que dignifica a família, o que dignifica o trabalho senão esse direito maior de vivendo em família ser uma família, e vivendo no trabalho poder viver do trabalho?

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o modelo econômico brasileiro não vem oferecendo oportunidade a quem trabalha de, trabalhando, poder viver às suas custas.

Leio nos jornais de hoje, sobre a eleição de François Mitterrand, o seguinte:

Isso prova que as instituições francesas vigoraram durante os últimos 23 anos segundo a hipótese da preservação, as infinitas, da mesma maioria política. As legislativas condicionando as presidenciais e as presidenciais condicionando as legislativas seguintes.

É uma demonstração de que o povo não quer a guerra, uma demonstração de que o povo quer um *modus vivendi* em que todos possam viver em paz, uma demonstração de que a carnificina das duas Guerras Mundiais não devam mais ocorrer. É uma demonstração de que o povo quer, acima de tudo, o direito, o sagrado direito de poder viver com dignidade.

Mais adiante, o jornal diz que Mitterrand, ontem à noite, após haver recebido a comunicação de ter sido eleito Presidente da França, dirigiu-se à Nação nos seguintes termos:

"Meus senhores, minhas senhoras:

Os resultados que me foram anunciados no instante em que eu me expribo anunciavam que os franceses escolheram as mudanças sociais que eu propus. Essa vitória é antes de mais nada uma vitória da França e de sua juventude, da França e de seus trabalhadores."

Portanto, não foi uma vitória dos políticos, foi uma vitória de um povo que não suportava o jugo ideológico, político ou administrativo, sectário, no qual se considerava sempre o interesse financeiro acima do interesse do trabalho, no qual se considerava o interesse das elites acima do interesse da massa.

É com satisfação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que volto à tribuna, nesta tarde, para que congratulando-me com o povo francês, solicitar do Governo brasileiro, que cuide das reformas desde agora, reformas pelas quais o povo clama, reformas que o povo pede. E quais são as reformas que o povo brasileiro está a pedir? São as reformas que possam oferecer a quem trabalha o sagrado direito de trabalhando poder viver com dignidade. São as reformas que possam assegurar ao povo o direito de escolher seus representantes: o Presidente da República, o Governador e os Prefeitos. Porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são milhões de criaturas com 34, 35, 36 anos que não tiveram ainda o direito de votar para a escolha de Presidente da República, para a escolha de Governador, para a escolha de Prefeito das capitais.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lógico, é evidente que a fadiga e o descontentamento crescem nos corações de todos os brasileiros, porque aspiram ao direito elementar de poderem escolher quem vai dirigir a sua cidade, o direito elementar de poderem escolher quem vai dirigir o seu Estado ou quem vai dirigir a Nação. O que não vem sendo possível, infelizmente em nosso País.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Faz bem, nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^a em analisar a vitória de François Mitterrand, tentando buscar na lição francesa subsídio para nós brasileiros. Nobre Senador Agenor Maria, na própria expressão francesa, a França deixara de sonhar, a França caminhava num regime enfadonho, num regime em que as estruturas obsoletas estavam presentes. Discordo de V. Ex^a apenas num aspecto, quando se refere aos políticos. Ao contrário, a classe política procura conseguir sensibilizar, sobretudo, os jovens, mostrando que através da democracia e do direito de votar o cidadão pode influenciar na vida do seu país. Aqui também, Senador Agenor Maria, há um desejo de mudança, há um desejo de se sonhar neste País, de buscar um modelo econômico em que o social seja beneficiado, que não haja apenas a predominância do econômico. Aqui também, Senador Agenor Maria, queremos mudanças. E nós, sobretudo das oposições brasileiras, queremos que essas mudanças se dêem em paz, em ordem e em respeito, sobretudo, ao sufrágio direto e universal — lembrado há pouco por V. Ex^a — que brasileiros de trinta e sete anos sequer votaram para Governador e sequer votaram para Presidente da República. Nós também, como na França, Senador Agenor Maria, queremos um Brasil sonhador, um Brasil cheio de otimismo, se chegarmos em 1982 através do

desejo do povo também, o de lá esperou vinte e três anos para mudanças, nós aqui, depois de dezessete anos, também teremos as nossas mudanças. Muito obrigado, Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Itamar Franco, lá, Mitterrand teve oportunidade de, por vários meses, prometer, pela televisão e pelo rádio, à juventude francesa a paz, a liberdade e o trabalho.

O que nós políticos vemos aqui? Será que temos a liberdade de nos dirigirmos à televisão e pregar mudanças? Será que temos tido a liberdade de ir aos canais de comunicação e dizer, enfaticamente, ao povo o que vai em nossos corações e quais são nossos ideais?

Não! Infelizmente não, Senador Itamar Franco!

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permita-me V. Ex^a (Assentimento do orador.) Nesse aspecto nós concordamos. Apenas quero dizer que não devemos perder nossa fé e nossa esperança, porque nós chegaremos lá, Senador Agenor Maria. Lá, na França, Mitterrand levou 23 anos na sua pregação à frente de seu partido e os jovens franceses de hoje acreditaram nele, sobretudo, na própria declaração do Presidente eleito. Hoje estamos aqui, em nosso País, como diz V. Ex^a, desesperançados, amordaçados, não atingindo, inclusive, os meios de comunicação. Mas temos que ter essa fé e essa esperança, e uma fé e esperança que mantém, sobretudo, V. Ex^a nesta tribuna.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Na França, os vilarejos mais distantes votaram maciçamente.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Aqui, a 17 meses das eleições de 1982, em sã consciência, não sabemos ainda quais serão as regras do jogo. Não sabemos ainda se o voto será ou não vinculado; não sabemos ainda se o voto de sublegenda vai ou não prevalecer, enfim, se não sabemos, o que podemos dizer ao interior deste grande e imenso País quando para lá viajamos?

Pergunta-me o nobre Senador Itamar Franco e eu respondo o seguinte: Não sei se nas eleições vai ser, ou não, permitida a coligação. Se não sabemos responder a milhões de eleitores brasileiros como vai ser o processamento das próximas eleições, como, então, teremos condições de fazer um proselitismo político, onde a motivação possa nascer de um ideal que só poderá se configurar na base sólida da grandeza da verdade?

Vivemos, Senador Itamar Franco, uma eterna mentira. Mentira de um casuísmo que se alastra por muitos anos. Um casuísmo que já se deu ao luxo de querer mudar a própria matemática, onde dois e dois não são mais quatro; pode ser cinco e pode ser três; onde, nas estatísticas do custo de vida, não sabemos como usar os seus coeficientes; onde o feijão de corda, macaca, aparece como faisão; onde a renda *per capita* serve de modelo, como se os trezentos ou quatrocentos mil cruzeiros que percebem por mês os representantes das estatais pudessem servir para fazer a feira do operário que ganha quatro mil e poucos cruzeiros. Não, Senador Itamar Franco, este modelo que se arrasta por muito tempo, onde o casuísmo diminui e tira de todos nós as nossas convicções, ele só pode nos deixar, a cada dia que passa, um princípio de pessimismo, morrendo em cada um de nós o entusiasmo que nos permite observar este plenário, a cada dia, mais vazio.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Senador Agenor Maria, V. Ex^a como que conclamou o Governo federal a fazer as reformas de fundo, que são necessárias, para que talvez a opinião pública brasileira — vamos dizer o seu eleitorado — não venha repudiar de maneira maciça, nas eleições do ano que vem, o Governo e o seu Partido majoritário. Mas, na verdade, as reformas de que o Governo está cogitando, as reformas políticas, eleitorais, são todas no sentido de falsear a maioria da manifestação do povo brasileiro nas eleições de 1982. É esse, todos nós sentimos, todos estamos vendo o empenho do Governo. De sorte que é uma incógnita saber se aqui no Brasil, como ontem aconteceu na França, será respeitada a manifestação da maioria do povo brasileiro nas urnas. Nós estamos duvidando. Falamos muito na mudança do modelo econômico, mas Fraga Iribarne diz muito bem que primeiro é preciso mudar o modelo político, porque dele é que dependem todos os demais modelos. Se não modificarmos o modelo político por uma legislação realmente democrática, sadia, aquela legislação eleitoral e liberal, não civada de expediente e de armadilhas, então, sim, poderá a vontade majoritária do povo brasileiro se manifestar em 1982. A nossa grande luta, portanto, daqui por diante é para modificação, primeiro, do modelo político, porque senão o modelo econômico não se modificará aqui no Brasil como não se modificaria

na França, se François Mitterrand não derrotasse Giscard D'Estaigh. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador José Fragelli, antes de permitir, com prazer, o aparte ao nobre Senador Bernardino Viana, quero dizer a V. Ex^a o seguinte: o que me assusta neste jogo de "cabra cega" em que vivemos, onde o custo da eleição partidária encarece a cada dia que passa, é não sabermos em sã consciência, quanto precisamos gastar para sermos reconduzidos a este Senado ou à Câmara dos Deputados, nós que já somos conhecidos, que já temos mandato.

É de se perguntar como se vai fazer renovação neste País, renovação, onde a juventude, recém-saída das universidades, possa, por ter espírito público, pleitear um lugar nas Casas do Congresso, nas Assembléias Legislativas.

Quanto vai custar esse mandato, Senador José Fragelli? Quantos milhões vai precisar um Deputado Estadual que não é conhecido para se eleger Deputado Estadual? Quais as obrigações que ele vai ter que assumir, com o mundo sem escrúpulos das multinacionais, ou do capitalismo selvagem, se ele for precisar de ajuda? Qual a representação autêntica que o povo brasileiro poderá ter, se a eleição está cada dia mais cara?

Abriram, segundo dizem, mas a Lei Falcão fechou. Fechou o rádio, fechou a televisão, para que ninguém possa chegar até o povo. Como é que o povo pode conhecer um Parlamentar, um representante, seja ele quem for, sem conhecer as suas idéias?

Está aí a Lei Falcão proibindo a ida de qualquer pessoa que queira ir à televisão e ao rádio, levar ao povo a sua mensagem, para, através dela, cativar eleitores e, conseqüentemente, ter oportunidade de chegar às Casas do Parlamento.

O que desejo, nobre Senador José Fragelli, é que a eleição neste País possa ser feita não por nascimento, mas por vocação. Se a política é um sentimento de vocação, jamais poderão continuar se elegendo aqueles que apenas fazem carreira política, por nascimento.

Acredito que as dificuldades são cada vez maiores. E só acredito na liberdade e na abertura no dia em que o cidadão, tendo espírito público, possa concorrer em pé de igualdade com qualquer outro candidato em nosso País.

Mas isto que está aí, onde a eleição encarece a cada dia, privilegiando tão-somente aqueles que têm dinheiro para disputar eleição, sinceramente, não vejo como o povo brasileiro, na sua essência, no seu sentimento, nas suas aspirações, possa ter representação com autenticidade.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite, agora, V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Nobre Senador Bernardino Viana, desculpando-me por não haver permitido logo o aparte a V. Ex^a, eu o concedo com a liberdade que V. Ex^a merece, porque reconheço em V. Ex^a um parlamentar que, acima do interesse do próprio Governo, sempre colocou e soube colocar os interesses da Nação.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Muito obrigado, Senador Agenor Maria, muito grato pela gentileza de V. Ex^a mas eu queria apenas ressaltar, neste instante, que quando o povo quer se operar as mudanças sociais que a Nação está a exigir. Assim foi — voltando ao passado — a Revolução dos Puritanos, na Inglaterra; a Revolução dos Jacobinos e de Napoleão, na França; de Garibaldi, na Itália; dos nacionalistas, com a independência da América do Norte e, aqui no Brasil, foi na nossa independência, na Proclamação da República, foi em 1930, quando nós conseguimos grandes modificações sociais que a Nação estava a exigir. Não aconteceu em 1935, porque a Nação não queria o comunismo; não aconteceu em 1937 porque a Nação não queria o integralismo, mas aconteceu em 1945, quando a Nação não queria mais a ditadura de Vargas e sim a democracia. E aconteceu posteriormente, em 1964, quando a Nação também não queria voltar ao totalitarismo, mas queria que retomasse — que pusesse um ponto final naquele momento — o momento, que é este que estamos passando, o momento de transição, para que a Nação pudesse, depois, retomar a democracia, porque o povo brasileiro é essencialmente democrata, um povo bom, e a Nação quando deseja realmente atingir um objetivo luta para atingi-lo. Considero que nas Forças Armadas, estejam lá, ou fora delas, patriotas como nós civis, estejam ou não fardados.

O soldado é povo, e quando ele se entusiasma por um determinado ideal, ele luta por esse ideal como o civil. Era isso que queria dizer a V. Ex^a

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira, quero dizer ao Sr. Senador

Bernardino Viana o seguinte: o processo é muito dinâmico. Em 1930, nós esperávamos um vapor 15 dias e gastávamos mais 15 dias para chegar ao Nordeste; hoje, isso tudo acontece em duas horas. Consequentemente, o processo, hoje, é muito dinâmico para que esse povo, dentro desse dinamismo, possa esperar pelo tempo afora.

Com o maior prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Tem razão V. Ex^a quando afirma que o povo brasileiro aspira modificações neste País. E por estarmos sintonizados com as aspirações do povo brasileiro é que estamos defendendo, permanentemente, reformas como a agrária, tributária, educacional, sistema de transportes, de hábitos, e político-eleitoral. Nós queremos fazer essas reformas com a participação do povo elegendo, em eleições limpas, o povo para as Casas Legislativas, para as chefias dos Executivos. Queremos fazer essas modificações com o povo, com o voto do povo. Surpreende-nos, neste momento, o nobre Senador Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS, partido que dá sustentação ao Governo, quando sugere, recomenda mesmo essas mudanças através da violência, do golpe. Não é assim que desejamos e queremos.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Evelásio Vieira, o que paga o jornal não é o valor dos vinte ou trinta cruzeiros; quem paga o jornal é o anunciante, quem paga a televisão é o anunciante. O anunciante é quem auferir lucros exorbitantes.

De forma que estamos numa situação muito delicada porque, de um lado está o modelo onde o financeiro sobrepõe-se ao econômico, modelo que V. Ex^a, junto comigo e outros Senadores, há mais de cinco anos combatemos e condenamos. Condenamos por quê? Porque, na realidade, não tem sentido colocar uma posição onde o financeiro sobrepõe-se ao trabalho e à produção, com o lucro absurdo da poupança ociosa, permitindo lucros exorbitantes de até 20% no trimestre e tirando daqueles que trabalham toda e qualquer oportunidade.

A receita tributária com *seperávit*, quando a pequena e média empresas estão trabalhando deficitariamente?

É um modelo que não deixa outra alternativa, senão a necessidade imediata de mudança, porque não se concebe, Senador Evelásio Vieira, que se chegue ao despropósito de acumular, cada vez mais, internamente, o encarecimento dos produtos de primeiríssima necessidade, onde os encargos sociais se elevam — o ICM — em produtos deficitários e se tira, quando para exportação, todo e qualquer tipo de tributação.

Não se entende um modelo extrovertido, onde se dá a oportunidade das pessoas, lá de fora, consumirem, pagando menos do que as daqui. Não se pode continuar com um modelo que permite que, sendo os maiores produtores de café, o nosso assalariado de baixa renda já não possa tomar café. Não se concebe um modelo que, sendo os maiores produtores de açúcar, o nosso povo não possa consumir açúcar.

Ultimamente, o Instituto Brasileiro do Café está querendo fazer uma campanha para ensinar o povo brasileiro a tomar café. Mais de 20 milhões de pessoas neste País não tomam o café. Talvez, não saiba o Instituto que elas não tomam café porque não podem comprá-lo.

Infelizmente, este é o modelo que exporta — como ocorreu no ano passado com o álcool — a um preço menor do que vende aqui dentro. Quando exportou açúcar, o fez a preço mais baixo do que vende aqui.

De forma, nobre Senador Evelásio Vieira, que as reformas que nós pedimos, são as reformas que estão falando alto na mesa de milhões de brasileiros.

A nossa classe média já quase não existe, e não existe por quê? Porque o modelo que aí está descobriu, agora, mais uma inovação, reformulou os salários — até quinze salários aquela categoria tem direito, semestralmente, de ver melhorada a sua situação. Outras categorias não têm esse direito, e se passar de quinze salários não tem direito a aumento semestral. É de se perguntar: que tipo de Governo é este, e que País é este? Porque é inconcebível que uma categoria tenha direito, semestralmente, a aumento salarial e as demais, não.

Criou-se Senador Evelásio Vieira, com essa lei paradoxal, um clima de insegurança e de insatisfação generalizado; é o *casuismo*, porque as leis são elaboradas tendo em vista o interesse de grupos mas não tem em vista o interesse da Nação, como um todo. É o problema da legislação que dá oportunidade do Governo fixar os salários verticalmente, de cima para baixo. Agora, a partir de 1º de maio, Brasília, Capital da República, ficou com um salário mínimo de 8 mil e 400 cruzeiros, assim como as Regiões Sul e Sudeste; o Nordeste ficou com 6 mil 712 cruzeiros. Esse mesmo Governo, paradoxalmente, quando fixa agora a Taxa Rodoviária, nos iguala. Somos diferentes na hora do salário, mas somos iguais na hora da obrigação. Que Governo é este que reconhece que a inflação de três dígitos mata, aniquila

com o assalariado de baixa renda, e faz uma programação para elevar, neste ano de 1981, a energia em 102%? Sabem por que querem elevar a energia em 102%? Porque querem desviar para a energia nuclear 20 bilhões de cruzeiros novos, tirando do bolso dessa gente que não pode pagar a energia. Porque pagando 102% de aumento na energia, quantos não vão ficar às escuras?

Precisamos, Senador Evelásio Vieira, de reformas que possam condicionar um princípio filosófico, onde a criatura humana deixa de ser massa de manobra, condicionar uma filosofia onde o homem seja o começo e o fim. Não o que está aí. O homem é a massa de manobra, à família do trabalhador pouco importa se pode ou não pagar a energia; pouco importa se pode ou não pagar o pão. Para ser sincero, nestes últimos 10 meses, o pão já subiu 230%. Porque o Governo tirou o subsídio do pão, do trigo, para subsidiar todo e qualquer produto que a gente possa exportar para o exterior, premiando com 15% o exportador nacional.

É importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta Casa debata esses problemas para que, nós que não temos a televisão, nós não temos a rádio, possamos ser ouvidos por milhões de brasileiros através do programa *Voz do Brasil*; para ver se podemos despertar nas cidades, nos municípios, nas vilas e nos povoados mais longínquos, a certeza de que, nesta Casa, há homens que, desde aqui chegaram, lutam por uma filosofia onde o homem seja o começo e o fim.

Senador Evelásio Vieira, nós que não podemos enfrentar a Lei Falcão, que não podemos gastar 200 milhões para nos elegermos Senadores da República, não é possível que a gente veja chegar para esta Casa criaturas que foram exclusivamente comprar o voto, comprando o voto, fazer o jogo do interesse que nunca poderá ser o interesse do povo.

A minha presença na tarde de hoje, na tribuna, tem como objetivo ver se consigo acordar o Governo para esse vento magnífico que varre a velha Europa, mudando Governos que querem pisar no povo. No povo não se pisa, ele precisa ser respeitado.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Concedo o aparte ao nobre Senador pelo Estado do Piauí, meu amigo e colega Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Nobre Senador Agenor Maria, queria aproveitar uma parte do discurso de V. Ex^a quando defende aqui, nesta Casa, todas as vezes que assoma à tribuna, essa questão lapidar de que o trabalhador para poder ter seu trabalho respeitado, precisa ganhar o suficiente para se fazer respeitado dentro da família. V. Ex^a defende essa tese. Estou inteiramente solidário com V. Ex^a em que o trabalhador ou o assalariado, quando não pode mais dar comida a sua família, ela deixou de existir porque não tem mais o *timoneiro*. Numa das várias proposições apresentadas aqui, V. Ex^a falou sobre o subsídio da exportação e falou também noutra ocasião, sobre o subsídio do trigo que estava sendo retirado. Daí o pão está 230% mais caro do que estava antes. Aproveito para lembrar que se poderia propor ao Governo retirar o subsídio do trigo para não gastar dólar, e colocar esse subsídio no feijão, que é alimentação básica do brasileiro.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Alberto Silva. Eu venho, há seis anos, nesta luta pertinaz e pertinente a respeito desses problemas econômicos e sociais, e cheguei felizmente — o que é de se estranhar — a uma conclusão: na hora do prejuízo, o Governo socializa os prejuízos, quem paga não é o Governo, é o povo; na hora do lucro, o Governo capitaliza. A desgraça é que ninguém sabe para onde está indo o lucro. O prejuízo nós sabemos que vai para o povo, que está aí, a nossa agricultura, a pequena e média lavouras proletarizadas. É tanto que no Brasil de hoje o problema não é possuir terras, porque se o fora, aqueles que as possuem poderiam viver bem. Se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, hoje, pelo menos no Nordeste, quisessem ficar com 90% das terras, vão ficar, porque o povo não pode pagar nem ao Banco do Brasil nem ao Banco do Nordeste.

Essa a situação do proprietário de terra. Ora, se a situação do dono da terra é essa, de proletarização, calcule V. Ex^a, Senador Alberto Silva, a situação do meeiro, do renteiro, do operário rural. Eu já disse aqui, a situação é pior do que a situação do escravo negro. Hoje, o operário rural do Nordeste tem uma situação muito pior do que a do escravo negro, porque o negro dormia amarrado, mas tinha a barriga cheia, porque o patrão queria que aquele negro fosse forte para produzir muito para ele. O escravo branco de hoje dorme livre, tem plena liberdade, mas dorme com fome.

Esta a situação do meio rural, o proprietário de terra proletarizado, o operário diarista dormindo com fome.

Qual a situação do pequeno comerciante, do pequeno empresário? V. Ex^a, que foi Governador, sabe. Lá, no nosso Nordeste, no Norte, quando modificaram essa filosofia tributária, em 1967, deixaram os Estados produto-

res de matéria-prima apenas com o ICM, que é o imposto que grava determinados produtos, cobrando imposto muito mais pelo trabalho do que pela produção de rentabilidade. Resultado, temos alguns Estados da Federação que importam mais impostos do que exportam. O Brasil como Federação acabou, não existe.

Os aviões estão superlotados de pessoas que viajam semanalmente, e posso afirmar: mais de 60% dos viajantes vêm para Brasília atrás de dinheiro.

Há poucos dias recebi, e li desta tribuna, uma carta da Polícia do Rio Grande do Norte, onde um Sargento, que tem obrigações de comandar destacamento, ganha CR\$ 4.600,00 por mês; onde um coronel de polícia, em fim de carreira, recebe um soldo de CR\$ 23.000,00. Aquela data, no dia em que fazia o discurso, lendo a carta, eu perguntava: qual a segurança que a Polícia pode oferecer a uma comunidade, se o dinheiro que aquela comunidade paga ao policial não dá para ele viver condignamente?

Se esta é a situação no campo econômico, no campo financeiro, no campo social, no campo político, por que não mudar?

Há necessidade de mudança, ou muda por bem, ou não sei, Senador Alberto Silva, para onde seremos arrastados. O que não é possível é que se fique à mercê de um regime, de um sistema, de uma legislação onde o homem que trabalha passe e sofra necessidade.

Os juros para aquisição de matrizes elevaram-se para 33%. Uma vaca média mestiça custa 50 mil cruzeiros; a juros de 33%, são CR\$16.500,00 de juros. Resultado: o cidadão vai ter que vender a vaca para poder pagar os juros, porque com um bezerro ele não paga. Sendo esta a realidade, como é que nós podemos trabalhar? Como é que nós podemos produzir?

Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo ao Governo que ganhe as eleições de 1982, mudando esse modelo econômico que afronta quem trabalha. Eu sou oposição; mas estimaria que o Governo ganhasse as eleições. Mas, ele só ganhará se mudar o modelo econômico. Ele só ganhará, se levar ao povo a mudança que ele espera. Se não houver essa mudança, não haverá casuísmo que possa ganhar as eleições de 1982, porque eu tenho certeza que o povo se levantará de sua miséria, de sua fome, do seu sofrimento e irá até às urnas dizer o "não", dizer o "basta" ao Governo que não quer mudar, para, mudando, melhorar a situação daqueles que, trabalhando, precisam viver com um mínimo de dignidade. Muito obrigado. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de receber um apelo da comunidade de Taguatinga. Como sabe V. Ex^a, esta cidade não tem representação política. Brasília, com mais de um milhão e duzentos mil habitantes, sequer tem a sua Assembléia Legislativa e sequer tem representantes no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a comunidade de Taguatinga é maior do que a minha cidade de Juiz de Fora, demograficamente. É uma cidade que tem mais de quatrocentos mil habitantes. Mesmo assim, ela tem que vir ao Senado pedir a um representante de Minas Gerais que faça chegar aos Anais e ao Governador Aimée Lamaison um apelo quanto à demissão do Administrador Regional de Taguatinga.

Leio este ofício que vem assinado pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, José Maria Gonçalves Coelho, pelo Lions Club de Brasília Taguatinga, pelo Rotary Club de Taguatinga, pela Associação de Entidades Assistenciais de Taguatinga, pelo Lions Club Taguatinga Independência, pela Associação dos Advogados de Taguatinga e pelo Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal, que diz o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAGUATINGA-ACIT

Taguatinga, 11 de maio de 1981

Excelentíssimo Senhor
Aimée Alcibíades da Silveira Laimason
DD. Governador do Distrito Federal

Senhor Governador,

A comunidade de Taguatinga, representada pelas entidades e instituições que abaixo assinam, vem externar a Vossa Excelência sua estranheza pelo recente e repentino ato de demissão do Administrador Regional de Taguatinga, Doutor Benedito Augusto Domingos.

A indicação do nome do Administrador demitido foi processada por nossa comunidade, a pedido do Governo de Vossa Excelência, em atitude que entendemos, à época, plenamente sintonizada com a abertura política preconizada pelo

Excelentíssimo Senhor Presidente da República e em valorização da comunidade.

A nossa comunidade agradeceu tal escolha, em histórico jantar festivo, realizado em homenagem a Vossa Excelência, ocasião em que, inclusive se reivindicou maior autonomia administrativa para as cidades-satélites do Distrito Federal.

Desde então, nos empenhamos em procurar levar ao Governo as reivindicações da comunidade, através do nosso administrador, o qual, a partir de então, passamos a considerar um representante da comunidade no Governo, dentro da filosofia administrativa traçada por Vossa Excelência, com o sentido de escolher nomes da comunidade com real conhecimento dos problemas e integrada vivência da cidade, filosofia administrativa agora prejudicada, com a demissão abrupta e a imposição de pessoa completamente desvinculada da nossa comunidade, e totalmente alheia aos problemas de Taguatinga, medidas que contrariam o pacto Governo—Comunidade então estabelecido.

Sempre consideramos que poderia haver um trabalho conjunto Governo—Comunidade em busca de soluções mais adequadas às reais necessidades de Taguatinga. Porém, a sistemática administrativa centralizada e o difícil acesso dos administradores regionais ao poder decisório, têm dificultado, e muitas vezes impedido, a tomada de decisões em benefício da nossa comunidade.

Assim, reiteramos neste ato o sentimento de estranheza a esta demissão, pois sempre acompanhamos o nosso administrador, e sua atuação dedicada confirmava o acerto de nossa indicação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente — *José Maria Gonçalves Coelho*, Presidente da ACIT — *Lions Club de Brasília Taguatinga*, Presidente — *Rotary Club de Taguatinga*, Presidente — *ASSENAT* — *Assoc. Entidades Assistenciais Taguatinga*, Presidente — *Lions Club Taguatinga Independência*, Presidente — *Associação dos Advogados de Taguatinga*, Presidente — *Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal* — Presidente.

Aqui temos um exemplo de que mais do que nunca Brasília precisa ter a sua representação política. E oxalá, Sr. Presidente — não digo hoje ou amanhã, mas oxalá — o Congresso Nacional tenha a sensibilidade de permitir que a comunidade brasileira escolha, mas pelo voto direto e secreto, os seus representantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Lê-se o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Estou retornando às atividades parlamentares, após a minha participação, na qualidade de convidado especial, da I Conferência do Distrito Rotário 472, realizada na cidade de Santarém, Estado do Pará, entre os dias 30 de abril e 2 de maio.

O acontecimento pioneiro de um Distrito desmembrado do antigo 449, encheu de alegria seus patrocinadores, pelo alto significado que representou o Encontro de aproximadamente 300 rotarianos e damas rotárias.

O ambiente, durante três dias, embora de trabalho, apresentava-se festivo, pela cordialidade que reinou. Foram apresentados temas os mais variados, não apenas acerca da Amazônia, mas do Brasil e todos da mais alta relevância como:

“Encontremos tempo para servir”, de autoria de Lahire Orlando dos Reis Carvalho, do R.C. de Belém-Norte; “A importância de servir”, de Ismael da Cunha Neto, do R.C. de Rio Branco-Acre; “O que pode fazer um Rotary Club na sua comunidade”, de Samuel Isaac Aguiar, do R.C. de Manaus-Adianópolis; “Os valores perenes em Rotary”, de Geraldo Dalleite Pinto de Lima; “Recursos Minerais da Amazônia”, a cargo do Dr. Otávio Benedito de Carvalho Mello; “A influência Mundial de Rotary”, do R.C. de Belém-Leste, pelo Dr. Geraldo da Rosa e Silva; “Os 50 anos do Rotary Club de Belém e a expansão do rotarismo na Amazônia”, de autoria de José Rodrigues da Silveira Neto, representado por Manoel Barbosa de Rezende; “A juventude no mundo atual”, do R.C. de Belém, a cargo de Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco; “A Convenção Internacional de 1981 em São Paulo e a nossa responsabilidade como rotarianos brasileiros”, tema a cargo do ex-Governador Valdemiro Martins Gomes.

Todos os temas mereceram, dentro do espírito de companheirismo, acalorados debates, o que contribuiu para o aprimoramento das idéias expostas.

Pela importância do evento, o Presidente de Rotary Internacional, Doutor Rolf J. Klarich, foi ali representado pelo Professor Theobaldo Paulo Koelle, paulista de Rio Claro. Sua Senhoria soube cativar o auditório e seus companheiros, pelo seu cavalherismo, sua cultura e pelos conhecimentos que tem sobre Rotary e a problemática mundial. E a seu lado não faltou a simpatia de sua dedicada esposa, Carmem C. Benetti Koele.

Retornei convencido de que Rotary é em verdade uma idéia em ação, que desde 1905 vem polarizando o Mundo. Nascido em Chicago, graças ao idealismo de Paul Harrys, essa entidade de "roda dentada" tem contribuído para minimizar o sofrimento humano, graças à conduta de seus membros espalhados em todos os continentes.

Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Não poderia deixar de fazer um registro especial a respeito dos patrocinadores do Encontro, tendo à frente a figura do Governador do Distrito, Professor Nagib Coelho Matni, Secretariado pelo Dr. Arnaldo Meira e coadjuvados por outros companheiros participantes das Comissões como:

- Lourival Wanghon
- José Vargas Porto
- Dagomar Miller de Macêdo
- Raimundo Lúcio de Medeiros
- Adelino de Souza Morhy
- Scylla Lage da Silva Filho
- Lhahire Orlando dos Reis Cavallero
- Ubirajara Moura da Cruz
- José Esteves Dias Filho
- Raimundo Chaves da Silva
- Moisés Machado Carneiro
- André Teixeira Vinholte
- João Bianor Freitas
- Orlando Marinho Cerqueira
- Heráclito Vieira da Silva
- Helcio Amaral de Souza
- Geraldo Fonseca de Oliveira
- José Geraldo de Lima Araújo
- Romeu dos Santos Peres
- João Ferreira de Farias
- Ronildo Corrêa
- José Batista Capeloni
- Joaquim Fernandes Antunes
- Arthur Corrêa da Silva
- José Maria de Souza
- Paulo Fernando de Oliveira
- José Borges Correia
- Manoel Bulcão
- Guaracy de Brito
- Elcio Bemerguy
- Manoel das Graças Souza
- José Wilson Fonseca
- Alexandre José Martins Figueiras
- Giorgio Falangola
- Alfredo Coimbra
- Joaquim Carreira Ferreira
- Geraldo da Rosa e Silva
- José Maria Santana Santos
- Getúlio Sirotheau Serique
- Marcelo Mário Moura e Silva
- Sebastião Nazareno Lima Rodrigues
- Manoel Façanha da Costa
- Antônio Fernando Lalor Ibiriba
- Eimar Messias Marcião Neves
- Raimundo Aquino da Silva
- João Nazareno Fernandes
- Germanó Reis do Vale
- Saburo Taketome
- Jerônimo Gomes Diniz
- Edemar da Costa Machado
- José Valdir Viana
- Arnildo Ercher
- Edson Sirotheau Serique
- Fortunato David Serruya
- Ivanilson M. Monteiro
- Jorge Roney Amaral

- Ivan Caubi Monteiro
- Ivanor Alberto Simioni
- João Alberto da Luz
- Antônio Augusto Costa
- Antônio Alcântara
- João de Deus Bentes
- Álvaro Fonseca Oliveira
- Ronaldo Menezes
- André Teixeira
- Galdino Flávio de Almeida
- João Vieira Cardoso
- Wilson Lobato Oliveira
- Tacheshi Sudo
- Samuel Gueiros Júnior
- José Rodrigues da Silveira Netto
- Antônio Gomes Moreira Júnior
- Octávio Augusto Brito Gomes de Souza
- Adriano Velloso de Castro Menezes
- Paulo Fernando de Oliveira
- Raimundo Lúcio de Medeiros
- Kofei Tuji
- Youssif Talayeh
- Manoel Barbosa de Rezende
- Aureliano de Souza Santos
- Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
- Luiz Ismaelino Valente
- Raimundo Tadeu Farias de Souza
- Antônio da Silva Pereira
- Arnaldo Augusto Martins Meira
- José Ivo Loureiro do Amaral
- Ronaldo Moraes de Aguiar
- Arnaldo Amaral de Souza
- José Wilson Fonseca
- Fernando Guarani
- João Eduardo de Oliveira
- Francisco Grijalva Menezes de Barros
- Givani Costa e Silva
- Joaquim Amoras Castro
- Alberone Benedito Corrêa Lobato
- Altevir Cavalcante de Souza
- Alberino Lopes
- Adonay Barbosa dos Santos
- João Fecury
- Antônio Venturieri Filho
- José Augusto da Silva
- Ivanildo Monteiro
- Evarildo Bantes
- Maria Nélia Vasconcelos Dias
- Vera Lúcia Ebraim Fernandes
- Alice Macêdo Carneiro
- Rosinete Campos de Souza
- Maria Célia Vasconcelos Wanghon
- Dilene Casula Porto
- Maria José Vinhote
- Maria Hozana Pinto Serique
- Oneide Maia Medeiros
- Raimunda Moura Silva
- Marlene Serruya
- Gildete Cavalcante de Oliveira
- Maria de Belém Lages Freitas
- Maria Raimunda Siqueira de Oliveira
- Isabel Moraes Carqueira
- Julita Januária Malheiros Monteiro
- Elham Talayeh
- Maria Madalena Meléo Monteiro
- Jacira Maximiana da Costa
- Luciane de Andrade Gueiros
- Elza Taketomi
- Maria das Neves Oliveira
- Lucena Ida Imbiriba
- Elciana Barros Rodrigues
- Rita Moura Souza
- Hosmarina Ercher
- Zuila Oliveira Cruz

— Francéli Oliveira Almeida
 — Ivaina Tavares Oliveira
 — Zaida Viana
 — Gisela Guedes Moura e Silva
 — Damea Gorayeb Santos Fonseca
 — Ivaniralda Ferreira Luz
 — Lidelma Souza da Silva
 — Rosênia Riker de Souza
 — Mirinalva Alves da Costa
 — Dagma Alvina Martins Faria
 — Lucivalda de Almeida Diniz
 — Elizabeth Oliveira de Sousa
 — Neuza Brazão Bentes
 — Jercira Carneiro Valle
 — Rosângela Gil Menezes
 — Iolanda Chêne Cardoso
 — Irene Almendra e Silva
 — Albanira Lobato Bemerguy
 — Dely Natalia Macêdo
 — Solange Nogueira da Silva
 — Neuma Nunes Valente
 — Maura Célia Sena Oliveira
 — Raimunda Tapajós Simione
 — Áurea Lisboa Machado.

Não obstante isso, todos se confundiram no desejo de servir, visando ao êxito do encontro, denominado "Conferência da Amizade" pelo companheiro Nagib Matni.

E não foram diferentes dos clubes anfitriões, como o R. C. de Santarém, R. C. de Santarém-Aldeia, R. C. de Óbidos e o R. C. de Itaituba. Tudo ali decorreu alegremente, fraternalmente e rotarianamente, dentro dos preceitos da Instituição.

E as autoridades e o povo santareno mais uma vez provaram a grandeza de seus corações e a peculiar hospitalidade, onde tudo é grande como o próprio rio Tapajós, irmão do Amazonas na confluência da pacata, risonha e bela Santarém — a "Pérola do Tapajós". E nós, que ainda continuamos impregnados pelos efeitos saudáveis daquele monumental encontro, dele participando ativamente, apresentamos um trabalho intitulado "A Amazônia está integrada?". Pela abordagem do tema, peço sua transcrição nos Anais desta Casa.

Antes, porém, de pronunciar a conferência, fiz o seguinte exórdio:
 "Voltar é uma forma de renascer e ninguém se perde na volta".

O Distrito Rotário 472 desmembrou-se do seu original 449, com a força de uma *iceber* ou, numa linguagem planiciária, com a valentia dos repiques dos rios e a velocidade das pororocas.

Subiu e alegrou o ambiente!

Afirmo-lhes que este seu primeiro Encontro: sua estrêia tem a dimensão do rio-mar e a grandeza dos sentimentos de seus animadores!

Os companheiros Nagib Coelho Matni, Professor culto, sereno e nobre como as Vitórias Régias, seu primeiro Governador; e Arnaldo Meira, da dinastia cultural e jurídica dos Meira, Secretário-Geral do Distrito, pressentindo, ambos, minha passagem meteórica por Belém, deixaram-me alegre, ao me convidarem, por telefone, para participar deste conagração rotário; mas logo, como num passe de mágica, tudo se dissipou, quando ambos, "rugin-do" como a força do Amazonas ao adentrar-se no Atlântico, intimaram-me a falar nesta oportunidade acerca de um tema relacionado com a Amazônia.

A partir daquele momento, — já era noite, ao me recolher ao quarto não pude conciliar o sono — o meu pensamento faiscava como um bando de vagalumes nas matas escuras e divagava entre a honrosa incumbência e a responsabilidade que me jogaram sobre os ombros.

Mesmo afeito aos percalços com que a natureza do imenso reinado amazônico impregnou e impregna seus "súditos", confesso-lhes que somente o amor a Rotary me fez capitular...

E aqui estou, felizmente, compreensivos e tolerantes companheiros, mas condicionando ao Nagib e ao Meira e aos que com eles comungaram, o fracasso que ocorrer durante a minha vilegiatura verbal pelos "furos" e rios desta incomparável rainha — Amazônia.

Socorrei-me, pois, companheiros, para meu barco não sossobrar.

Com os olhos voltados para o horizonte, digo horizonte? Sim, limitado, porque a pequena distância, diferentemente de outras regiões, a visão se cho-ca com a selva compacta. Se não lhe dá a amplitude de um infinito, contudo, serve de balisa natural; e tendo sobre a cabeça o céu azul incomparavelmente belo e de quando em vez fugidio, por se encontrar ofuscado pelas nuvens densas; uma das características da paisagem destas terras imaturas e aqui e ali en-

tre cortada pelo arco-íris como se "Tupã" desejasse oferecer um panorama in-comum para que o viandeiro não se canse...

Meu discípulo de Arquimedes, companheiro Theodoro Paulo Koelle, Representante do Presidente de R. I. Rolf J. Klearich.

Meu Governador Nagib Coelho Matni.

Meus ex-Governadores do Distrito, Moreira Júnior, Laércio Gonçalves, Otávio Gomes, Adriano Menezes, Valdomiro Gomes e Adonay Santos, sob cuja Governadoria se realizou a Conferência Distrital do então 449, em Santarém e surgiu o R. C. Santarém-Aldeia.

Governador eleito Geraldo Dalletti e o escolhido Samuel Isaac Aguiar.

Companheiros, companheiras, posso largar os cabos, suspender a âncora e enfusnar as velas para a partida?

Como sei que vocês têm pressa, eu parto antes da permissão, na certeza de ancorar no porto seguro da amizade, construindo no Estado do Companhiairismo, que tem como sua capital o Rotary e como Chefe Supremo e orientador, o imortal Paul Harrys.

Mas prossigo como os veleiros do Volga e de Veneza, porém cantando à semelhança dos nossos Tapuias em suas igarités, como a melhor receita para vencer distâncias, e no nosso caso a maneira de homenagear a imensa gleba, entoadando e recitando "Minha Terra", do poeta indianista Gonçalves Dias, porque fala à nossa própria alma:

"Todos cantam sua terra,
 Também vou cantar a minha,
 Nas débeis cordas da lira
 Hei de fazê-la rainha;
 Hei de dar-lhe a realeza
 Nesse trono de beleza
 Em que a mão da natureza
 Esmerou-se em quanto tinha.

Não ficarei apenas aí, porque, empolgado com os clubes anfitriões de Santarém e Santarém-Aldeia e os co-anfitriões de Óbidos e de Itaituba e com a cidade que ora nos acolhe, cometeria erro imperdoável se a eles não me referisse neste meu "encontro das águas" materializado por Rotary.

Foram felizes os que escolheram a cidade de Santarém como sede desta 1ª Conferência Distrital e quando se celebra o cinquentenário da instalação do 1º Clube rotário da Amazônia, em Belém, do qual foi seu 1º Presidente o sa-luoso companheiro Menenio Lobato, cuja memória reverencio.

Santarém, rica de tradições históricas que pela sua beleza mereceu o cog-nome de "Pérola do Tapajós", o sabe, pela bondade de seu povo, acolher seus visitantes.

Li "Monsenhor Frederico Corta", escrito por João Santos, editado pelo Conselho de Cultura do Pará. E a sua leitura trouxe-me à lembrança gratas recordações, porque se Dom Frederico Corta foi o 1º Bispo da Diocese santa-rena, também o foi do Acre, quando o Amazonas esteve sob seu bispado, após deixar o comando espiritual desta então Prelazia.

E o momento é próprio para dizer-lhes que me alegra fazer minhas as pa-lavras do culto e saudoso Príncipe da Igreja, ao se despedir, através da sua carta datada de 19 de março de 1907, da qual destaco pequeno trecho:

"Nobre povo de Santarém, adeus!

Antes de te conhecer já te amava!

Depois que te conheci, cresceu de pronto meu afeto!

És um povo digno de estima e de interesse, porque teus filhos possuem todos os dotes de inteligência e coração, suficientes para formar um povo grande futuroso!"

Esta mensagem em verdade exprimiu uma profecia, pois grafada por um homem de exemplar conduta soube situar a predestinação de um povo como soe ser o da cidade e seus vizinhos que reabrem o sopro úmido do Tapajós e do caudaloso rei — o Amazonas. (Poesia)

Meus companheiros, vou ao tema a que me propuz antes, porém, conside-rando que "os mortos comandam os vivos", numa reverência terna aos insig-nes companheiros que tanto se dedicaram a Rotary, os quais pelos seus talen-tos se destacaram no campo cultural, projetando à Amazônia, deploro que o destino não os tenha permitido participar desta I Conferência que, certamen-te, os inspiraria a registrarem o notável evento.

Refiro-me aos saudosos companheiros como — Augusto Meira Filho, com vários livros, dentre os quais "Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará", editado em 1976 por Altino Pinheiro; Antenor Cavalcante de Campos Ribeiro; jornalistas Frederico Barata; Edgar Proença; Carlos Augusto Men-donça, esbelto e elegante no andar e no escrever, como na sua obra "Epopeia de Pedro Teixeira" e também com suas apreciadas crônicas diárias na im-prensa belenense, depois de fundar o "Alto Madeira", em Porto Velho, quan-do grassava o paludismo; e o teatrólogo Aluizio Alexandre Soares..

Em Manaus conheci Jacob Benoliel, Abdul Sá Peixoto, Francisco de Areal Souto e o sábio Djalma Batista. No Acre, do R. C. de Rio Branco: Aquiles Peret, José Rodrigues Leite, Eduardo Assmar e Leônidas Pontes, do R. C. de Xapuri, Manoel Eugênio Raulino.

Todos se incluem entre aqueles que engrandeceram a "amada querência". Por isso, sensível aos relevantes serviços que prestaram, não poderia deixar de render-lhes minha homenagem especial às suas memórias, relembrando os seus queridos nomes neste momento histórico da vida rotária da grande Planície. Estendo a homenagem póstuma aos demais intelectuais glebários que, através de suas penas também engrandeceram a Amazônia. Se vivos estivessem, cantariam hino de louvor por mais esta conquista, quando a área banhada pelo rio-mar e seus tributários, se reúne em bloco, pela primeira vez, representada por um Distrito que lhe deu personalidade própria!

Eis a conferência:

Terra! Aleluia! Com estas palavras de contentamento, Cristóvão Colombo diviso o Novo Mundo, em 1492. E não foi diferente o entusiasmo do almirante português Pedro Álvares Cabral, através de Pero Vaz Caminha, ao chegar pela primeira vez, em 1500, às novas terras, quando registrou a sua exuberância: "em se plantando, nela tudo dá"!

A meu ver, esses foram os marcos decisivos das descobertas que contribuíram para mais tarde desvendar a incógnita Amazônia. O homem, ambicioso e inquieto, sempre em busca de glórias, não tardaria a enfrentar o desconhecido, para alcançar esta parte do Brasil, o que semelhava a utopias, "poderão acontecer se o homem quiser". E em verdade, prevaleceu a força da persistência, uma das características daqueles seres decididos —, que não tardaria a premiar a sua audácia.

A quem se deve esse passo largo, difícil e bravo?

Gostariamos de fazer um retrospecto de maneira sucinta, para desaguardarmos no oceano da história amazônica.

Primeiramente perguntaremos se a Amazônia seria brasileira se outros fossem os seus descobridores, ao invés dos portugueses.

A resposta é negativa, dentro dos exemplos existentes e do conhecimento geral. Fernando Antônio Raja Gabaglia, em *As Fronteiras do Brasil*, edição de 1916, registrara que

"No mundo ocidental, até o século 16º, a idéia religiosa dominou nestes assumptos. O Papa era considerado soberano de todas as terras dos infiéis, não só pelos direitos que a Santa Sé tinha sobre todas as regiões e sobre todos os reinos do Mundo, o que era indiscutível, como também pela doação de Constantino Magno, que concedera ao Papa São Sylvestre e a seus sucessores, entre outras regiões, as ilhas. O Summo Pontífice podia dispor da terra como quizesse e naturalmente dispunha em favor dos Estados mais capazes e melhor aparelhados para difundir a fé catholica. O título definitivo era uma bulla, a investidura religiosa do Papa, e a ocupação justificava-se pela christianisação."

Não me vou referir às bulas, nem ao imortal Infante Dom Henrique, criador do Observatório Astronômico e da Escola de Navegação de Sagres e o "o iniciador e verdadeiro propulsor dos descobrimentos marítimos que de modo sistemático fizeram os portugueses".

O fundamental para nós, como ponto de apoio, é o Tratado de Tordesilhas, celebrado em 7 de junho de 1484, na cidade que lhe deu o nome, na Castella Velha, pelos delegados espanhóis e portugueses. Na afirmação de famoso diplomata, "Esta convenção é o célebre Tratado de Tordesilhas que, pode-se dizer, sendo como é o primeiro capítulo da história diplomática da América, é também o "registro de nascimento" do Brasil, e o Papa Júlio II, em 24 de janeiro de 1506, sancionou o Tratado de Tordesilhas". E como era natural, numa época em que não existia a técnica avançada dos anos posteriores, o Tratado fixava uma linha imaginária a qual, com o passar dos tempos, gerou dúvidas e contestações, porém dirimidas graças à inteligência esclarecida de Alexandre de Gusmão, brasileiro de Santos servindo à Coroa portuguesa, ao incluir o UTI POSSIDETIS, no Tratado de Madrid, de 1750, como bem realçara o ilustre paraense Serzedello Correa em seu livro *O Rio Acre*.

Se o UTI POSSIDETIS foi a pedra angular para o grande triunfo territorial brasileiro, também é de justiça destacar que outros fatores, no passado, preponderaram na metamorfose que a grande área experimentou, tendo no Comércio um dos seus baluartes.

Portugal, com a Espanha, eram na época das descobertas as nações lídimas e poderosas do Ocidente. Sabiam que, para manter os seus reinados e suprir os custeios da corte tornava-se necessário desenvolverem-se economicamente. Baseados nesse princípio, que de modo geral prevaleceu no Mundo, partiram em busca de suporte material. Foram para as Índias e arredores e depois aprofundaram suas naus para o Ocidente.

Era um Mundo Novo, ainda por desbravar. Estava virgem!

Encontraram especiarias, drogas, minérios, principalmente ouro, prata e esmeralda. Dir-se-ia que o contato foi animador e o sucesso alcançado recompensou o sacrifício.

Essas riquezas mais aguçaram sua intrepidez e ambição, motivando-os em busca de mais novidades.

E todo esse esforço é retratado nos versos de Camões:

"Mais do que prometia a força humana;

E entre gente remota edificaram,

Novo reino, que tanto sublimaram."

Alargamento das fronteiras

Parece até paradoxal registrar que foi durante o domínio espanhol, entre os anos de 1580 a 1640, "que começou o alargamento das fronteiras do Brasil", ante a indefinição do meridiano, em consequência do Tratado de Tordesilhas. Mas para as duas Coroas havia o máximo interesse em se aglutinar e forçar no sentido de esclarecimentos acerca da posição de cada uma das potências, tocando para Portugal a posse exclusiva do Amazonas, cobijado e disputado pelos franceses, holandeses e ingleses.

Logo expulsaram os franceses do Maranhão; fundaram a cidade de Belém com Castelo Branco, ampliando, desta maneira, o domínio português na grande área, graças ao apoio dado por Felipe IV da Espanha e III de Portugal, sendo logo criada a Capitania de Cametá, limitada a Oeste pelo Xingu, entregue a Feliciano Coelho de Carvalho; o cabo do Norte, a Bento Maciel Parente, cujos limites ficaram mais tarde reconhecidos com a Guiana Francesa e o Brasil, pelo Tratado de Utrecht, em 1715. Vale destacar a figura de Pedro Teixeira que, ao subir o Amazonas e o Napo até a confluência do Coca e do Pauamino, próximo de Quito, dilatou a fronteira de Portugal ao norte do rio-mar.

Salienta-se, até como especial homenagem, a ação dos jesuítas e posteriormente dos franciscanos na margem meridional do Amazonas e do Cabo Norte, respectivamente, até o rio Urubu; e dos carmelitas, no rio Negro. Com isso surgem Arium, em 1668, e o lugar da Barra, que é a atual Manaus, em 1669, com "a expulsão dos jesuítas espanhóis do Padre Samuel Fritz (1710) foi possível o reconhecimento do Juruá, Içó, Japurá, Tocantins, Coari, Cataua, Jutai, Jundiituba e Purus". Francisco de Melo Palheta, em 1722, vai ao Rio Madeira, transpõe cachoeiras e descobre o Mamoré. "Em 1742, Manoel Félix de Lima desce das minas do Mato Grosso, pela via fluvial do Guaporé—Mamoré—Madeira, indo sair no Amazonas, ligando Cuiabá ao Atlântico. João de Souza Azevedo, outro paulista, desce de Cuiabá a Belém, pelo Arinos—Juruena—Tapajós e retorna ao Jauru" conforme registro do General Frederico Rondon em *Amazônia Brasileira*, (p. 15), lembrando-se ainda Antônio Raposo Tavares, como intemorato desbravador.

Os portugueses, preocupados com a extensão territorial e como medida de segurança, criaram, em 1748, as Capitanias de Mato Grosso e Cuiabá, desmembradas da de São Paulo, com a implantação da sua sede em Vila Bela, à margem do Guaporé, e a do Rio Negro, em 1755.

Para não nos alongarmos acerca dessas medidas, acrescente-se no plano da segurança amazônica a construção de fortes como o do "Príncipe da Beira", "Tabatinga", o de "Óbidos", na parte mais estreita e estratégica do rio Amazonas; o de "Macapá" e o do "Castelo", em Belém, afora outros no total de 26, inclusive entre a Venezuela e a Guiana Inglesa. E estas obras bélicas foram deixadas pelo Marquês de Pombal, quando Primeiro Ministro de Dom José I, no Século XVIII, e, paralelamente, "lançou as bases da colonização amazônica".

O seu programa de trabalho, e de profundidade nos campos da agricultura, construção naval em Belém e em Barcelos, abertura de rodovia de Vila Bela ao rio Madeira, lamentavelmente não teve continuidade no reinado de Maria I, o que contribuiu para um melancólico atraso sofrido pela área, que já se agigantava. Por isso dize-

mos que Pombal e depois Mauá, a partir do século XVIII, foram os artífices da integração regional.

O Marquês, com sua visão de estadista; e o Barão com o seu tirocínio comercial.

Outro fator de preponderância econômica na Amazônia, foi a borracha. Inicialmente conhecida de Cristóvão Colombo, no Século XV, no Haiti, em sua 2ª viagem, manuseada pelos silvícolas. Mas depois, com os testemunhos de La Condamine e o Botânico Faes-nau, a Europa passou a se interessar por essa matéria-prima. A borracha, ante o seu aproveitamento, representou para a Amazônia o que a esmeralda foi para os bandeirantes paulistas. A borracha — a nossa esmeralda negra — teve o sentido de um novo farol a iluminar outros caminhos a serem percorridos na Amazônia, *habitat* da seringueira. O interesse de lucros e o fenômeno da seca nordestina foram os fulcros das grandes migrações ocorridas no século XVIII para um povoamento mais acelerado, adentrando-se “com ímpeto quase guerreiro”, indo até o Estado do Acre, que mais tarde foi reconhecido como brasileiro através do Tratado de Petrópolis, celebrado em 17 de novembro de 1903.

Os fatos econômicos ressoaram animadamente entre os que dispunham de tirocínio e capital.

O nosso Monarca, desejoso de impulsionar a Amazônia, decidiu abrir “os rios Amazonas, Tocantins, Madeira, Negro e São Francisco à navegação dos navios mercantes de todas as nações” através do Decreto nº 3.749, de 7-12-1866. Antes, porém, em 1826, autorizou seu representante junto ao Governo dos Estados Unidos a animar “mas sem comprometer, os capitalistas e quaisquer empreendedores, sobretudo os barcos a vapor, para os fazerem, porém, à sua custa, contentando-se com a proteção do Governo”. Não tardaria a chegar o primeiro navio americano ao porto de Belém, com o nome de “Amazonas”.

A surpresa da presença do vapor fez aflorar o espírito glebário; em consequência é recusado o intercâmbio que tanto serviria para aproximar a Amazônia dos outros países, sob a alegação de que tínhamos de preservar “particularmente daqueles donde tira a subsistência a classe mais necessitada, mais útil e mais numerosa da província, sendo evidente que as embarcações de um único pão, e mesmo as igarités sustentam a maior parte daqueles indivíduos que as constroem”.

Após o decreto de abertura surgiram as Companhias de navegação criadas pelo Barão de Mauá que, com a sua tenacidade, constituiu, em 1852, a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, entre Belém e Manaus, 14 anos antes do decreto Imperial de abertura à navegação estrangeira. Em 1867, surgiu a Companhia Fluvial Paraense, fundada pelo Comendador João Augusto Correa, “a quem tantos serviços deve o Pará”. E em 2 de dezembro de 1869, apareceu a Companhia Fluvial do Alto Amazonas, com sede em Manaus, de propriedade do Comendador Alexandre Paulo de Brito Amorim, para atender os “tributários do Amazonas como o Solimões, o rio Negro, o Juruá, o Purus etc”. Destas pioneiras vieram outras como a Amazon River, já no princípio do século, depois nacionalizada, sem falar no surgimento de “gaiolas” para atender à cabotagem ao lado de barcos menores, formando o grande elo do serviço de comunicações lacustre e fluvial e posteriormente as estradas de ferro Porto Velho—Guajará-Mirim e Belém—Bragança.

Não se pode deixar sem registro o trabalho do sertanista Cândido Mariano Rondon, ou simplesmente Marechal Rondon, com a instalação, na selva invia, de mais de 15 mil quilômetros de linhas telegráficas, que os índios apelidaram de “língua de Rondon”, como meio de integrar o mundo mato-grossense ao Brasil.

Das décadas de 30 até 80, neste meio século, também muito foi realizado em prol da Amazônia.

Lembramos inicialmente Vargas, ao lançar o programa de Governo, despertando o gigante de água e selva, com o discurso denominado “Rio Amazonas”, onde afirmou “o ingresso definitivo no corpo econômico da Nação, como fator de prosperidade e de energia criadora”. E mais: “A Amazônia afinal deixava de ser um simples capítulo da História da Terra, para se tornar um capítulo da história da civilização”. Estávamos em plena hecatombe mundial, e nossa borracha, antes preterida pela estrangeira, retornou ao apogeu; novas levas de nordestinos vêm, para mobilizar os seringais adormecidos; criam-se o Banco da Borracha, a SPVEA, o Instituto Agrônomo do Norte, e outros organismos em prol da abandonada

área; os Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, para melhor desenvolver regiões distantes e carentes.

Urgia o aproveitamento de suas matérias-primas, especialmente a borracha, a fim de socorrer o Mundo Ocidental conflagrado. E com entusiasmo transbordante o apelo oficial foi correspondido.

No Governo Juscelino Kubitschek construíram-se grandes estradas como a Belém—Brasília e a Brasília—Acre, cortando o Mato-Grosso e Rondônia. Dá-se início às hidrelétricas de Paredão, no Amapá e Curuá-Una, em Santarém e a Refinaria de Petróleo de Manaus. Nos governos revolucionários, a partir de 1964, quando na Presidência do Marechal Castello Branco, todos esses projetos tiveram prosseguimento, somados a outros como a SUFRAMA, com sede em Manaus; as rodovias Santarém—Cuiabá; Rio Branco—Cruzeiro do Sul e a Perimetral Norte, indo até o noroeste acreano, passando por Tabatinga; a Manaus—Porto Velho, paralelo ao rio Madeira, bem como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a instalação do Comando Militar com sede em Manaus. No campo energético, o interesse continuou inusitado. Fazem-se as barragens de Tucuruí, no Pará; Balbina, no Amazonas; Samuel, em Rondônia e outras menores, para atender as necessidades dos municípios. O Telex vai substituindo a telegrafia, o rádio transmissor e a televisão unem os habitantes da imensa gleba. A INFRAERO constrói campos de pouso para aviões de todos os portes, inclusive os de turbina.

Os Ministérios da Marinha, Exército e Aeronáutica instalam suas Bases e Comandos em Belém, Manaus e no interior; a FAB e o Correio Aéreo Nacional interligam as cidades, vilas e povoados distantes, como a Marinha de Guerra, com seus navios adaptados à defesa da região e assistência ribeirinha; o Exército, vigilante nas fronteiras, abrindo estradas e, como as outras Forças irmãs, também assiste a população interiorana. No campo diplomático, foi celebrado o Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos oito países limítrofes.

A esse elenco de fatores positivos somam-se os incentivos fiscais para um maior incremento, principalmente aos projetos agropastoris; os de piscicultura; os madeireiros e de mineração, etc.

Não se pode olvidar o surgimento das universidades, em todas as capitais amazônicas, como elemento fundamental de materialização do progresso esperado, porque, como disse o Padre Fernando Bastos Ávila:

“Cada vez mais me inclino a crer que toda estratégia de desenvolvimento se resume, em última análise, na mais racional valorização dos recursos humanos.”

E a grande Amazônia, antes apenas cantada em verso e prosa, não é mais o deserto de água e floresta insulado do Brasil.

Já se encontram no passado relativamente distante os prognósticos, pessimistas e temerários, de alguns naturalistas acerca da ocupação e vitalização da área, como W. Chandless, falando do Purus “séculos se passariam antes que a margem do Purus fosse habitada por gente civilizada” e três anos depois, em 1869, era desmentida essa sentença. Também já não soma e nem impressiona o depoimento do inigualável escritor e sábio Euclides da Cunha a seu respeito:

“A impressão dominante, que tive, e talvez correspondente a uma verdade positiva, é esta: o homem, ali, é ainda um intruso impertinente. Chegou sem ser esperado nem querido — quando a natureza ainda estava arrumando o seu mais vasto e luxuoso salão.”

Podemos afirmar que ela já se emancipa e se encontra perfeitamente integrada à Pátria comum.

Tudo isso é fruto do desenvolvimento do Brasil com fortes reflexos nesta parte do seu território.

Teixeira Soares, em sua magnífica obra *Amazônia*, em justo e aplaudido entusiasmo, afirmou que ela deixou “de ser um desafio permanente à imaginação criadora do homem brasileiro”, porque nós já despertamos para a sua realidade, e convictos de que, “os grandes problemas só podem ser resolvidos com audácia criadora”. Felizmente, confessamos orgulhosos, não nos tem faltado a audácia criadora.

Sempre se comentou acerca da cobiça internacional nesta área. Nós não negamos esse desejo, que certamente deve figurar entre alguns países, mesmo porque para repetir o Professor Arthur Cezar Ferreira Reis, “a Amazônia, como espaço, é, realmente, um campo de atração”.

Mas o que temer se o Brasil sempre soube reagir em defesa de sua soberania territorial? Quem desconhece as primeiras investidas feitas por ingleses, irlandeses e holandeses no século XVI?

Isto aconteceu há cerca de 400 anos e voltou a ser tentado tempos depois e sempre soubemos manter o que é nosso. O território está incólume, não sofremos qualquer fracionamento. Ora, se o Brasil soube reagir às investidas quando ainda ensaiava os seus primeiros passos, o que não se dizer quando já é considerado o oitavo país do mundo em superfície, população e economia, com suas Forças Armadas eficientes, e com 120 milhões de habitantes? Logicamente que, neste mundo onde o egoísmo se torna mais avassalador, quando se sente o crescimento demográfico de todas as nações e a consequente falta de espaço, é natural que, ante o nosso civismo pela Amazônia, tenhamos pensamentos temerários a seu respeito.

Face a isso é que os responsáveis pelo nosso destino têm tomado providências adequadas às nossas necessidades. Há quase trinta anos escrevia o eminente General Golbery do Couto e Silva:

"O tamponamento efetivo dos caminhos naturais de penetração, que de além-fronteiras conduzem à Amazônia, é medida que se impõe, e se impõe com urgência, para que, como disse, possamos levar a cabo, quando oportuno, tranqüila e metodicamente, um plano de integração e valorização daquele mundo perdido." (*Geopolítica do Brasil* — pág. 56.)

Vejam os senhores que essa preocupação sempre esteve latente, haja vista as providências tomadas desde o Brasil-Colônia, pelos portugueses, nos campos militar e econômico, as quais tiveram continuidade e mais se robusteceram nestas últimas décadas.

O certo é que vale repetir o conselho de Washington:

"Deveis ter sempre em vista que é loucura o esperar uma nação favores desinteressados de outra; e que tudo quanto uma nação recebe como favor terá de pagar mais tarde com uma parte da sua independência." (*Geopolítica do Brasil* — pág. 64.)

A Amazônia de nossos dias continua impávida, estuante e sente-se segura nestes tempos da cibernética. Daí repetirmos nosso pensamento a seu respeito, quando participávamos do I Simpósio Nacional, em Brasília:

"A Amazônia não é região egoísta, porque sempre desejou que seus irmãos de outros Estados e outros povos, se abrigassem em seu seio. É a região beleza, encantadora, esplendorosa, extasiante, que enleia, que entenece e que emudece a voz humana ao primeiro encontro..."

E o sábio Humboldt extasiou-se e não se conteve: "É o celeiro do mundo!"

Raymundo Moraes (pág. 211) em seu *Aluvião*, teceu loas cristalinas ao escrever que "a Amazônia, por certo o maior milagre hidrográfico urdido pelos deuses, gozou, para a multiplicação de suas águas, do contato infalível do cajado, da flor e dos dedos divinos, que, pelo simples toque, faziam a linfa rebentar em repuxos, em fios, em gotas, em sereno, em poços, em borbotões; linfa que é também orvalho e nuvem, tromba e chuva, cachoeira e oceano!"

Mas a Amazônia, com sua beleza luxuriante, o colorido de sua exuberância vegetal e animal e sua rede hidrográfica, não é apenas cenário turístico.

Ela representa, na incomparável grandeza e pujança, um gigantesco potencial. Quando aproveitado em plenitude, será capaz de corar o mundo! Sabemos quanto já foi realizado e o muito em realização, porém para dar-lhe o sentido exato do que a área almeja e necessita é forçoso reconhecer-se que seus problemas, pela sua própria natureza, parecem confundir-se com seu tamanho, exigindo, para sua solução, não capacidade humana, já suficiente, e disto nos orgulhamos, mas recursos alentados de ordem financeira, tornando-se quase impossível ante a insuficiência do Tesouro Nacional.

O que não se pode negar é o palpável e evidente progresso experimentado e em marcha satisfatória.

Assim, os acontecimentos favoráveis, induzem-nos a clamar, e permanentemente, por mais benefícios, como nos ensina o Pe. Vieira: "Brada, ó Pregador, e não cesses; levanta a tua voz como trombeta", (pág. 31 — "Os Sermões".)

O saudoso sábio Djalma Batista, em seu *O Complexo Amazônico*, aconselha:

"O que atualmente vem se fazendo, para enfrentar o desafio da esfinge, não pode constituir apenas a aplicação de recur-

sos públicos e privados, aventureiramente ou sem um objetivo definido.

Têm de se criar bases econômicas realmente estáveis, simultâneas a bases culturais, que permitam o progresso da terra e representem boas condições para sua gente, sem que se destruam as potencialidades da terra e sem que o homem seja tentado a emigrar por se sentir abandonado e sem horizontes.

Entre as verdades incontestáveis está a de que não poderá existir uma economia criada somente à base de subvenções e recursos encaminhados pelo Tesouro Nacional. A Amazônia tem de constituir os seus fundamentos econômicos, não em caráter extrativista ou expedicionário, mas de maneira permanente e bem orientada. Esta é a tarefa das novas gerações, que não poderão nunca esquecer a lição de Eliot, de que o tempo futuro está contido no passado."

Parece aproximar-se desse pensamento a tese esboçada pelo professor Arthur Cezar Ferreira Reis, ao prefaciar o livro daquele cientista amazônida:

"Há necessidade, é verdade, de todo um conjunto de providências visando a defender, assegurar a existência da natureza amazônica. Essa política não deve ser desacompanhada do esclarecimento, à sociedade amazônica, dos perigos a que se expõe, da prática criminosa de que se tem valido, inconscientemente, uma vez que no imediatismo de suas concepções, ignorará a verdade que havia em sua atuação, para que, realmente, seja possível conseguir êxito. Também se faz necessário, no entanto, não ignorar que não se pode ir ao excesso de impedir que o homem transforme a Amazônia numa área integrada ao processo civilizatório brasileiro. Possu-la como museu, região para turismo, refúgio dos que não possuem mais um mundo natural para recreação, não estará certo. Os dois excessos são prejudiciais. Ademais, o inventário científico da região ainda não satisfaz."

Tratamento diferenciado

Faremos nossas as expressões do Padre Quoist, isto é, "pôr os homens de pé é a mais bela tarefa que se possa empreender. O homem é a imagem de Deus e Deus é nele vilipendiado, quando o homem é subdesenvolvido".

Reconhecemos e reconhecamos o nosso crescimento. No entanto, esta área, tendo dimensão continental, com uma defasagem demográfica, somadas as suas incipientes condições sócio-econômicas, levou-nos a defender um tratamento diferenciado. Assim pensando, desde a mocidade, porém agora com o raciocínio mais sedimentado, robustece-se em nós a certeza de que somente com instrumentos adequados e à altura de suas peculiaridades poder-se-á dar-lhe condições realísticas.

É um erro pensar-se, por enquanto, no nivelamento desta área às demais unidades federadas e; embora rica nos três reinos é um membro ainda incipiente no corpo da forte nação brasileira, exigindo por isso cuidados especiais ainda por várias décadas.

Fugindo a essa verdade estaremos fadados a não alcançar, com segurança, o objetivo que nos propusemos a buscar.

Dentro das nossas limitações e como primeiro passo, apresentamos projetos que correspondem relativamente aos nossos anseios. O primeiro consiste na aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia legal. O segundo, no aporte de maior soma de recursos financeiros levando-nos a propor, em 1980, que do total do IOF arrecadado no país sejam destinados ao Banco da Amazônia 8% ao invés de 4%, como atualmente.

E afinal criar-se uma Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA, desvinculada do Ministério do Interior e subordinada diretamente à Presidência da República, como forma de dar à grande área maior flexibilidade, objetivando a solucionar o mais depressa possível, sem os tentáculos da burocracia, os seus vários problemas.

Companheiros!

Já divisando terra, depois dessa minha viagem pelos meandros do tema que me trouxe aqui, num gesto ditado pelo meu sentimento telúrico, abro parênteses antes de ancorar para render meu preito de homenagem a algumas classes que na sua humildade e anonimato, representaram e representam as vigas mestras do "hinterland" amazônico. Refiro-me primeiro ao seringueiro que, internado na selva, dá seiva para as cidades amazônicas sobreviverem, arriscando o tra-

balho e a vida, como o seringalista arrisca o seu capital e a vida, e ambos pensando no Brasil.

O vaqueiro, planicário, principalmente das áreas molhadas, como do arquipélago marajoara, que têm na canoa o seu corcel... o garimpeiro com a sua bateia, desvendando os mistérios minerais guardados no seio generoso da terra... e finalmente o pescador, discípulo de São Pedro, desprendidamente, busca o seu alimento, alimentando seus semelhantes!

Concluo.

Com esta síntese, algumas vezes contendo passagens românticas resultantes do meu natural entusiasmo pela "amada querência", desejei assinalar que as medidas adotadas não deixaram de somar favoravelmente, contribuindo para se respirar uma saudável atmosfera de otimismo com o liame a nos conduzir a um futuro promissor, buscando-se meios para a quebra das desigualdades existentes nos dias atuais, fruto da dimensão continental de um país do porte do Brasil.

Finalmente.

Sempre confiei na Amazônia — um dos admiráveis segmentos da terra brasileira — que com a determinação característica de seus habitantes jamais estagnou e avança sem olhar para a retaguarda, pois sabe encontrar-se guarnecida pela vigilância patriótica das nossas Forças Armadas e de seu heróico e generoso povo.

Diante do que se vê e se realizou direi:

Bendita Amazônia brasileira, irmã estremada, filha querida, aconchegada e agasalhada sob o pálio do "auriverde pendão da esperança", símbolo da Pátria comum, creio em ti e, porque sempre cri, afirmo que já estás plenamente integrada ao Brasil, cristalizada no coração de todos nós, como parte subjetiva do nosso Eu!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— *do Distrito Federal* — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— *de Finanças*, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Rocha.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão:

— *de Constituição e Justiça*: 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

de 1980, da Comissão

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão — *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 1º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário): mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282 de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Duerê (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que

autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Monteiro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA
SESSÃO DE 30-4-81 E QUE, ENTRÊGUE À REVISÃO DO ORA-
DOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo, Sr. Presidente, tecer alguns comentários sobre o discurso do nobre Senador José Richa e dos apertes que lhe foram dados.

Pelo menos, Sr. Presidente, um proveito nós tiramos hoje. Um proveito de grande importância para nós todos. Ouvimos aqui, Sr. Presidente, pela palavra abalizada do nobre Senador Roberto Saturnino, o reconhecimento de que os juros dos empréstimos à exportação correspondem a um alto subsídio. Mais do que isso. S. Ex^a confirma considerar que esses recursos correspondem nada mais nada menos que a dinheiro dado de graça.

Ora, V. Ex^a sabe do debate que se tem gerado aqui, constantemente, quando se analisa a qualificação dos subsídios dados pelo Governo, através dos juros, à agricultura e a outros setores.

Se o dinheiro emprestado ao setor de exportação corresponde a dinheiro dado de graça, com mais razão assim podem ser considerados os recursos dos empréstimos concedidos à agricultura. Eu gostaria que isto ficasse consignado nos Anais do Senado. Não foi um Senador distante da análise dos problemas econômicos que fez essa declaração. Daí a sua importância para a interpretação da política do Governo.

Mas, Sr. Presidente, o Senador José Richa não comete apenas uma injustiça, juntamente com o nobre Senador Roberto Saturnino, quando diz que o Governo não sabe o que quer. S. Ex^a comete uma vesga contradição. Diz o Senador José Richa que o Governo subsidia as exportações. Confirma o nobre Senador Roberto Saturnino que esses subsídios não estão apenas nos juros, que correspondem a dinheiro de graça, mas que estão ainda relacionados com impostos, com tarifas, em suma, trata-se de um elenco de subsídios. Pois bem, agora quando o Ministro Ernane Galvêas cria mais um subsídio, S. Ex^a diz que não sabe qual é a direção que o Governo toma em sua política.

Ora, o que se identifica é uma perfeita e total coerência na política do Governo. O que está visa é, deliberadamente, incrementar as exportações nacionais para resolver um problema que é de suma importância para o País. Ao lado da inflação, que o Governo pretende dominar, é preciso resolver o problema do balanço de pagamentos. Precisamos exportar cada vez mais, fazer mais divisas, equilibrar e, se possível, tornar superavitária a nossa balança comercial. E não é nada mais, nada menos, Sr. Presidente, do que isto que está sendo feito.

O Senador José Richa estranha, porém, que o Ministro Galvêas, após conceder o crédito-prêmio, dele exclua alguns produtos através de outras taxas, para satisfazer a certas exigências do mercado externo. Ora, o Ministro está certo. S. Ex^a, mais uma vez, ajusta a sua política ao objetivo fundamental de exportar mais. Ao corrigir a rota das medidas antes adotadas não está cumprindo senão a sua obrigação. Merece apenas elogios, porque está procurando acertar no alvo colimado pelo Governo em benefício da economia brasileira. Mostra que está atento, Sr. Presidente, às reações do mercado externo para vencer as suas possíveis dificuldades.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer, concederei o aparte logo em seguida.

É preciso lembrar, Senador José Richa, que os 15% de abono sobre o valor FOB das exportações foram dados a dezenas de produtos.

A supressão posterior, ao contrário, incidiu apenas sobre três deles: sobre os têxteis, sobre os coureiros e sobre o setor de calçados.

Sr. Presidente, tive oportunidade de ajudar ao setor industrial do Nordeste. São pequenos industriais que estavam com dificuldades para exportar os seus produtos, e que através de suas associações de classe tentavam, há tempos, que o Governo lhes concedesse melhores condições de venda para o exterior.

Quero testemunhar a satisfação desses empresários com a medida adotada pelo Governo. O Nordeste tirou proveito dela, para os mercados da castanha do caju e o chamado LCC — o óleo da castanha do caju — além de outros produtos regionais.

Os benefícios certamente teriam sido mais amplos para a região se não tivesse havido reação do mercado externo quanto aos têxteis e quanto ao setor coureiro, dada a alta significação desses produtos para a indústria nordestina.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite-me V. Ex^a agora um aparte, senão, daqui a pouco, ele já não será mais oportuno.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Quero estranhar exatamente o que V. Ex^a saúda como uma bela estratégia do Governo, um recuo com relação a uma determinada medida, dizendo que isso é para se ajustar às exigências.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — É claro, nobre Senador.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Mas, nobre Senador, V. Ex^a não pode ignorar que há órgãos internacionais que regulam o comércio exterior. O GATT, por exemplo, é um acordo internacional que regula o comércio internacional e, nessas condições, as normas de um acordo — o qual o Brasil foi um dos signatários — têm que ser respeitadas e, portanto, aquilo que pode parecer uma estratégia do Governo Brasileiro, quando adota determinadas medidas, quando recua para se ajustar, na realidade comprova a falta de seriedade do Brasil no plano internacional. Então, não sei o que é mais danoso à economia nacional: se são as guinadas de 180°, os constantes avanços e recuos das decisões do plano econômico, ou se o comprometimento da imagem do Brasil lá no exterior. Não sei, portanto, o que é mais danoso à nossa economia.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Sr. Presidente, o que o nobre Senador José Richa deseja é que este País pratique uma política de imobilidade ante o mercado externo.

S. Ex^a sabe, como todos sabemos, que existe o GATT. Sabe que o GATT controla acordos no campo do comércio internacional. As medidas adotadas pelo Governo brasileiro não contrariaram, porém, os convênios do GATT. Contrariam, sim, a certos interesses. Quando se faz referência à imprensa de qualquer parte do mundo, não se deve, certamente, ignorar a força da opinião pública. Ela é um fator da maior importância e influência.

Sendo as medidas adotadas pelo Governo brasileiro totalmente acordes com as normas do GATT, essa força pesa. São as reações dos concorrentes lá de fora. No entanto, essas reações se referiram a poucos produtos. Somente três, pelo que sei, dentre todo um elenco de dezenas de outros que foram incluídos na Portaria 626. Este é que é o fato, nobre Senador José Richa. V. Ex^a, porém, levanta outra questão: que os empresários não teriam ficado satisfeitos com as medidas do Governo.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Não, eu não falei isso.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Desculpe-me, mas a impressão que eu tive é a de que V. Ex^a se referiu ao setor de calçados como altamente preocupado com essas medidas. O setor, que poderia exportar uns certos milhões de dólares, com as tais medidas, já não poderia fazê-lo.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Não, Senador José Lins, eu não diria isto porque tenho conhecimento, antes dessas medidas serem adotadas, que numa reunião realizada no Rio Grande do Sul, as indústrias calçadistas solicitaram ao Governo que adotasse a medida do imposto de exportação, porque consideravam mais danosa a imputação lá nos Estados Unidos, de uma sobretaxa, do que a própria eliminação desse crédito. Então, veja bem: isso não significa que as classes empresariais desse setor, também, estejam satisfeitas com essa orientação. O que na realidade demonstra esse pedido do setor da indústria brasileira é que eles estão igualmente atônitos com tudo isso que está acontecendo no Brasil. Hoje, os nossos empresários não têm condições de programar a sua produção, porque não confiam na estabilidade das medidas no plano econômico adotadas pelo Governo. Há pouco tempo, um industrial do meu Estado reclamava, quando eu o interpelei porque tinham caído tanto as exportações de sua indústria têxtil — lá da minha cidade, de Londrina, no Paraná —, uma indústria que exportava muito, e eu perguntei por que razão as reduções brutais das exportações de sua empresa: ele, pura e simplesmente, me disse que não tinha condições de exportar com essas tremendas oscilações das medidas do plano econômico financeiro adotado pelo Governo, porque lá fora, os importadores não querem ser clientes de uma empresa, para importar uma simples partida de um produto qualquer; o que eles querem é uma certa estabilidade, é se tornar clientes até certo ponto estáveis, permanentes, e não há condições de se estabelecer um intercâmbio duradouro com qualquer empresa nacional, porque estas não têm condições de programar a longo prazo. Então, aí está a explicação: quando os próprios industriais do calçado pedem ao Governo que tome uma medida, é porque eles estavam vendo a reação lá nos Estados Unidos, que são os nossos compradores onde, em represália ao crédito prêmio, iam adotar suas medidas internas. Então, eles, premidos entre essa sobretaxa, que seria um precedente que poderia ser adotado, também, por outros países, e a eliminação do crédito-prêmio, que poderia prejudicá-los não apenas no mercado norte-americano, mas em outros mercados também, sugeriram ao Governo, no desespero, que o Governo, pelo menos para os Estados Unidos e com relação aos calçados, estabelecesse esse imposto de exportação para eliminar a vantagem dada anteriormente do crédito-prêmio.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Vê V. Ex^a Sr. Presidente, como o nobre Senador José Richa, concorda, agora, exatamente com o meu ponto de vista. Os empresários não solicitaram, a exclusão do crédito-prêmio para o seu produto, mas verificaram que, após adotada, a medida apesar de benéfica, despertava reflexos negativos no mercado externo. Pensaram então, exatamente como o Ministro Galvêas, e aceitaram como um fato natural, a sua revogação para poder ajustar as vendas externas a uma situação nova.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Mas nem precisaria recuo, nem haveria recuo se o Governo se preocupasse em estudar melhor as medidas antes de adotá-las.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Muito bem! Há os que adivinham. Quando V. Ex^a for Ministro da Fazenda, como aquele produtor de calçados a que se referiu o nobre Senador Luiz Cavalcante, poderá pensar assim. Então, certamente, V. Ex^a terá os seus grandes defensores e os seus grandes críticos. É preciso, nobre Senador, que V. Ex^a espere essa oportunidade.

No momento precisamos de uma análise crítica mais equilibrada — e aí que V. Ex^a peça ao negar a seriedade do Governo. Não há seriedade é na posição de V. Ex^a. Isso é fácil de constatar. Enquanto V. Ex^a condena o Governo por ter concedido melhores condições de exportação para certos produtos, reclama, ao mesmo tempo, melhores condições para os exportadores de café. Eu não sei, Sr. Presidente, onde anda faltando coerência e sinceridade.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Eu não sei, Senador José Lins, onde há falta de seriedade. O que não pode acontecer é o Governo brasileiro conceder incentivo a multinacional e confiscar.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a foge do assunto.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Eu não sou a favor de dar incentivo aos exportadores de café, mas também não sou a favor do Governo estabelecer confisco cambial sobre os exportadores do café.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Gostaria que V. Ex^a me permitisse continuar. Segundo V. Ex^a o Governo se contradiz ao tomar uma medida e recua.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Claro que é.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Mas quando V. Ex^a, reclama contra os incentivos à exportação e, ao mesmo tempo, pede mais incentivos para exportadores de café, nisso não há contradição!

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Não estou pedindo maiores incentivos, eu quero é que o Governo não penalize...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a fala sobre o confisco. Reclama que as condições para os exportadores não são boas; portanto, V. Ex^a reclama.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Mas claro que tenho que reclamar.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — O que peço a V. Ex^a é um pouco de coerência, apenas isso.

O Sr. José Richa (PMDB — CE) — Eu é que peço a V. Ex^a, coerência.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Estávamos tratando de produtos do Nordeste. No caso da castanha de caju e do LCC — líquido da castanha do caju — V. Ex^a falou também sobre a exportação da soja e sobre o café. V. Ex^a esquece que o café é um produto caro, tanto dentro do País como lá fora. Se o rendimento desta cultura, não se coaduna mesmo com esses altos preços, é outro problema. V. Ex^a sabe que enquanto um saco de arroz custa três mil e seiscentos cruzeiros, o saco de café custa cerca de dez mil cruzeiros, ao produtor. Vê V. Ex^a que as condições que os produtores de café desejam são realmente privilegiadas. Mas, eu vou mais longe.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Não tem nada a ver uma coisa com a outra.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a critica o Governo porque transforma parte do imposto sobre a exportação do café em confisco. Desta vez, Senador Richa, a impressão que tenho é a de que V. Ex^a contraria os interesses do setor cafeeiro, porque a transformação do imposto em confisco vai reforçar os fundos da conta café, cuja aplicação beneficia ao setor. Eis aí mais uma contradição de V. Ex^a.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a se refere, ademais aos problemas de produção de soja...

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Eu não estou entendendo, palavra de honra, eu não estou entendendo. V. Ex^a me chama de incoerente porque ao mesmo tempo em que eu reclamo...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a só entende as coisas que lhe favorecem, nobre Senador. Essa é que é a verdade.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Absolutamente. Eu é que não entendo a distorção que V. Ex^a faz para provar que o Governo é coerente e que eu é que sou incoerente. V. Ex^a acha que é incoerência eu reclamar...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — As contradições do Governo são incoerências. As de V. Ex^a são coerências das mais legítimas. Não dá para entender nem para aceitar, nobre Senador!

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permita-me apenas concluir meu aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Vou conceder mais uma vez outro aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Eu não sei onde V. Ex^a encontra incoerência quando eu reclamo de incentivos dados aos produtos manufaturados, quase todos produzidos por multinacionais, e ao mesmo tempo reclamo contra o confisco estabelecido contra os produtores nacionais, de produtos agrícolas. Eu não sei onde é que existe incoerência.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a se engana. V. Ex^a não falou apenas contra o confisco, V. Ex^a falou contra a transformação do imposto em confisco.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Claro, estão aumentando ainda mais o confisco.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Nesse caso, V. Ex^a contrapõe-se à subtração de recursos do orçamento fiscal em benefício da conta café. O que diz V. Ex^a?

Mas vou adiante e peço a V. Ex^a que me permita continuar.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Mas claro. O que V. Ex^a quer dizer com isso?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Há mais contradição. V. Ex^a diz que o Governo não incentiva a produção de soja.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Mas explique primeiro esta contradição. Não fuja do debate. Explique primeiro onde está a incoerência?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a me perdoe. Isso já não é mais um debate, isso é um boicote. Paciência, nobre Senador.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Tenha paciência V. Ex^a. Não distorça as coisas e vá seguindo em frente como se nada...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — E ainda se diz que não se entende por que o Senador José Lins defende o Governo. O Governo é coerente e críticas infundadas não podem ser aceitas.

Mas vou mais adiante. V. Ex^a cai em mais uma contradição. Quanto à soja...

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Nobre Senador, vou aceitar como piada isso que V. Ex^a está dizendo e vou ficar ouvindo e me divertindo com a sua piada.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a diz que o Governo não incentiva a produção de soja, mas acaba declarando que este ano vamos ter a maior produção de soja deste País!

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — O que tem a ver uma coisa com a outra?

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a diz mais: que a soja aumentou de produção, porque não se podia plantar mais café. Mas é o Café, Sr. Presidente, que vai oferecer, este ano, uma das maiores produções de todos os tempos. Se não me engano, beirando os 30 milhões de sacas.

Concedo o aparte a V. Ex^a Nobre Senador Dalpasquale.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Um dos que falaram aqui que a produção de soja deste ano realmente é uma produção que agrada ao produtor, fui eu.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Perdão, o Senador José Richa também se referiu ao aumento da produção de soja deste ano.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Exato. Talvez seja a maior da história brasileira.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Veja V. Ex^a como a política do Governo de incentivo à produção de soja está no caminho certo.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Vou dar a resposta a V. Ex^a. Há uma série de fatores que precisam ser analisados: primeiro, o juro do dinheiro para a safra de 1981 era um juro barato, o dinheiro que o agricultor apanhou foi relativamente barato para o plantador de soja.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Para 1981?

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Para 1981, para a safra que está sendo colhida agora. Segundo, as condições climáticas foram das mais favoráveis. Isto influiu grandemente para um melhoria da produtividade. O que não aconteceu nos três últimos anos, inclusive alguns com frustação de safra. O caso do Paraná foi como o de Santa Catarina, que produzia trigo; o Rio Grande do Sul era o maior produtor de trigo, seguido por Santa Catarina. Como o trigo é um produto muito caro, sujeito às variações climáticas que são constantes no sul do Estado, diminuindo em muito a produtividade, foi substituído pelo soja. O mesmo ocorreu no Paraná, que substituiu o café pelo soja. Dizia estes dias e volto a repetir o que disse há pouco: há uma preocupação na produção do soja para a safra de 1982. Digo isto, não porque eu esteja pensando, mas porque ouvi do próprio agricultor. O dinheiro para o custeio, para a manutenção da próxima safra é um dinheiro muito caro. E veja V. Ex^a que além do custo do dinheiro, que desestimula — e isto estou dizendo porque ouvi do agricultor, repito — desestimula que ele plante, além disso há a alta do petróleo, dos insumos, da maquinaria, que são todos produzidos por multinacionais. Até prevejo, segundo as informações e os contatos que tenho com os agricultores, que teremos uma safra no ano de 1982 menor do que a de 1981, o que não pode, evidentemente, acontecer. Mas tenha V. Ex^a a certeza de que o Governo não olhou, com a distinção que merece, a agricultura neste ano de 1981, principalmente pela alta dos juros. Agradeço a oportunidade que V. Ex^a me dá, principalmente, para esclarecer aqui, porque o Governo parece que não está muito preocupado com a agricultura brasileira, que é um dos setores que mais deveria preocupá-lo. Aliás, o nobre Senador José Richa, foi bem objetivo nesta questão, porque nós temos todas as condições, não só para alimentar o Brasil, mas para alimentar o Mundo todo pela extensão de terras que temos, pela diversificação de clima, etc; basta que o Governo seja sensível à gente que trabalha no campo, mesmo porque isso está fazendo com que o êxodo rural se torne um grande problema social no País.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Creia V. Ex^a que muito me honrou com o seu aparte. Compreendo perfeitamente a preocupação de V. Ex^a, e digo mais, também comungo da mesma preocupação, porque é da natureza da atual política do Governo a concessão desses incentivos ao setor primário. V. Ex^a sabe disso, e se há dúvidas quanto às medidas atualmente adotadas, não vejo porquê não a discutirmos.

O que o Governo fez, no ano passado, foi preparar condições para a grande safra que esperamos este ano. É o que se deseja também atualmente, nobre Senador...

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Até acho que não foi o Governo não, foi Deus quem olhou para baixo e fez com que tivéssemos uma grande produção.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Desculpe-me, mas V. Ex^a mesmo se referiu ao crédito simplesmente barato oferecido pelo Governo. Foi V. Ex^a quem citou o exemplo desse apoio que não foi dado por ninguém, senão pelo Governo, nobre Senador.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Não, entusiasmou...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — O que disse o nobre Senador Roberto Saturnino é que o crédito não é apenas barato, é de graça.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — É evidente.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — E se Deus não ajudar, nobre Senador, não há Governo que acerte. Nesse ponto V. Ex^a tem toda razão...

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — E ao Governo brasileiro Deus precisa ajudar muito.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — ...de qualquer modo, levantemos os braços para os céus e agradeçamos a sua ajuda.

Espero, Senador Dalpasquale, que as condições oferecidas pelo Poder Público para essa nova safra, sejam pelo mesmo tão boas quanto as anteriores.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — É exatamente isto que estou querendo. E é a pergunta que ia fazer a V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Neste ponto, de modo nenhum eu contestaria V. Ex^a. Ao contrário, acho que devemos juntar esforços com esse objetivo.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e vou terminar porque sei que o nobre Senador Dirceu Cardoso, que me cedeu o seu tempo também precisa falar.

O Governo se esforça. É evidente que nem sempre ele acerta. Mas, transformar toda a sua política numa confusão de contradições e de inseriedades, certamente não tem sentido. Isso seria uma posição esdrúxula e nada construtiva.

Trago, Sr. Presidente, o meu testemunho do esforço do Ministro Ernane Galvêas, do acerto de suas medidas. Elas foram bem recebidas pelo setor de exportação. O Ministro acertou ainda, quando revogou sua decisão quanto a alguns produtos. Também aqui ele foi compreendido e apoiado pelos exportadores.

Longe, portanto, de atingir o Ministro Ernane Galvêas as críticas do Senador José Richa, passam ao longe, como um grito sem ressonância. Resta apenas realçar o esforço que o Ministro tem feito no sentido de abrir as portas à economia do País, para que ela encontre o caminho do seu equilíbrio nessas três áreas fundamentais: o controle da inflação, a melhoria do balanço de pagamentos e o desenvolvimento de novas fontes de energia.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 46, DE 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Olavo Ribeiro de Faria para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de maio de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Evandro Carreira.

Senado Federal, 11 de maio de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 47, DE 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Linda Alba Dutra Brunelli para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de maio de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tarso Dutra.

Senado Federal, 11 de maio de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 48, DE 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Ronaldo José da Cunha Lima para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 07 de maio de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cunha Lima.

Senado Federal, 11 de maio de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3ª Reunião, realizada em 1º de abril de 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de abril de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Raimundo Parente, João Calmon, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Orestes Quêrcia e Aderbal Jurema.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Hugo Ramos, Helvídio Nunes, Amaral Furlan, Paulo Brossard, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, dá ciência à Comissão de Ofício recebido do Senhor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, através do qual é encaminhado parecer daquela entidade, oferecendo subsídios para apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980; e determina sejam remetidas cópias a todos os membros da Comissão.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: Mensagem nº 36, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Doutor Antônio Carlos de Seixas Telles para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lima Torres. Relator: Senador Moacyr Dalla. A Presidência comunica que a proposição encontrava-se com vistas ao Senador Leite Chaves, havendo Sua Excelência devolvido-a sem apresentar voto escrito. Entretanto, solicitou aquele Parlamentar através de pedido por escrito dirigido à Presidência da Comissão, que fosse solicitado ao indicado fornecer algumas de suas obras publicadas ou trabalhos produzidos para revistas especializadas, a fim de ser avaliado seu notável saber jurídico de que faz referência a Constituição Federal. Assim, dada a complexidade do pedido, submeteria à deliberação da Comissão, para que esta decidisse sobre sua conveniência. Colocado em discussão, o Senador Murilo Badaró, externa ponto de vista contrário àquele pedido, pois que no seu entender, quando a Constituição exige dentre os requisitos necessários à investidura o notável saber jurídico, ela não cogita seja através de obras publicadas. E, mais precisamente, no caso em epígrafe, que se trata de uma promoção de Auditor, não é cabível a diligência solicitada. Na mesma linha de consideração usam da palavra os Senadores Aderbal Jurema e Moacyr Dalla, que consideram completamente dispensável o solicitado. O Sr. Presidente esclarece, que tendo sido o pedido feito àquela Presidência, seria o mesmo submetido à deliberação através de votos. Colocado em votação, a Comissão por maioria de votos, rejeita o pedido, dispensando assim, a diligência solicitada, sendo registrado o voto com restrições do Senador Orestes Quêrcia. A fim de dar prosseguimento à discussão e apreciação da Mensagem, na forma regimental a Reunião torna-se secreta. Reaberta a Reunião, dá-se sequência às demais apreciações das matérias da pauta, e são relatadas: 2) Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1981, que "autoriza a criação de municípios no Território Federal de Rondônia, altera a Lei nº 6.648, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável quanto ao mérito, por conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 3) Indicação nº 1, de 1981, que "sugere que a Comissão de Constituição e Justiça elabore projeto de lei sobre nova Lei de Segurança Nacional, atendendo à aspiração popular, e inspiração nos recentes pronunciamentos do Ministro da Justiça, e de Ministros do Superior Tribunal Militar". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade, contrário quanto ao mérito, por inconveniente. Colocado em discussão o parecer, usa da Palavra o Senador Orestes Quêrcia, que diz iniciar por estranhar aquele parecer, por pretender o mesmo, que o Congresso Nacional, se omita diante da matéria que pela própria natureza, é aspiração do povo, e a Comissão de Constituição e Justiça, recolhendo, estaria fora da realidade nacional. E, em assim sendo, sugere aos seus pares a rejeição do mesmo. O Senador Murilo Badaró, diz que como relator da matéria, cumpre esclarecer, que seu parecer justifica-se no sentido de que seria inconveniente se dedicasse toda a Comissão de Constituição e Justiça ao reexame da referida lei, cumpridos pouco mais de dois anos de sua vigência, por outro lado, os partidos oposicionistas, os mais ardorosos críticos da Lei de Segurança Nacional, dispõem de abalizados juristas para examiná-la e expungir-la dos defeitos inquinados, mediante proposição legislativa; reservando assim à Comissão, seu julgamento de mérito, para quando da apresentação de proposta pertinente pelo Executivo ou qualquer

parlamentar. O Senador Orestes Quêrcia, pede vista da proposição, ao que a Presidência esclarece que por ser de sua autoria, lhe é vedado regimentalmente tal pedido e, à luz do Regimento Interno, indefere o pedido. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Senador Orestes Quêrcia. Verificada a inexistência de *quorum* para deliberação, a Presidência determina do adiamento da apreciação dos pareceres sobre as seguintes matérias: Projetos de lei do Senado nºs 317, de 1980; 190, de 1980; 181, de 1980; 312, de 1980; 100, de 1979; 195, de 1980; 77, de 1980; 51, de 1980; 320, de 1978; 125, de 1980; 87, de 1980; 131, de 1980; 315, de 1980; 183, de 1980; 45, de 1980; 310, de 1980. Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980; Ofício "S", nº 32, de 1980; e Projeto de Resolução nº 149, de 1980.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

4ª Reunião, realizada em 8 de abril de 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de abril de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, João Calmon, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Hugo Ramos, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Raimundo Parente, Murilo Badaró, José Fragelli, Franco Montoro e Amaral Furlan.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Moacyr Dalla, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Marcos Freire e Tancredo Neves.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada e concede pela ordem, a palavra ao Senador Leite Chaves, que manifesta contrariedade com relação à apreciação pela Comissão da Mensagem nº 36, de 1981, ocorrida na reunião anterior, sem haver sido deferido seu pedido de informações acerca do candidato através dela indicado, para Ministro do Superior Tribunal Militar, expressando considerações a respeito da decisão da Comissão, que no entender de Sua Excelência, foi uma violação às normas assentes, salientando, que houvera pedido informações a respeito do currículo do indicado para que tivesse condições, como também, a Comissão, de manifestar-se, cumprindo seu encargo constitucional. Pois que, sem o solicitado tal não seria possível, uma vez que o currículo apresentado, nada oferecia, sendo que o candidato, poderia até reunir os melhores atributos, mas as informações eram muito precárias, muito parcas a respeito, alegando que o pedido prendia-se ao fato de já haver precedentes na Comissão em casos anteriores; como foi à época, de um candidato ao Tribunal Federal de Recursos, quando o então Presidente da República, Ernesto Geisel, pelas razões invocadas pela Comissão, retirou a Mensagem, e outro foi o Ministro do Tribunal Federal de Recursos. Prosseguindo, ressalta, que não havia razões para que a Presidência da Comissão forçasse a apreciação do processo sem sua presença ou sem ser atendida sua solicitação, havendo a Comissão aprovado o nome de um homem que a seu ver, não tinha condições mínimas para o cargo, como também tirou de um Senador o direito de examinar com tranquilidade um processo. Ficando, dessa forma, profundamente chocado com aquele procedimento, pois se não estava presente à ocasião, é porque estava atendendo a compromissos no Estado. Sentido, que por fatos ocorridos anteriormente, considerava como sendo a Presidência, mis impositiva do que democrática, coisa incompatível com o sentimento e formação de órgão de natureza da Comissão.

Finalizando, disse Sua Excelência que em protesto se retiraria da reunião, pois que não teria condições de funcionar na Comissão. Usa da palavra o Senador Aloysio Chaves, manifestando os reparos necessários da Presidência a atitude e as expressões do Senador Leite Chaves, esclarecendo que o pedido formulado foi à Comissão e, após lido, foi submetido a apreciação, havendo sido deliberado que a solicitação era desnecessária, incabível na espécie, tendo sido cumprida a decisão. E, por outro lado, ao contrário do que fora expressado pelo Senador Leite Chaves, a condução da presidência na sua pessoa, não era de maneira imperativa e sim, correta e isenta com todos os colegas, tanto assim, que havia dado àquele requerimento o tratamento regimental, submetendo-o à Comissão, sem prévia manifestação, havendo então esta, decidido no seu alto saber, como lhe pareceu mais acertado. Sendo que as expressões registradas por aquele Parlamentar, quer quanto ao Presidente, quer quanto à Comissão, não poderiam, absolutamente, ser aceitas sem uma manifestação de estranheza e

também de protestos, uma vez que, jamais teve presidência imperativa, tendo até aquele momento conduzido e, que sempre o faria, com isenção, correção, dentro de um espírito de equidade e, sobretudo de maior cordialidade para com seus pares, bem como, que sua autoridade constitucional e regimental exercida não cairá em nenhuma circunstância de sua mão, nem se deteriorará. O Senador Murilo Badaró, manifesta solidariedade para com a Presidência, pelas expressões do Senador Leite Chaves contra a mesma, como também, ressalta, pelas atitudes daquele Senador, que agora os privariam de sua presença, sem absoluta razão de ser, mesmo porque, a Presidência procedera de acordo com o Regimento, e a Comissão, na sua alta soberania, deliberara: não tendo cabimento a exasperação do Senador Leite Chaves. O Senador Hugo Ramos, em apoio ao Senador Murilo Badaró, diz que o pensamento de Sua Excelência seria consignado com o mesmo da Comissão. O Senador Orestes Quêrcia, salienta sua posição na ocasião, dizendo ser naquela oportunidade o único Parlamentar do PMDB presente à reunião e, mesmo na ausência do Senador Leite Chaves, posicionou-se favoravelmente a sua opinião. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: Projeto de Resolução da Comissão do Distrito Federal sobre o Ofício "S" nº 32, de 1980, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Relatório e demais peças do Processo sobre a aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1979. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 2) Projeto de Resolução nº 14, de 1981, que "dá nova redação ao artigo 484 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), alterando a Resolução nº 57, de 1976". Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 3) Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1981, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos Servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1981, que "altera a redação do *caput* do artigo 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Colocado em discussão o parecer, o Senador Bernardino Viana sugere uma emenda, a fim de estender o direito de voto também para Governadores, sendo aceita pelo Relator, que sugere seja colocada separadamente em votação. Encerrada a discussão e colocada em votação a emenda, é a mesma aprovada, colocado em discussão o parecer, é também aprovado, na forma da Emenda nº 1-CCJ, proposta. 5) Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1980, que "revoga o Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que declarou o Município de Anápolis de interesse da Segurança Nacional". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: contrário, por inconstitucional. Antes de ser colocado em discussão, o Relator solicita à Presidência, tendo em vista entendimento mantido com o autor do projeto, que o mesmo seja retirado da pauta, a fim de ser apreciado em outra ocasião, sendo deferido o pedido. 6) Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979 — Complementar, que "institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: contrário, por inconstitucional. Colocado em discussão o parecer, o Senador Franco Montoro, externa ponto de vista no sentido de o projeto instituir um benefício de caráter social, reconhecido por todos e que o Relator se baseia em presunção de que não existam recursos para atendimentos dessa natureza, e nessa linha de considerações sugere a aprovação do mesmo. O Senador Murilo Badaró, entende que o parecer é correto à espécie, e que por outro lado, sabe-se que o Executivo está elaborando um projeto fazendo amplas reformas na legislação previdenciária do País, estendendo à zona rural a previdência social. O Senador Franco Montoro, em aditamento às razões invocadas pelo Senador Murilo Badaró, diz que o projeto está realmente sendo elaborado e, aquela proposição poderia ser incluída pelo próprio Executivo, razão por que, propõe seja o projeto baixado em diligência, a fim de que o Ministério da Previdência Social sobre ele possa manifestar-se. Encerrada a discussão, é colocada em votação a proposta do Senador Franco Montoro, sendo a mesma aprovada. 7) Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1980, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas em instituições credenciadas a executar programas de Residência Médica". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Senador Hugo Ramos suscita dúvidas acerca do projeto e do parecer, e para maior esclarecimento, pede vista do mesmo, sendo deferido pela Presidência. 8) Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, que "concede aposentadoria

especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões". Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: contrário, por inconstitucional. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Franco Montoro, que justificando o projeto, diz que esta reivindicação dos artistas de uma equiparação aos jornalistas, tem sua fundamentação no fato de ser a vida do artista muito mais breve que a de qualquer outro profissional. Sendo que o próprio Poder Público já reconheceu essa justiça, quando da regulamentação da profissão, não o fazendo com relação à aposentadoria, porque essa dizia respeito à Previdência Social. Para tanto, propõe seja ouvido o Ministério da Previdência Social acerca da proposição, a fim de se evitar a posição delicada que ficaria o Legislativo, rejeitando uma matéria que futuramente poderia ser aprovada pelo Executivo. O Senador Lenoir Vargas, manifesta opinião contrária quanto à proposta, pois que no seu entender, o projeto em questão, retornaria à Comissão apenas para reexame de seu parecer proferido anteriormente, tendo o mesmo completado o seu ciclo nas comissões, enquanto que a ser atendida a proposta do Senador Franco Montoro, de audiência, reiniciaria outra vez toda aquela tramitação. O Senador Franco Montoro, em discordância ao Senador Lenoir Vargas, salienta que não há nenhuma limitação na competência da Comissão, para reexame de matéria. E, se tal houvesse, não seria a Comissão que iria arguir, não impediria que se ela estivesse de acordo com a matéria poderia solicitar que a Presidência sugerisse ao Plenário do Senado a audiência a respeito da existência ou não de recursos. Em apoio ao Senador Franco Montoro, o Senador José Fragelli, diz entender que o Relator faz uma objeção puramente formal, devendo no caso, prevalecer o princípio da economia processual. O Senador Murilo Badaró, sustenta também sua objeção com relação à audiência solicitada, esposando a tese de que se a matéria retornou à Comissão para reexame da preliminar da constitucionalidade, somente esta deveria ser feita, e não ser atendida a fórmula proposta. O Senador Franco Montoro, alegando estar sendo chamado a atender compromisso em outra comissão, solicita vista do projeto, prometendo trazer ampla documentação a respeito da matéria para discussão em outra ocasião. A Presidência, tendo em vista os motivos alegados, deferiu o pedido. 9) Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1980, que "disciplina a concessão de crédito especial para assistência permanente a posseiro rural, e determina outras providências". Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 10) Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1980, que "modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O Sr. Presidente, comunica que havendo em pauta projetos de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, não estando Sua Excelência presente por se encontrar em tratamento de saúde, e como há uma praxe na Comissão, de não se apreciar proposições de autoria de seus membros não estando os mesmos presentes, propõe sejam adiadas as apreciações do projeto de autoria do Senador Nelson Carneiro. No ensejo, comunica a passagem natalícia do ilustre Senador Nelson Carneiro que transcorre nesta data, consignando em nome da Comissão, os votos de parabéns por aquela data, bem como, de pronto restabelecimento a Sua Excelência. Igual procedimento, é tomado em relação aos demais projetos constantes da pauta, por não estarem presentes os seus autores, e é determinado o adiamento da apreciação dos pareceres sobre as seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 131, de 1979; 310, de 1980; 28, de 1979; 92, de 1980; 10, de 1981; 99, de 1980; 312, de 1980; e 183, de 1980.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

5ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1981

Extraordinária

Às onze horas e trinta minutos do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Senador Aderbal Jurema, Presidente na forma regimental, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Martins Filho, Orestes Quêrcia, Lenoir Vargas, João Calmon, Murilo Badaró, Leite Chaves e Almir Pinto.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Hugo Ramos, Helvídio Nunes, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Paulo Brossard, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Resolução da Comissão

de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 12, de 1981, do Senhor Prefeito da Cidade de São Caetano do Sul (SP), solicitando autorização do Senado Federal, para que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos Urbanos daquele Município. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 40, de 1980, do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar Programas de Empreendimentos Industriais, Agroindustriais, Infra-estrutura e Promoção Social do Estado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 4, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando o Ministério da Produção Animal e determinando outras providências".

3ª Reunião, realizada em 1º de abril de 1981

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Benedito Canelas, José Lins, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Agenor Maria, José Richa, Lázaro Barboza, Alberto Silva e Deputados Ruben Figueiró, Francisco Benjamim, Geraldo Fleming e Celso Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 4, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando o Ministério da Produção Animal e determinando outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Leite Chaves e Deputados Antonio Gomes, Antonio Morimoto, Genésio de Barros, Victor Fontana, Pacheco Chaves, Ernesto Dall'Oglio e Hélio Garcia.

Assumindo a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, declara que irá proceder a eleição para o novo Presidente da Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Cardoso Fregapani anteriormente eleito, tendo em vista a Reforma Partidária que alterou a composição e a proporcionalidade da mesma, conforme ofício recebido da Secretária Legislativa do Senado Federal.

Procedida a eleição, é declarado eleito, Presidente da Comissão, o Senhor Deputado Geraldo Fleming, que agradece, a honra com que foi distinguido e, que, redistribui a matéria ao Senhor Senador Benedito Canelas, em substituição ao Senhor Senador Affonso Camargo, anteriormente designado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 5, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para a elaboração de lei dispondo sobre o desdobramento do Ministério das Minas e Energia em Ministério das Minas e Ministério de Energia".

3ª Reunião, realizada em 2 de abril de 1981

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Itamar Franco, Cunha Lima e Deputados Horácio Matos, José Carlos Fagundes, Horácio Ortiz, Maurício Fruct e Carlos Sant'Ana, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 5, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para a elaboração de lei dispondo sobre o desdobramento do Ministério das Minas e Energia em Ministério das Minas e Ministério de Energia".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Roberto Saturnino, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Darcílio Ayres,

Adauto Bezerra, Jairo Magalhães, Antonio Zacharias, Fued Did e Walber Guimarães.

Assumindo a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, declara que irá proceder a eleição para o novo Presidente da Comissão, em substituição ao Senhor Senador Henrique Santillo anteriormente eleito, tendo em vista a Reforma Partidária que alterou a composição e a proporcionalidade da mesma, conforme ofício recebido da Secretária Legislativa do Senado Federal.

Procedida a eleição, é declarado eleito, Presidente da Comissão, o Senhor Senador Itamar Franco que agradece, a honra com que foi distinguido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 1980, que "dá nova redação ao item VI do artigo 13 da Constituição Federal".

3ª Reunião, realizada em 24 de março de 1981

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Passos Pôrto, Leite Chaves, Mendes Canale, Adalberto Sena e Deputados Afrísio Vieira Lima, Nilson Gibson, Nasser Almeida, Osmar Leitão, Mário Hato, João Hercúlio, Flávio Chaves e Newton Cardoso, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 1980, que "dá nova redação ao item VI do artigo 13 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Roberto Saturnino, José Fragelli e Deputados Jorge Arbage, Artenir Werner e Joel Lima.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Leite Chaves, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Afrísio Vieira Lima, que emite parecer pela rejeição da Proposta.

Posto em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Afrísio Vieira Lima e Newton Cardoso. O Senhor Presidente, ao verificar a momentânea falta de quorum para deliberar sobre a matéria, resolve solicitar a prorrogação por trinta dias do prazo concedido à Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos dos trabalhos.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99, DE 1980, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM VI DO ARTIGO 13 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1981, ÀS DEZESSEIS HORAS, ÍNTEGRA DOS APANHAMENTOS TAQUIGRÁFICOS, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR LEITE CHAVES.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Proponho que seja dispensada a leitura da ata da reunião anterior e coloco o assunto à deliberação do plenário.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está dispensada a leitura da ata.

Comunico a V. Exs que diversos Deputados foram substituídos nesta Comissão. Para que isso seja devidamente anotado, informo que o Sr. Deputado Nasser Almeida substituiu o Sr. Deputado Nelson Morro, o Sr. Deputado Walter de Prá, ao Sr. Deputado Natal Gale, o Sr. Deputado Jorge Arbage ao Sr. Deputado Brabo de Carvalho, o Sr. Deputado Nilson Gibson

ao Sr. Deputado Walter de Prá, o Sr. Deputado Artêmio Wernet ao Sr. Deputado Antônio Dias, o Sr. Deputado Osmar Leitão ao Sr. Deputado Alton Rios.

Havendo hipótese para discussão, convido o Deputado Afrísio Vieira Lima para fazer a leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A proposta de emenda à Constituição, de autoria do nobre Deputado Brabo de Carvalho, não esbarra em qualquer dos obstáculos vestibulares impeditivos de sua tramitação, insertos no art. 47 da Carta Magna.

2. Pretende o Autor dar nova redação ao item VI do art. 13 da Constituição Federal, sugerindo a adoção do seguinte texto:

"a proibição de pagar a Deputados Estaduais mais de dois terços do que percebe, a qualquer título, os Deputados Federais, bem como remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais. (O grifo é nosso)."

Assim, deseja revogar o preceito atual, vazado nos seguintes termos:

"a proibição de pagar, a qualquer título, a Deputados Estaduais mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo atribuídos em Lei aos Deputados Federais, bem como de remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais."

3. Para justificar sua iniciativa, o nobre Autor argumenta e pondera:

"Quis e se observa claramente a intenção do Governo em formalizar a pirâmide pelo disciplinamento da própria matéria. O Deputado Estadual percebe dois terços do Deputado Federal e o Vereador da Capital cinquenta por cento da remuneração do Deputado Estadual. Claro pois que, se no componente da remuneração aceita-se limpidamente o total percebido pelo Deputado Estadual, óbvio então, na remuneração deste seja considerado o total final do vértice da pirâmide."

4. Sem qualquer razão o Autor da Emenda Constitucional.

Com efeito, o vetusto Diploma Magna de 1891 já declarava, em seu art. 22:

"Durante as sessões vencerão os Senadores e os Deputados um subsídio pecuniário igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte."

Por sua vez, a Constituição de 1934, no Art. 30, determinou, repetitivamente, que o estipêndio dos Deputados seja dicotômico: *subsídio e ajuda de custo*. À guisa de remuneração, nada mais.

A Carta de 46 permaneceu fiel a tradicional orientação (art. 47). A atual não foge à salutar tradição do Direito Constitucional brasileiro, estabelecendo, no seu art. 33, dois rótulos ou rubricas de compensação pecuniária para Deputados e Senadores pela permanência na atividade parlamentar em detrimento de seus interesses particulares: *subsídio*, integrado de uma parte fixa e outra variável com o comparecimento; e *ajuda de custo*.

Em relação ao subsídio, doutrina Carlos Maximiliano:

"Não podem as Câmaras fixar, nem alterar o próprio subsídio; este é quadriênal, votado por uma legislatura para a seguinte" (Comentários à Constituição Brasileira, Vol. II, pág. 67).

Sobre a ajuda de custo, ensina Themistocles Cavalcante:

"É auxílio para viagem e instalação e a rigor só deve e só pode ser concedida para aqueles residentes nos Estados quando para ali se tenha de transportar em férias ou quando convocados ordinariamente ou não, para os trabalhos do Congresso". (A Constituição Federal Comentada, Vol. III, pág. 43).

É insofismavelmente claro que a Constituição ao atribuir ao parlamentar o direito de perceber subsídio e ajuda de custo não quis exemplificar, mas sim *especificar*. Destarte, não há como acolher, por imprópria e inadequada, a expressão diluída a qualquer título para estabelecer-se as lindes da remuneração dos Deputados Estaduais, pois a Lei Maior, iniludivelmente, só aceita e admite dois títulos: *subsídio e ajuda de custo*.

Devemos ressaltar, por outro lado, que o preceito constitucional, cuja alteração é postulada, resultou da necessidade de coibir-se abusos engendrados por algumas Assembléias Legislativas, que buscavam fórmulas, ao arrepiro da Carta Magna e à revelia do decoro parlamentar, para majorar os subsídios de seus integrantes. Quase sempre os aumentos, ainda que inconstitucionais, eram deferidos e pagos. Poucas vezes, inquinados de ilegítimos, eram nullificados pelo Poder Judiciário. Exemplo edificante é a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal prolatada na Ação Popular, em derradeira fase recursal, intentada pelo Jornalista Sócrates Times de

Carvalho contra a Resolução nº 182, de 24 de janeiro de 1938, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu art. 1º, estabeleceu que o Deputado Estadual, além do subsídio, perceberia, mensalmente, como representação a quantia de oito mil cruzeiros.

Leia-se a ementa:

Deputado — Subsídio — Representação — Ação Popular.

"É nula a concessão de verba de representação em favor de Deputado, a par do subsídio e da ajuda de custo. (Recurso Extraordinário nº 40.982 — Rel. Ministro Barros Barreto)."

Infer-se daí que, se acolhida a expressão abrangente a qualquer título, como substituta da mesma expressão explicitada em caráter marcadamente restritivo, no item VI do Art. 13, poderá operar-se, ainda que através de artifícios, a revogação do art. 33 da Constituição Federal, com o fútil desdobramento do subsídio em parcelas diversas, com as mais variegadas denominações, sempre sonoras e aparentemente consentâneas, à exemplo do que já ocorreu, com freqüência, em passado não muito distante.

Por outro lado, deve-se frisar que no Direito Constitucional brasileiro, diversamente do que ocorre em outros países, o subsídio e a ajuda de custo não são integrados de outros meios, parcelas ou técnicas adotados para aprimorar o exercício do mandato parlamentar, quer Federal ou Estadual tais como assessores, franquia postal, telegráfica e telefônica, etc., pagos para evitar a identificação, diretamente pelo Estado, o que evidencia, sem dúvida o choque patente, da emenda apresentada com a estrutura do sistema brasileiro, no que tange à percepção do estipêndio, com o alcance que ela acena.

Por derradeiro, entendemos que o estipêndio constitui uma das garantias constitucionais da independência do Poder Legislativo, por isso, sempre sustentamos, no Congresso e na imprensa, a conveniência da intocabilidade e irretocabilidade dos preceitos da Carta Magna que o disciplinam, salvo para correções imperativas e inafastáveis, fundamentais às novas exigências subjacentes do mundo moderno que pede maior, mais ampla e exclusivista atuação do parlamentar, para atender os apelos e as solicitações de um povo cada vez mais reivindicante.

Aliás, o nosso entendimento encontra o respaldo dos ilustres doutos e abalizados constitucionalistas, dentre os quais destacamos o notável Pinheiro Ferreira, Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Recife, que, no seu erudito trabalho "O Subsídio Parlamentar", pontificou:

"De qualquer forma o instituto do subsídio parlamentar penetrou decisivamente na legislação constitucional e política moderna... a fim de salvaguardar o decoro e a independência do Poder Legislativo."

5. Destarte, somos contrários a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 1960, porque, além de inconveniente é incompatível com o arcabouço constitucional brasileiro.

É o parecer, Sr. Presidente.

Agora, Sr. Presidente, se V. Ex. me permitir, evidentemente eu fiz um parecer sintético. Eu não esperava que houvesse, digamos assim, um autêntico *lobby* dos Deputados estaduais, no sentido de amparar a sua pretensão. Exatamente por isso eu fui bastante sintético, mas quero agora aproveitar esta oportunidade para tecer algumas considerações em torno do parecer.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Constituição estabelece que a remuneração dos Srs. Deputados e Senadores é dicotômica, isto é, que o subsídio é dividido em parte fixa e parte variável. A variável, evidentemente correspondendo à freqüência e o pagamento da ajuda de custo é dividido em duas parcelas, uma no início do ano e outra na parte final. Essa é a remuneração dos Deputados Federais e dos Senadores. Mas a Câmara Federal, à semelhança de todos os parlamentares do mundo, como o Senado também, adotou o critério de apresentar técnicas, apresentar processos, apresentar maneiras de facilitar o exercício do parlamentar. Então se nota, no Senado se não me equivoco, que dão ao Senador um gabinete, de certo modo bem instalado, dão franquia telegráfica, franquia postal e direito a um apartamento funcional. Tudo isso são maneiras, são técnicas que representam facilidades para o aprimoramento, para o melhor empenho no exercício do mandato legislativo.

Mas isso não integra, nem pode integrar, a remuneração. Pergunta-se: é constitucional? Evidentemente que é. Mas não seria constitucional nós, Senadores, nós Deputados votarmos uma lei criando nova forma de subsídio, criando nova forma de ajuda de custo, o que não podemos criar desde que, já expliquei, é dicotômico o preceito constitucional.

Doutrinariamente, não há como se acompanhar o entendimento do nobre Deputado Brabo de Carvalho porque seria ferir toda a estrutura do Direito Constitucional brasileiro. Isso poderia ocorrer nos Estados Unidos,

onde acontece o seguinte: são pagos aos parlamentares tantos dólares; com esses dólares, evidentemente uma remuneração muito superior à do parlamentar brasileiro, ele paga, do seu bolso, cartas, telefones, telegramas, alguns secretários. Essas facilidades, esses processos, essas técnicas, realmente integram o subsídio do parlamentar. No Brasil, não, essas técnicas ficaram fora do subsídio parlamentar. Tudo isso é dentro do campo do aspecto doutrinário, do aspecto técnico-jurídico-constitucional.

Na prática, no Brasil, no que tange aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, a Constituição estabeleceu uma vinculação, quando diz que o Deputado Estadual não pode perceber, seja a que título for, mais do que dois terços do que percebe o Deputado Federal. Correta a vinculação, porque isso é acabar com aqueles equívocos, aquelas demasias que se faziam notadamente antes da Revolução. Mas com isso o legislador constitucional não impediu também que o legislador estadual tenha as suas facilidades, tenha as suas técnicas, tenha os seus processos, mas não sob a rubrica de subsídio ou de remuneração, porque só existem duas rubricas. Eles poderão fazer no campo da autonomia estadual. E têm feito. Ao que me consta, em diversas assembleias dos Estados, eles recebem, e aí está o perigo, e transformam isso em dinheiro. Nós, Deputados Federais, recebemos a franquia postal, mas não recebemos o dinheiro correspondente. Quem paga é o Estado. E por que o Estado paga aos Correios? Porque isso não integra o subsídio. Se integrasse nós receberíamos a importância. Então, os Deputados Estaduais fazem um cálculo do total que os Senadores e Deputados Federais recebem e transformam isso em dinheiro. Exemplificando: admita-se que toda nossa franquia postal atinja, por mês, a importância de Cr\$ 100.000,00; telefones, Cr\$ 100.000,00; jornais, Cr\$ 50.000,00. Aí estão Cr\$ 250.000,00. Eles avaliam inclusive o nosso apartamento. Se são Cr\$ 100.000,00, então, corresponde a mais Cr\$ 100.000,00. Certamente, como as coisas vão-se encaminhando, eles vão aferir agora o locativo do gabinete do Deputado Federal. Vale o locativo, por exemplo, Cr\$ 200.000,00 por mês. Eles acrescentarão esse valor e dividirão o total em dois terços. E recebem a importância em dinheiro, o que não é lícito nem constitucional. Eles têm que receber nas técnicas, nos processos, adotando o sistema geral brasileiro, em utilidades. Os Deputados Estaduais têm direitos, sim; se nós Deputados Federais temos, por que eles não? Temos direito de franquia postal. Até aí não existe a vinculação constitucional. Eles podem ter muito mais, digamos, os Deputados de São Paulo, do que nós, Deputados Federais, se realmente o Governo Estadual e a Assembleia notarem que o deputado paulista precisa movimentar-se muito mais do que o Deputado Federal. É problema de autonomia estadual. Indago a V. Ex^{as}: vamos praticar um escancarado despautério inconstitucional para atender o quê? Não vamos beneficiar ninguém, porque agora eles vão ficar vinculados, ao contrário, vamos prejudicar os Deputados Estaduais. Explico. Admitamos que todas essas facilidades, essas técnicas que eu não chamo benemerências, totalizem o montante de 1 milhão de cruzeiros. Eles terão direito a dois terços, mais ou menos 600 mil cruzeiros por mês. Recebem dinheiro, o que nós não fazemos. Nós recebemos em utilidades. Acontece que isso pode ser pesado para Sergipe — que tem um grande representante como Passos Pôrto — todavia pode ser diminuto para São Paulo, diminuto para a Bahia, porque lá o Governo e a Assembleia podem entender que essas facilidades devem ser de 2 milhões e 500 mil cruzeiros. Por que vamos vetar um direito que é do próprio Deputado Estadual e do Governo Estadual? E vamos vetar praticando uma ignomínia, praticando um atentado contra a Constituição. O preceito que se propõe é a proibição de se pagar ao Deputado Estadual mais do que dois terços do que ele percebe a qualquer título. Nós não percebemos franquia telegráfica, não percebemos selos. Nem se diga que essas utilidades integram o salário porque o que integra o salário é outro campo do Direito, é no campo trabalhista. Mas a figura do subsídio, em todo o Direito Constitucional do Universo, é uma figura diferente. É uma contribuição, uma retribuição do poder público pelo tempo que o parlamentar dedica quando deixa de cuidar de seus interesses particulares para cuidar do interesse público. É o que se chama de estípendio. Não é salário. É uma remuneração, uma contraprestação.

De modo que, aparentemente, e eu recebi diversos pedidos de Deputados Estaduais, poder-se-ia dizer que eu os estaria prejudicando. Ao contrário, no meu entender, eu os estou beneficiando porque deixo isso a critério das Unidades Federativas. Não chamo para o Congresso decidir; e se decidíssemos, evidentemente contra o meu voto, estaríamos, ao arrepio da Constituição, praticando uma rematada heresia jurídica.

Srs. Parlamentares, é este o meu entendimento. Se houver qualquer dúvida, podem indagar porque me sinto feliz em elucidar, em esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Está em discussão o parecer do ilustre Deputado Afrísio Vieira Lima. (Pausa.)

O SR. NEWTON CARDOSO — Proponho que o prazo de apreciação da proposição seja prorrogado para o próximo mês, se houver da sua parte, nobre Relator, esse entendimento porque, ao que me parece, o Deputado Artenir Werner já teria pronto um estudo a esse respeito, um substitutivo, e S. Ex^a não seria tão draconiano, não teria talvez a lucidez e a inteligência do parecer do jurista Deputado Afrísio Vieira Lima, mas seria uma contribuição a mais da Câmara para esta discussão, porquanto os nobres Deputados federais estão sendo pressionados na figura do *lobby*, como fala o relator da matéria. Por isso eu insistiria em que esta Presidência prorrogasse o prazo desta matéria, segundo o que preceitua o art. 137 do Regimento Interno do Senado, por mais 30 dias, dando oportunidade a que o Sr. Deputado Artenir Werner traga um subsídio para esta Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — O Regimento Comum é omissivo a esse respeito, mas o Regimento do Senado assegura essa deliberação. E a Presidência o fará, desde que não haja número nesta reunião para deliberar. Se houver número, a Presidência estará impossibilitada de o fazer.

Vamos proceder à verificação de *quorum*. (Pausa.)

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) — Sr. Presidente, proponho que se faça verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Estou pedindo ao Sr. Secretário que faça a chamada, para que se verifique se há número para deliberação.

Houve número para a discussão, para a votação é que vamos verificar se há *quorum*. A discussão já está encerrada.

O nobre Secretário vai proceder à chamada nominal. (Procede-se à chamada nominal dos Srs. Membros da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Estão presentes Srs. Congressistas. Para haver *quorum* são necessários 12 Congressistas presentes.

Nestas condições, não havendo número, esta Presidência decide da seguinte forma: está encerrada a discussão do parecer, que não será submetido à votação porque não há número. Aplicamos, aqui, o § 2º do art. 137 do Regimento Interno do Senado que assegura à Presidência a prorrogação de prazo por mais 15 dias:

“§ 2º Se a Comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado por igual período, desde que o respectivo Presidente envie à Mesa, antes da sua expiração, comunicação escrita”...“Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante a deliberação do Senado”.

Onde diz aqui que o prazo é de 30 dias?

O SR. NEWTON CARDOSO — Trinta dias é o prazo para a Comissão Mista. A prorrogação é por igual período.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Então, dentro do prazo regimental, esperamos contar aqui com esse estudo.

Para a próxima reunião será designada a data e se fará nova comunicação escrita.

Muito obrigado a V. Ex^a pela presença.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e cinqüenta minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 9, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República, subn^oetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, que “altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado, e dá outras providências”.

2º Reunião, realizada em 24 de março de 1981.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala da Comissão de Finanças, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Gabriel Hermes, Almir Pinto, José Lins, Lomanto Júnior, Affonso Camargo e Deputados Fernando Magalhães, Adolpho Franco, José Mendonça Bezerra, Victor Fontana, Vivaldo Frota, Ossian Araripe, Honorato Vianna e Marcello Cerqueira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 9, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, que “altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senhores Amaral Furlan, Vicente Vuolo, Saldanha Derzi e Deputados Júlio Costamiliam, Figueiredo Corrêa e Airon Rios.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Deputado Marcello Cerqueira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando com restrições, o Senhor Senador Affonso Camargo, e com voto em separado o Senhor Deputado Marcello Cerqueira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir Parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 31 de março de 1981

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, José Lins, Alberto Silva, Bernardino Viana, Gastão Müller e Deputados Leorne Belém, José Carlos Fagundes, Rafael Faraco, Vasco Neto, Ronan Tito e Felipe Penna, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Martins Filho, Vicente Vuolo, Benedito Canelas, Benedito Ferreira e Deputados Marão Filho, Amílcar de Queiroz, Cesário Barreto, Evaldo Amaral e Nivaldo Kruger.

Havendo número regimental, são abertos os Trabalhos, pelo Senhor Presidente, Senador Alberto Silva, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Fagundes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 10, de 1981 — CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado do Senhor Deputado Felipe Penna.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.819, de 11 de dezembro de 1980, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares".

2ª Reunião, realizada em 7 de abril de 1981

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Almir Pinto, Agenor Maria, José Fragelli, Gastão Müller e Deputados Antônio Pontes, Paulo Studart, Erasmo Dias, Ítalo Conti, Pedro Ivo e Jorge Gama, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.819, de 11 de dezembro de 1980, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Mauro Benevides, Orestes Quêrcia e Deputados Alípio Carvalho, Hélio Campos, Ney Ferreira, Odolfo Domingues e Geraldo Fleming.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Senador Agenor Maria, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Antônio Pontes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 15, de 1981 — CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 17, de 1981 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.821, de 11 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os de pensões, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 14 de abril de 1981

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Passos Pôrto, Aderbal Jurema, Mauro Benevides, Luiz Fernando Freire e Deputado Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 17, de 1981 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.821, de 11 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos Membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os de pensões, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Saldanha Derzi e Deputados Paulo Ferraz, Geraldo Guedes, Marão Filho, Honorato Viana, José Carlos Fagundes, Athiê Coury, Ademar Pereira, Ary Alcântara, Epitácio Cafeteira e Jerônimo Santana.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, verificando-se a falta de *quorum* para deliberar, o Senhor Presidente determina que, nos termos do art. 20 do Regimento Comum, o parecer deverá ser proferido, oralmente, em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 22, de 1981 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.823, de 18 de dezembro de 1980, que "transfere os recursos orçamentários que menciona".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1981

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Martins Filho, Jorge Kalume, Laélia de Alcântara, Affonso Camargo, Passos Pôrto e Deputados Simão Sessim, Ludgero Raulino, Diogo Nomura, Artenir Werner e Josias Leite, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 22, de 1981 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.823, de 18 de dezembro de 1980, que "transfere os recursos orçamentários que menciona".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Roberto Saturnino, Alberto Silva e Deputados Antônio

Ferreira, Aroldo Moletta, Antonio Amaral, Israel Dias-Novais, Júnia Marise e Jorge Uequed.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido os seguintes ofícios: da Liderança do Partido Democrático Social — (PDS), no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Aderbal Jurema, para integrar a Comissão, em substituição ao Senador Almir Pinto; e da Liderança do Partido Democrático Social — (PDS), na Câmara dos Deputados, propondo a substituição dos Senhores Deputados Aécio Cunha, Cláudio Philomeno e Amílcar Queiroz, pelos Deputados Simão Sessin, Ludgero Raulino e Antônio Amaral, respectivamente.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Josias Leite, que emite parecer favorável à Mensagem nº 22, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições, o Senhor Senador Affonso Camargo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Maria de Lourdes Sampaio, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, que "Isenta do Imposto de Renda os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1981

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às nove horas, na Sala da Comissão de Legislação Social, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Martins Filho, Evandro Carreira, Laélia de Alcântara e Deputados Manoel Ribeiro, Sebastião Andrade, Joacil Pereira, Marcelo Cordeiro, Maurício Fruct e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, que "Isenta do Imposto de Renda os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Roberto Saturnino, Alberto Silva, Luiz Fernando Freire e Deputados Antônio Amaral, Jorge Arbage, Guido Arantes, Vieira da Silva e Hélio Levy.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Evandro Carreira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senador Moacyr Dalla e Deputados Jorge Arbage e Joacil Pereira para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senador Almir Pinto e Deputados João Alberto e Nagib Haickel; da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, o Senhor Senador Roberto Saturnino, em substituição ao Senhor Senador Mauro Benevides, respectivamente, anteriormente designados.

O Senhor Senador Evandro Carreira informa, também, que a presente sessão destina-se à apreciação de requerimento encaminhado à Mesa pelo Senhor Deputado Marcelo Cordeiro, no qual solicita sejam convidadas a comparecerem, perante esta Comissão, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a proposição, ora em debate neste Órgão, as seguintes autoridades: Senhores Ernane Galvêas, Ministro de Estado da Fazenda; César Cals Filho, Ministro de Estado das Minas e Energia; Francisco Neves Dornelles, Secretário da Receita Federal e Ivan Barreto de Carvalho, Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Prosseguindo, o Senhor Presidente propõe que a discussão e votação do supracitado documento, fique adiada para o dia cinco de maio do corrente, às

dezesseis horas, em virtude da impossibilidade de vários integrantes da Comissão permanecerem na reunião.

Colocada em votação, é a sugestão aprovada, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 30 de abril de 1981

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, José Lins, Martins Filho, Dejandir Dalpasquale, Laélia de Alcântara, Roberto Saturnino e Deputados Emídio Perondi, Gióia Júnior, Homero Santos, Simão Sessin e Walter Silva, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Milton Cabral, José Fragelli, Luiz Fernando Freire e Deputados Bias Forte, João Arruda, Amílcar de Queiroz, Angelino Rosa, Nivaldo Krüger e Rosa Flores.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Dejandir Dalpasquale, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Simão Sessin, que emite parecer favorável à Mensagem nº 27, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado dos Senhores Senador Roberto Saturnino e Deputado Walter Silva.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Maria de Lourdes Sampaio, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 30, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1981

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezoito horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Alberto Silva e Deputados Adhemar de Barros Filho, Milton Brandão, Paulo Lustosa, José Carlos Fagundes, Leorne Belém e Gilson de Barros, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 30, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Henrique Santillo, Lázaro Barboza, Mauro Benevides, Saldanha Derzi e Deputados Delson Scarano, Joel Ribeiro, Leur Lomanto, Aldo Fagundes e Pimenta da Veiga.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Milton Brandão, Vice-Presidente da Comissão, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 30, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 30 de abril de 1981

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Agenor Maria, Laélia de Alcântara, Gastão Müller e Deputados Pedro Geraldo Costa, Adhemar Ghisi e João Hercúlio, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Humberto Lucena, Saldanha Derzi e Deputados Divaldo Suruagy, Henrique Brito, José Amorim, Manoel Novaes, Adriano Valente, Celso Peçanha, Walmor de Luca e Natal Gale.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pela Senhora Presidente, Senadora Laélia de Alcântara, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata de reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, a Senhora Presidente, comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Adhemar Ghisi, em virtude da ausência do Senhor Deputado José Amorim, anteriormente designado relator.

Continuando, a Senhora Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Adhemar Ghisi, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que "altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 6 de maio de 1981

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Passos Pôrto, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Mauro Benevides, Roberto Saturnino, Gastão Müller e Deputados Antonio Gomes, Hélio Levy, Francisco Rollemberg, Marcello Cerqueira e Pedro Ivo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que "altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Henrique Santillo, Alberto Silva e Deputados Alexandre Machado, Antonio Ueno, Antonio Zacharias, Antonio Pontes, Ney Ferreira e Geraldo Fleming.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Antonio Gomes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que

solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador João Lúcio para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Jorge Kalume, anteriormente designado Relator.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente, que irá redistribuir a matéria ao Senhor Senador João Lúcio, em virtude da ausência do Senhor Senador Jorge Kalume.

Em seguida, o Senhor Deputado Antonio Gomes concede a palavra ao Relator, Senhor Senador João Lúcio, que emite parecer favorável à Mensagem nº 23, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 6 de maio de 1981.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Aloysio Chaves, Bernardino Viana e Deputados Bezerra de Melo, Castejon Branco, Hugo Rodrigues da Cunha, Norton Macedo, Airon Rios, Vicente Guabiroba, Juarez Furtado, Jorge Gama e Brabo de Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Martins Filho, Milton Cabral, Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Lázaro Barboza, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Ary Kffuri e João Carlos de Carli.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Juarez Furtado, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Aloysio Chaves, que emite parecer favorável à Mensagem nº 26, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado com Voto em separado dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Jorge Gama.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Maria de Lourdes Sampaio, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.832, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 5 de maio de 1981.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Roberto Saturnino, e Deputados Raul Bernardo, João Faustino, Navarro Vieira Filho, Ângelo Magalhães, Antônio Florêncio, Walter Silva e Mário Moreira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.832, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias

do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Franco Montoro, José Richa, Luiz Fernando Freire, Affonso Camargo e Deputados José Camargo, Menandro Minahim, Pedro Germano e Aluísio Bezerra.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Walter Silva, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Raul Bernardo, para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Edilson Lamartine Mendes.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 32, de 1981-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com Voto em separado do Senhor Deputado Mário Moreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição, nº 1, de 1981, que "introduz parágrafo no artigo 103 da Constituição Federal".

2ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1981

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Almir Pinto, Evandro Carreira, Alberto Silva e Deputados Joacil Pereira, Nilson Gibson, Ademar Pereira, Juarez Furtado, Celso Peçanha e Ruben Figueiró, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1981, que "introduz parágrafo no artigo 103 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Adalberto Sena, Orestes Quêrcia, Gastão Müller e Deputados Altair Chagas, Ney Ferreira, Fernando Gonçalves, Heitor Alencar Furtado e Rosemburgo Romano.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, Deputado Juarez Furtado, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Raimundo Parente, que emite parecer favorável à Proposta da Emenda à Constituição nº 1, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenci, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 2, de 1981, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 145 da Constituição Federal".

2ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1981

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Martins Filho, José Lins, Pedro Simon, Henrique Santillo, José Richa, José Frageli e Deputados Bonifácio de Andrada, Roberto Cardoso Alves e Mário Moreira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1981, que "altera a redação da parágrafo único do artigo nº 145 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Tancredo Neves e Deputados Darcílio Ayres, Osmar Leitão, Paulo Pimentel, Antônio Dias, Feu Rosa, Tarcísio Delgado, Leite Schimidt e Jorge Ferraz.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Pedro Simon, que solicita, nos termos regimentais, a

dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Bonifácio de Andrada, que emite parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1981, que "altera a redação do § 1º do artigo 102 da Constituição".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1981

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Lomanto Júnior, Martins Filho, Jutahy Magalhães, José Lins, Jorge Kalume, José Richa, Affonso Camargo e Deputados Ossian Araripe, Honorato Vianna, Oswaldo Melo, Juarez Furtado e Edgard Amorim, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1981, que "altera a redação do § 1º do artigo 102 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Itamar Franco, Alberto Silva e Deputados Hugo Napoleão, José Mendonça Bezerra, Wildy Vianna, Antônio Annibelli, Alcir Pimenta e Bento Gonçalves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Edgard Amorim, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Partido Democrático Social, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senador Martins Filho e Deputados Ossian Araripe e Oswaldo Melo, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senador Murilo Badaró e Deputados Vicente Guabiroba e Augusto Lucena; da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Itamar Franco e Henrique Santillo, em substituição aos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Mauro Benevides, respectivamente, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator Senador José Lins, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, vencidos, os Senhores Senadores José Richa, Affonso Camargo e Deputado Juarez Furtado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1981, que "altera a redação do § 34 do artigo 153 da Constituição".

2ª Reunião, realizada em 6 de maio de 1981

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, Almir Pinto, Evandro Carreira, Agenor Maria, José Fragelli, Gastão Müller e Deputados Francisco Benjamin, Paulo Pimentel, Nelson Morro, Mário Frota e Arnaldo Schmitt, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1981, que "altera a redação do § 34 do artigo 153 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Benedito Canelas, Henrique Santillo e Deputados Afrísio Vieira Lima, Bonifácio de Andrada, Antônio Dias, Aluísio Bezerra, Fernando Cunha e Jorge Vargas.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Agenor Maria, que solicita, nos termos regimentais, a

dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Francisco Benjamin, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accaujy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 07, de 1981, que "altera o artigo 29 da Constituição Federal".

2ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1981

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Passos Pôrto, Evandro Carreira, Laélia de Alcântara, Affonso Camargo e Deputados Paulo Guerra, Adriano Valente, Evandro Ayres de Moura, Isaac Newton, Jerônimo Santana e Nélcio Lobato, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 07, de 1981, que "altera o artigo 29 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Almir Pinto, Itamar Franco, Henrique Santillo, Franco Montoro e Deputados Gomes da Silva, Antônio Morimoto, Altair Chagas, Francisco Leão e Rosemburgo Romano.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Délio dos Santos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 07, de 1981.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com votos vencidos dos Senhores Senadores José Fragelli, Gastão Müller e Deputado Cristiano Dias Lopes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 06, de 1981 (CN), que "dispõe sobre a Constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 28 de abril de 1981

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Passos Pôrto, Evandro Carreira, Laélia de Alcântara, Affonso Camargo e Deputados Paulo Guerra, Adriano Valente, Evandro Ayres de Moura, Isaac Newton, Jerônimo Santana e Nélcio Lobato, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 06, de 1981 (CN), que "dispõe sobre a Constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume, Henrique Santillo, Mendes Canale e Deputados Darcílio Ayres, Albérico Cordeiro, Mário Frota, Aluísio Bezerra e Lúcia Viveiros.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Jerônimo Santana, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social (PDS), na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Darcílio Ayres, Evandro Ayres de Moura e Isaac Newton, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Antônio Pontes, Alcebíades de Oliveira e Corrêa da Costa, respectivamente.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Paulo Guerra, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

MESA Presidente Jarbas Passarinho 1º-Vice-Presidente Passos Pôrto 2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha 1º-Secretário Cunha Lima 2º-Secretário Jorge Kalume 3º-Secretário Itamar Franco 4º-Secretário Jutahy Magalhães Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder Marcos Freire Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP Líder Evelásio Vieira	Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Benedito Canelas	1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho	2. Lourival Baptista
3. João Calmon	3. Benedito Ferreira
4. João Lúcio	
	PMDB
1. Leite Chaves	1. Agenor Maria
2. José Richa	
	PP
1. Mendes Canale	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares	Suplentes
	PDS
1. José Lins	1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles	2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes	3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas	
	PMDB
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides	
	PP
1. Alberto Silva	1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Aloysio Chaves	1.
2. Hugo Ramos	2. João Calmon
3. Lenoir Vargas	3. Almir Pinto
4. Murilo Badaró	4. Martins Filho
5. Bernardino Viana	5. Aderbal Jurema
6. Amaral Furlan	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Franco Montoro
2. Marcos Freire	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Humberto Lucena
4. Leite Chaves	
5. Orestes Quêrcia	
	PP
1. Tancredo Neves	1. Mendes Canale
2. José Fragelli	

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lourival Baptista	1. Luiz Cavalcante
2. Bernardino Viana	2. Hugo Ramos
3. Moacyr Dalla	3. Aderbal Jurema
4. Benedito Ferreira	4. José Lins
5. Martins Filho	
6. Murilo Badaró	
	PMDB
1. Lázaro Barboza	1. Henrique Santillo
2. Mauro Benevides	2. Evandro Carreira
3. Laélia Alcântara	
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Bernardino Viana	1. Lomanto Júnior
2. José Lins	2. Gabriel Hermes
3. Lenoir Vargas	3. Vicente Vuolo
4. Milton Cabral	4. Benedito Canelas
5. Luiz Cavalcante	
6. Benedito Ferreira	
	PMDB
1. Roberto Saturnino	1. Pedro Simon
2. Marcos Freire	2. Teotônio Vilela
3. José Richa	
	PP
1. José Fragelli	1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Aderbal Jurema	1. Lomanto Júnior
2. João Calmon	2. Gabriel Hermes
3. Eunice Michiles	3. João Lúcio
4. Lenoir Vargas	
5. José Sarney	
	PMDB
1. Laélia Alcântara	1. Marcos Freire
2. Franco Montoro	2. Mauro Benevides
3. Pedro Simon	
	PP
1. Gastão Müller	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. José Guimard
2. Lomanto Júnior	2. Bernardino Viana
3. Amaral Furlan	3. Benedito Canelas
4. Amaral Peixoto	4. Vicente Vuolo
5. Martins Filho	5. José Lins
6. Tarso Dutra	
7. Gabriel Hermes	
8. Hugo Ramos	
9. Almir Pinto	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Humberto Lucena
2. Roberto Saturnino	2. Paulo Brossard
3. Pedro Simon	3. José Richa
4. Teotônio Vilela	
4. Franco Montoro	

PP
1. Saldanha Derzi
2. José Fragelli

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Lenoir Vargas
2. Aloysio Chaves	2. Aderbal Jurema
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
4. Eunice Michiles	
5. Gabriel Hermes	
	PMDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena	2. Nelson Carneiro
3. Dejanir Dalpasquale	
	PP
1. José Fragelli	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Milton Cabral	1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante	2. Gabriel Hermes
3. José Lins	3. Martins Filho
4. Almir Pinto	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela	
	PP
1. Affonso Camargo	1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Almir Pinto	1. Tarso Dutra
2. Lomanto Júnior	2. Aderbal Jurema
3. Amaral Furlan	3. José Sarney
4. Amaral Peixoto	4. Murilo Badaró
5. Benedito Canelas	5. Benedito Ferreira
6. Lenoir Vargas	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
9. Vicente Vuolo	
	PMDB
1. José Richa	1. Marcos Freire
2. Orestes Quêrcia	2. Dejanir Dalpasquale
3. Evandro Carreira	3. Humberto Lucena
4. Lázaro Barboza	
5. Agenor Maria	

PP
1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares	Suplentes
	PDS
1. João Calmon	1. José Sarney
2. Murilo Badaró	2. Moacyr Dalla
3. Aderbal Jurema	
	PMDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Luiz Viana	1. Aderbal Jurema
2. Tarso Dutra	2. Bernardino Viana
3. Lomanto Júnior	3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto	4. Moacyr Dalla
5. João Calmon	5. Martins Filho
6. Aloysio Chaves	
7. José Sarney	
8. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Leite Chaves
2. Nelson Carneiro	2. Pedro Simon
3. José Richa	3. Roberto Saturnino
4. Mauro Benevides	
5. Marcos Freire	

PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lomanto Júnior	1. Benedito Canelas
2. Almir Pinto	2. João Calmon
3. José Guimard	3. Lenoir Vargas
4. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Laélia Alcântara
2. Jaison Barreto	

PP
1. Saldanha Derzi
1. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. José Guimard	3. Benedito Ferreira
4. Murilo Badaró	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Orestes Quêrcia
2. Agenor Maria	
	PP
1. José Fragelli	1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Helvídio Nunes
2. Aderbal Jurema	2. Bernardino Viana
3. Lourival Baptista	3. José Guimard
4. Moacyr Dalla	
	PMDB
1. Agenor Maria	1. Lázaro Barboza
2. Humberto Lucena	
	PP
1. Gastão Müller	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

PMDB

1. Evandro Carneira
2. Lázaro Barboza

1. Orestes Quêrcia

PP

1. Alberto Silva

1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211.3407

Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Clayton Zanlorenci — 211-3502
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503

**C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE
INQUÉRITO**

Chefe: Cleide — a Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511

Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512
Elizabeth Gili Barbosa Vianna — Ramal 3501
Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA